



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 133

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo			62	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	36		
Atos do Poder Executivo	1	55		Secretaria de Estado de Obras		61	64
Vice-Governadoria		57		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		61	64
Secretaria de Estado de Governo		57	62	Polícia Militar do Distrito Federal	45		
Secretaria de Estado de Cultura	27	58	62	Secretaria de Estado de Transportes	45	61	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	29	58	62	Procuradoria Geral do Distrito Federal		61	
Secretaria de Estado de Educação	29	59	63	Tribunal de Contas do Distrito Federal	45		
Secretaria de Estado do Esporte		60	63	Ineditoriais			68
Secretaria de Estado de Fazenda	31	61	63				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.003, DE 11 DE JULHO DE 2007

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.220.857,00 (vinte milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito especial, no valor de R\$ 20.220.857,00 (vinte milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Os recursos diretamente arrecadados da extinta Secretaria de Estado de Turismo – fonte 120, e vinculados a convênios – fonte 132, ficam transferidos para a Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR, como fonte 220 e fonte 232, respectivamente.

Art. 4º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, para a Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99	DISTRITO FEDERAL				
99.999	DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE TESOUREO	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL		3.654.207	3.654.207
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	FISCAL	3.104.207		
1311.0000	ALUGUÊIS	FISCAL	3.084.207		
13110106	USO DE ÁREA DO ALBERGUE DA JUVENTUDE - SETUF	FISCAL	210		
13110107	USO DE ÁREA DO CAMPING - SETUF	FISCAL	20.000		
13110108	USO DE ÁREA DE PILOTAGEM DE ULTRALEVE - SETUF	FISCAL	10.765		
13110109	USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - SETUF	FISCAL	2.348.494		
13110110	USO DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES - SETUF	FISCAL	704.738		

1315.0000 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL	FISCAL	20.000		
13150300 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - SETUR	FISCAL	20.000		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL	550.000		
1760.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	550.000		
17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	550.000		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		100.000	100.000
2470.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	100.000		
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	FISCAL	100.000		
			TOTAL	3.754.207
			FISCAL	3.754.207
			SEGURIDADE	-

ANEXO II SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL					
99.999	DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES					
13000000	RECEITA PATRIMONIAL		FISCAL		3.654.207	3.654.207
1311.0000	ALUGUÉIS		FISCAL	3.104.207		
13110106	USO DE ÁREA DO ALBERGUE DA JUVENTUDE - SETUR		FISCAL	3.084.207		
13110107	USO DE ÁREA DO CAMPING - SETUR		FISCAL	210		
13110108	USO DE ÁREA DE PILOTAGEM DE ULTRALEVE - SETUR		FISCAL	20.000		
13110109	USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - SETUR		FISCAL	10.765		
13110110	USO DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES - SETUR		FISCAL	2.348.494		
1315.0000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL		FISCAL	704.738		
13150300	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - SETUR		FISCAL	20.000		
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		FISCAL	20.000		
1760.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		FISCAL	550.000		
17619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		FISCAL	550.000		
20000000	RECEITAS DE CAPITAL					
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		FISCAL		100.000	100.000
2470.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		FISCAL	100.000		
24719900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		FISCAL	100.000		
					TOTAL	3.754.207
					FISCAL	3.754.207
					SEGURIDADE	-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 695	0187 1848 0002	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	F	3	90	0	100	46.500
23 695	0187 3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							696.500
23 695	0187 3582 0002	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	46.500
				F	3	90	0	132	550.000
				F	4	90	0	132	100.000
23 695	0187 3642	PROJETO DE ECOTURISMO NO DF							4.000
23 695	0187 3642 1097	APOIO AO PROJETO DE ECOTURISMO DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	3	90	0	100	2.000
23 695	0187 3642 1098	INCENTIVO AO ECOTURISMO E AO TURISMO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	3	90	0	100	2.000
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								3211000
ATIVIDADES									
23 695	0189 2943	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA							93.000
23 695	0189 2943 0002	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	99	F	3	90	0	100	93.000
23 695	0189 4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							586.000
23 695	0189 4981 3039	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	99	F	3	90	0	100	186.000
23 695	0189 4981 3040	APOIO À PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CD TURÍSTICO DE BRASÍLIA(EP)	99	F	3	90	0	100	400.000
PROJETOS									
13 392	0189 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							2.000
13 392	0189 5463 3464	APOIO A VIA SACRA DE TAGUATINGA E PLANALTINA (EPP)	99	F	3	90	0	100	2.000
23 695	0189 3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS							838.000
23 695	0189 3676 0002	APOIO A CAPACITAÇÃO DO TURISMO DE EVENTOS E TURISMO CÍVICO (EPP)	99	F	3	90	0	100	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 695	0189 3676 3011	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	99	F	3	90	0	100	186.000
23 695	0189 3676 3012	APOIO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "REVEILLON DE BRASÍLIA - FESTIVAL DELUZES"(EP)	99	F	3	50	0	100	300.000
23 695	0189 3676 3013	APOIO AO BRASÍLIA CONVENTION BUREAU PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "MOSTRA DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA D INFORMAÇÃO"(EP)	99	F	3	50	0	100	350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 691	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							400.000
23 691	0189 9068 5030	APOIO FINANCEIRO A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO-LABRE(EP)	99						

23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS		F	3	50	0	100	400.000
23 695	0189 9068 5031	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99						1.292.000
23 695	0189 9068 5032	APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL FASHION WEEK (EPP)	99	F	3	90	0	100	186.000
23 695	0189 9068 5033	APOIO A EVENTOS EM BRASÍLIA (EPP)	99	F	3	90	0	100	2.000
23 695	0189 9068 5034	APOIO AO EVENTO DIA DO MOTOCICLISTA(EPP)	99	F	3	90	0	100	2.000
23 695	0189 9068 5035	APOIO A 10ª JORNADA DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	99	F	3	90	0	100	150.000
23 695	0189 9068 5036	APOIO AO 1º FESTIVAL DO ESPUMANTE - SBAV	99	F	3	90	0	100	200.000
23 695	0189 9068 5037	APOIO AO 1º FESTIVAL DE COMUNICAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS	99	F	3	90	0	100	2.000
23 695	0189 9068 5038	APOIO AO IV FESTIVAL GASTRONÔMICO DE BRASÍLIA	99	F	3	90	0	100	150.000
				F	3	90	0	100	200.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 695	0189 9068 5039	APOIO A EVENTO REALIZADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV(EP)	99						
23 695	0189 9068 5040	APOIO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO MISS DISTRITO FEDERAL 2007(EP)	99	F	3	50	0	100	200.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA			F	3	50	0	100	200.000
									227449
ATIVIDADES									
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							227.449
04 122	0228 8504 3196	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISMO	99	F	3	90	0	100	227.449
0233	ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA								100000
ATIVIDADES									
13 392	0233 6163	PROMOÇÃO DE AÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA							100.000
13 392	0233 6163 3176	APOIO A REALIZAÇÃO DO I ENCONTRO DE RADIOAMADORES DO BRAISIL(EP)	99	F	3	50	0	100	100.000
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL								400000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 392	2300 9091	IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL ISRAEL PINHEIRO							400.000
27 392	2300 9091 0002	IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL ISRAEL PINHEIRO	1	F	4	50	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									13.220.857
TOTAL - GERAL									13.220.857

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0103		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PRO-GEPLAN							2000000
PROJETOS									
04 121	0103 7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							2.000.000
04 121	0103 7315 0001	DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	F	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							306382
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							306.382
28 846	0001 9050 6965	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	F	1	90	0	100	306.382
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							11943026
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.803.196
04 122	0100 8502 6974	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	F	1	90	0	100	4.803.196
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							7.139.830
04 122	0100 8517 6971	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	F	3	90	0	100	3.787.388
				F	3	90	0	220	104.207
				F	4	90	0	100	489.000
04 122	0100 8517 6972	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES	99	F	3	90	0	100	449.373
				F	3	90	0	220	1.900.000
				F	4	90	0	100	9.862
				F	4	90	0	220	400.000
0181		CAPACITAÇÃO E ATENDIMENTO TURÍSTICO							186000
ATIVIDADES									
23 695	0181 6067	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO							186.000
23 695	0181 6067 0003	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 140	99	F	3	90	0	100	186.000
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							1647000
PROJETOS									

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 695	0187 1848	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							46.500
23 695	0187 1848 0003	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99						
		SUPERVISÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	46.500
23 695	0187 3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							1.596.500
23 695	0187 3582 0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	232	550.000
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	4	100	46.500
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	900.000
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	232	100.000
23 695	0187 3642	PROJETO DE ECOTURISMO NO DF							4.000
23 695	0187 3642 1099	APOIO AO PROJETO DE ECOTURISMO DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	100	2.000
23 695	0187 3642 1100	INCENTIVO AO ECOTURISMO E AO TURISMO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 10		F	3	90	0	100	2.000
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							3211000

ATIVIDADES

23 695	0189 2943	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA							93.000
23 695	0189 2943 0003	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	99						
		ACERVO MANTIDO (UNIDADE) 40		F	3	90	0	100	93.000
23 695	0189 4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							586.000
23 695	0189 4981 3041	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	99						

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100	186.000
23 695	0189 4981 3042	APOIO À PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CD TURÍSTICO DE BRASÍLIA(EP)	99						
				F	3	90	0	100	400.000
PROJETOS									
23 695	0189 3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS							838.000
23 695	0189 3676 3014	APOIO A CAPACITAÇÃO DO TURISMO DE EVENTOS E TURISMO CÍVICO (EPP)	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 23		F	3	90	0	100	2.000

ATIVIDADES											
13 392	0233 6163	PROMOÇÃO DE AÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA									100.000
13 392	0233 6163 3178	APOIO À REALIZAÇÃO DO I ENCONTRO DE RADIOAMADORES DO BRASIL(EP)	99								

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	100.000
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL								400000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 392	2300 9091	IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL ISRAEL PINHEIRO							400.000
27 392	2300 9091 0003	IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL ISRAEL PINHEIRO PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	1						
				F	4	50	0	100	400.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								1000000

PROJETOS

15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000.000
15 451	3000 3903 6959	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA BRASILIATUR PRÉDIO REFORMADO (M2) 5000	99						
				F	4	90	0	100	500.000
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 5000							
				F	4	90	0	220	500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								700000

ATIVIDADES

13 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							700.000
13 131	3200 8505 6966	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA BRASILIATUR PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 400	99						
				F	3	90	0	100	500.000
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 400							
				F	3	90	0	220	200.000

TOTAL - FISCAL

20.220.857

TOTAL - GERAL

20.220.857

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 28.012, DE 30 DE MAIO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Governadoria do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso I do artigo 11 do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
2. Agência de Comunicação Social
3. Ouvidoria
4. Assessoria de Imprensa
5. Casa Militar
6. Conselho Consultivo de Governo
7. Consultoria Jurídica

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II e exonerados seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. Ficam mantidos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, com seus respectivos ocupantes.

Art. 6º. Ficam remanejados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão para Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal constantes do Anexo IV.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.

119º da República e 48º da Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no Suplemento do DODF nº 110, de 11 de junho de 2007, páginas 18 e 19.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS
DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 2º do Decreto nº 28.012, de 30 de maio de 2007).

DENOMINAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE – Governador, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-03, 01; Chefe de Gabinete Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01, Assessor Especial, CNE-06, 13; Assessor Especial, CNE-07, 05, Assessor da Chefia de Gabinete, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Secretário de Estado, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, CNE-07, 08; Assessor, DFA-14, 07 Assessor, DFA-13, 05; Assistente, DFA-12, 03; Encarregado, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-07, 03 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-05, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PUBLICIDADE – Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EVENTOS – Diretor, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE JORNALISMO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - OUVIDORIA - Secretário-Adjunto Ouvidor, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENADORIA DE OUVIDORIAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO - Assessor Especial, CNE-07, 01; Secretário Executivo, DFA-12, 01; Assistente Administrativo, DFA-10, 14, Supervisor, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE OUVIDORIAS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE OUVIDORIAS – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE WEB – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE WEB – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E CONTROLE – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TREINAMENTO – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TREINAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 – ASSessoria DE IMPRENSA - Assessor de Imprensa, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-12, 03; Assistente, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-10, 02 – CASA MILITAR – Chefe, CNE-03, 01; Chefe-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 03; Assistente, DFA-05, 02; Assistente da Copa, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-03, 01; Secretário-Executivo da Chefia de Gabinete, DFA-10, 01; Secretário Executivo da Subchefia Administrativa, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 02, Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-04, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-02, 02; Encarregado de Copa e Cozinha, DFG-01, 01; Assistente da Subchefia de Segurança, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente da Assessoria da Polícia Militar, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente da Assessoria do Corpo de Bombeiros, DFA-05, 01; Assistente da Ajudância de Ordens, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 3º do Decreto nº 28.012, de 30 de maio de 2007).

DENOMINAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01, Assessor, DFA-11, 01; Secretário, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-11, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-04, 02 – RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS - Secretário Administrativo, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 36; Assistente, DFA-06, 03; Assistente, DFA-03, 01 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor Especial, CNE-06, 02; – Gerente, DFG-14, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-12, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º do Decreto nº 28.012, de 30 de maio de 2007).

DENOMINAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, CNE-07, 07; Assessor, DFA-14, 10; Assessor, DFA-12, 08; Assistente, DFA-10, 09; Assistente, DFA-08, 20; Secretário Administrativo, DFA-06, 20 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PUBLICIDADE - GERÊNCIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE JORNALISMO – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02.

ANEXO IV

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO REMANEJADOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 5º do Decreto nº 28.012, de 30 de maio de 2007).

DENOMINAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR – Secretário de Estado, CNE-03, 01; Chefe Adjunto, CNE-04, 01; Assessor

Especial, CNE-06, 13; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 06; Secretário Administrativo, DFA-10, 04; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 05; Assistente Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 28.111, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 27.609, de 09 de janeiro de 2007, a servidora que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.609, de 09 de janeiro de 2007, a servidora MARILDA MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA, Assessora Especial, Símbolo CNE-06, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.112, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, considerando o disposto no parágrafo único - artigo 7º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - O Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental reger-se-á pelos dispositivos deste Decreto.

Art. 2º - O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, tem como finalidades:

I - executar e fazer executar as políticas ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
II - controlar e fiscalizar, com poder de polícia administrativa, o manejo e o uso dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal e toda e qualquer processo, produto, atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Art. 3º - Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal:

I - propor normas e padrões de qualidade ambiental e dos recursos hídricos;
II - definir normas e padrões relativos ao uso e manejo de recursos ambientais e dos recursos hídricos;

III - propor e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;

IV - propor a definição e executar o controle dos zoneamentos ambientais e do zoneamento ecológico-econômico;

V - proceder à avaliação de impactos ambientais;

VI - promover o licenciamento, a autorização, a fiscalização e o monitoramento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal;

VII - propor a criação e promover a gestão e a administração de todas as unidades de conservação e todos os parques sob domínio do Distrito Federal, bem como de outras áreas protegidas;

VIII - implantar e operacionalizar sistemas de informações e de monitoramentos ambientais e de informações sobre os recursos hídricos;

IX - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;

X - planejar e desenvolver programas de educação ambiental;

XI - promover a proteção e o manejo integrado de ecossistemas, de espécies, do patrimônio natural e genético e de representatividade ecológica do Distrito Federal;

XII - disciplinar, cadastrar, licenciar, autorizar, monitorar e fiscalizar atividades, processos e empreendimentos, o uso e o acesso aos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;

XIII - regulamentar, analisar, registrar e controlar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e a disposição final de produtos perigosos, no que tange à proteção ambiental, em atividades de agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme legislação em vigor;

XIV - desenvolver ações de assistência e apoio às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais e de recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio à adoção de tecnologias limpas, ao extrativismo e às populações tradicionais;
 XVI - aplicar, no âmbito de sua competência, os dispositivos e acordos nacionais e internacionais relativos à gestão ambiental e dos recursos hídricos;
 XVII - prevenir, monitorar e controlar desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
 XVIII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos aos autos de infração e notificações oriundos do exercício do poder de polícia administrativa do Instituto;
 XIX - fazer recolher, junto à conta da autarquia, preços públicos de licenciamento ambiental e dos recursos hídricos, multas, taxas de fiscalização ambientais e de recursos hídricos, taxas e preços públicos de ocupação de espaço público, e recursos oriundos de compensações ambientais, entre outros, nos termos da legislação vigente;
 XX - promover e executar atividades afins e correlatas necessárias à plena consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 4º - Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de Administração Geral, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental dispõe da seguinte estrutura orgânica:

- 1 - PRESIDÊNCIA - PRESI
 - 2 - SECRETARIA-GERAL - SEGER
 - 2.1 - Centro de Documentação e Comunicação Administrativa - CEDOC
 - 2.1.1 - Núcleo de Expediente - NUEXP
 - 2.1.2 - Núcleo de Protocolo Geral - NUPRO
 - 2.1.3 - Núcleo de Acervo Técnico - NUATE
 - 2.2 - Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC
 - 2.3 - Assessoria de Relações Institucionais - ASREL
 - 2.4 - Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos - ASTEG
 - 2.5 - Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa - CIAM
 - 3 - PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU
 - 4 - SERVIÇO DE OUVIDORIA, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SEOCC
 - 5 - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - SULFI
 - 5.1 - Serviço de Registro e Controle - SRC
 - 5.2 - Serviço de Consultoria Prévia - SCP
 - 5.3 - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM
 - 5.3.1 - Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos - GELAM
 - 5.3.2 - Gerência de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas - GECON
 - 5.4 - Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFIS
 - 5.4.1 - Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos - GEFIR
 - 5.4.2 - Gerência de Controle, Planejamento e Operações - GECOP
 6. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - SUGAP
 - 6.1 - Diretoria de Administração de Parques - DIPAR
 - 6.1.1 - Administração do Parque da Cidade - APC-DSK
 - 6.2 - Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação - DICON
 - 6.2.1 - Gerência de Gestão de Unidades de Conservação - GEUNI
 - 6.2.2 - Gerência de Gestão de Áreas Protegidas - GEGAP
 7. SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PROGRAMAS, MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SUPEM
 - 7.1 - Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental - DIEMP
 - 7.1.1 - Gerência de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental e dos Recursos Hídricos - GEMON
 - 7.1.2 - Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos - GEPRO
 - 7.1.3 - Coordenação de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais - COPRA
 - 7.2 - Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias - DIREA
 - 7.2.1 - Gerência de Estudos e Projetos em Educação Ambiental - GEPEA
 - 7.2.2 - Gerência de Capacitação e Difusão de Tecnologias - GECAT
 8. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UAG
 - 8.1 - Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF
 - 8.1.1 - Núcleo de Tesouraria - NUTES
 - 8.1.2 - Núcleo de Contabilidade - NUCON
 - 8.1.3 - Núcleo de Execução Orçamentária - NUORC
 - 8.2 - Gerência de Gestão dos Recursos Humanos - GEREH
 - 8.2.1 - Núcleo de Pessoal - NUPES
 - 8.3 - Gerência de Serviços Gerais - GESEG
 - 8.3.1 - Núcleo de Transportes - NUTRA
 - 8.3.2 - Núcleo de Logística e Manutenção - NULMA
 - 8.4 - Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP
 - 8.4.1 - Núcleo de Material - NUMAT
 - 8.4.2 - Núcleo de Patrimônio - NUPAT
- Parágrafo Único - A distribuição e a denominação dos cargos de natureza especial e em comissão da estrutura orgânica constante do artigo 4º estão relacionadas no Anexo Único deste Decreto. (Distribuição dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental).

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E UNIDADES DE ASSESSORIA IMEDIATA A PRESIDÊNCIA CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - À Presidência, órgão de direção superior, compete:
 I - dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Autarquia, tendo em vista a realização dos seus objetivos institucionais;
 II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais e de recursos hídricos;
 III - implementar as medidas das políticas ambiental e de recursos hídricos;
 IV - aprovar planos estratégicos e programas de reestruturação, reorganização e modernização administrativa do Instituto;
 V - aprovar o programa anual de trabalho da Autarquia, o plano de investimentos e as políticas e diretrizes a serem observadas para a sua execução;
 VI - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes do governo a proposta orçamentária da Autarquia;
 VII - designar e dispensar servidores de comissões, grupos de trabalho, representações, câmaras e colegiados;
 VIII - homologar e decidir pela contratação de obras e serviços e pela alienação de bens e serviços;
 IX - criar comissões de sindicância, de processo disciplinar, de tomada de conta especial e de ética, e aplicar as penalidades cabíveis;
 X - emitir decisão, em primeira instância, sobre notificações e autos de infração aplicadas pelo Instituto no seu exercício do poder de polícia administrativa;
 XI - conceder licenças, autorizações e promover os demais atos administrativos no âmbito das competências da Autarquia;
 XII - solicitar a realização de certames licitatórios, bem como dispensar, homologar e adjudicar licitações na forma da legislação vigente;
 XIII - cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste Regimento;
 XIV - representar o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente em conselhos e órgãos colegiados quando por ele designado;
 XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA-GERAL

Art. 6º - À Secretaria-Geral, órgão de representação político-social e de coordenação vinculada à Presidência, compete:
 I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;
 II - assistir à Presidência em suas atividades de representação política e social;
 III - submeter à Presidência o conjunto de ações de natureza ambiental, com vistas à eficiência e a eficácia das atividades institucionais afetas ao Instituto, quanto à execução das políticas ambiental e dos recursos hídricos do Distrito Federal;
 IV - interagir com as unidades internas, visando dinamizar as informações institucionais necessárias à eficácia das ações do Instituto e com os demais órgãos externos no sentido de promover a gestão integrada dos recursos naturais do Distrito Federal e entorno, dentro dos princípios norteadores de desenvolvimento sustentável;
 V - despachar diretamente com o Presidente;
 VI - fazer autuar documentos;
 VII - coordenar o atendimento ao público que demandar o Presidente, controlando a agenda de audiências e reuniões;
 VIII - receber, distribuir e encaminhar internamente expedientes, documentos e processos dirigidos ao Instituto, bem como dar o devido encaminhamento externo, após despacho do Presidente ou quando por ele autorizado;
 IX - representar ou substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, ou quando por ele designado;
 X - participar, junto com as superintendências, da elaboração de planos e programas pertinentes à atuação do Instituto;
 XI - articular-se com todas as unidades administrativas da Autarquia, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;
 XII - supervisionar as atividades das unidades orgânicas do Instituto;
 XIII - coordenar e controlar a programação e a execução setorial das atividades do Instituto;
 XIV - emitir parecer, relatório e laudo técnico relativos à sua área de competência;
 XV - controlar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal lotado na Presidência, na Secretaria-Geral e em suas unidades, bem como atestar a frequência dos servidores;
 XVI - encaminhar à publicação oficial os atos administrativos do Instituto;
 XVII - delegar competências específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
 XVIII - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;
 XIX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Ao Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:
 I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - coletar e manter em seus arquivos toda a documentação, dados, estudos, pareceres técnicos, laudos periciais de danos ambientais, relatórios de vistorias e demais materiais técnicos produzidos e referentes ao Instituto;

III - controlar a movimentação de documentos e processos no âmbito do Instituto;

IV - propor normas e procedimentos a serem adotados para guarda e tramitação da documentação interna;

V - organizar e manter atualizados arquivos impressos e em meio digital dos processos autuados e em tramitação no âmbito do Instituto, encaminhando-os ao sistema de informação ambiental;

VI - controlar a requisição de processos e documentos arquivados;

VII - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;

VIII - registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos da Autarquia;

IX - registrar e encaminhar à publicação: despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse do Instituto;

X - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;

XI - promover a restauração e a conservação de processos;

XII - controlar o recebimento e a distribuição de jornais, periódicos e serviços postais;

XIII - atestar a prestação de serviços diretamente ligados a Presidência e a Secretaria-Geral; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 8º - Ao Núcleo de Expediente, unidade diretamente subordinada ao Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, compete:

I - elaborar a previsão da necessidade de material e controlar a otimização de seu uso;

II - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;

III - registrar a correspondência recebida e expedida;

IV - informar a localização de processos e documentos em tramitação no Instituto;

V - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;

VI - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;

VII - preparar comunicações oficiais da Presidência e da Secretaria-Geral arquivando cópias de documentos e correspondências; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 9º - Ao Núcleo de Protocolo Geral, unidade diretamente subordinada ao Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, compete:

I - receber, registrar, distribuir, expedir e controlar a documentação tramitada;

II - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos;

III - organizar e manter atualizados arquivos impressos e digitais dos processos em tramitação;

IV - prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos sob seu controle;

V - atender à requisição de processos e documentos arquivados;

VI - promover o arquivamento provisório de documentos e processos;

VII - promover o encaminhamento de processos para o Arquivo Central;

VIII - registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos;

IX - registrar e encaminhar à publicação: despachos, decretos, portarias, ordens de serviço e outros documentos;

X - controlar e distribuir assinaturas de jornais, periódicos, serviços postais e serviços de endermeação;

XI - administrar e operacionalizar o sistema de controle de processos e documentos;

XII - informar ao público a localização de processos e documentos em tramitação no Instituto; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 10 - Ao Núcleo de Acervo Técnico, unidade diretamente subordinada ao Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, compete:

I - sistematizar as informações bibliográficas e documentárias;

II - planejar, organizar e controlar as atividades ligadas à informação bibliográfica técnico-ambiental;

III - coletar, processar e armazenar a documentação produzida ou editada pelo Instituto objetivando preservar a memória técnica e institucional;

IV - proceder ao preparo dos documentos integrados ao acervo técnico colocando-os disponíveis para uso público;

V - promover a disseminação dos serviços e produtos de informação ambiental disponíveis no Núcleo de Acervo Técnico; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11 - À Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados, unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - fornecer suporte, logística e assessoramento ao Presidente do Instituto, ao Secretário-Geral, às demais unidades administrativas e aos órgãos colegiados e a seus membros;

III - instruir processos e encaminhá-los ao presidente do órgão colegiado e aos seus membros;

IV - elaborar o plano de organização das atividades dos órgãos colegiados, submetendo-o aos membros;

V - promover convocações, elaborar relatórios das atividades dos colegiados, decisões, degrações e atas;

VI - remeter matérias às câmaras técnicas;

VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros ou membros dos órgãos colegiados;

VIII - encaminhar ou fazer publicar e manter arquivo de consulta das decisões emanadas dos colegiados; e

IX - executar outras atribuições que forem cometidas.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 12 - À Assessoria de Relações Institucionais, unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - assistir o Presidente nos assuntos da comunicação social, de forma a garantir permanente processo de informação e de intercâmbio de interesses públicos, de instituições e órgãos e dos servidores;

III - planejar, promover, coordenar e executar as atividades de comunicação social, incluídas as de relações públicas, publicidade e propaganda, jornalismo e promoção;

IV - promover o relacionamento do Instituto junto a órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgações de atos, ações e eventos de interesse dos usuários do Instituto e da comunidade;

V - acompanhar matérias relativas à área de atuação ou de interesse do Instituto veiculadas pelos meios de comunicação;

VI - desenvolver trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações do Instituto;

VII - planejar, coordenar e realizar os eventos institucionais da Autarquia, bem como os de caráter promocional que divulguem as atividades do Instituto;

VIII - coordenar e/ou participar de eventos alusivos a datas comemorativas relativas ao meio ambiente;

IX - acompanhar o noticiário dos principais veículos da imprensa e identificar, selecionar e difundir as matérias de interesse do Instituto;

X - subsidiar o Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa, para divulgação, em tempo hábil, de assuntos relevantes da Autarquia, pelo site da Instituição;

XI - coordenar, planejar, articular e promover as atividades voltadas para o relacionamento institucional em assuntos técnicos, legislativos, administrativos e de interesse geral da Autarquia;

XII - promover a difusão das informações e a comunicação interna entre as diversas unidades administrativas;

XIII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 13 - À Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos, unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - participar do planejamento e consolidação do plano geral de trabalho do Instituto, compatibilizando-o com os objetivos e metas propostos em seus programas, projetos e ações;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Instituto, de acordo com suas prioridades e de suas unidades orgânicas;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos técnicos, bem como propor alterações para otimizar a utilização destes recursos em consonância com a Lei Orçamentária Anual;

V - buscar parcerias e intercâmbios de cooperação;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos técnicos do Instituto com financiamento de organismos nacionais e internacionais;

VII - coordenar, acompanhar e controlar os convênios e outros instrumentos congêneres, fornecendo subsídios técnicos aos seus executores e fazendo a conciliação relativa à prestação de contas entre a área técnica e administrativa;

VIII - elaborar e manter atualizado relatórios identificando a situação dos convênios técnicos, no que concerne a prazos de validade, recursos financeiros, aspectos legais, publicações e registros junto ao órgão competente;

IX - prestar informações ao sistema de acompanhamento governamental, para elaboração do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho, a cada bimestre;

X - subsidiar o órgão central de planejamento na elaboração do plano plurianual - PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no plano anual de governo - PAG;

XI - coordenar a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento dos projetos e consolidar o relatório anual de atividades do Instituto e unidades orgânicas;

XII - elaborar o relatório de avaliação do cumprimento de metas e consecução dos objetivos previstos no plano plurianual;

XIII - participar da elaboração de projetos relativos à organização estrutural do Instituto e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias;

XIV - realizar o controle e o acompanhamento, em conjunto com a Procuradoria, de demandas oriundas do Ministério Público, Procuradorias, Delegacias e Poder Judiciário;

XV - colaborar no controle e no acompanhamento das compensações ambientais;

XVI - articular-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente visando à gestão dos recursos e dos projetos financiados pelo Fundo Único do Meio Ambiente;

XVII - consolidar e encaminhar propostas de normas, parâmetros e padrões ambientais;
 XVIII - assessorar a Presidência na elaboração de documentos e pareceres técnicos;
 XIX - participar da elaboração e execução dos zoneamentos ambientais e do zoneamento ecológico e econômico do Distrito Federal;
 XX - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
 XXI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 - Ao Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa, unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:
 I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;
 II - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de informática;
 III - disciplinar as atividades de processamento, através de normas técnicas e administrativas, definindo os instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços sobre sua responsabilidade;
 IV - prestar ou providenciar assistência técnica para os equipamentos de informática;
 V - estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físico e lógico do Instituto;
 VI - atualizar o site da Autarquia, em tempo hábil, com as informações relevantes, de interesse interno e externo;
 VII - estruturar e gerir o sistema de informações ambientais, promovendo a integração com os sistemas de informação de outros órgãos;
 VIII - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos, modelos e experimentos relativos à qualidade ambiental e ao meio ambiente de forma geral;
 IX - colaborar na elaboração de mapas específicos para subsidiar os pareceres técnicos, certidões e licenciamentos relacionados às atividades do Instituto;
 X - dar suporte operacional aos diversos setores do Instituto quanto à leitura, interpretação e análise de relatórios e mapas, utilizando imagens e cartas geográficas, apoiadas em sistemas de informações geográficas, técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;
 XI - organizar as informações obtidas segundo a estrutura própria da base de dados, em forma cartográfica ou descritiva, para fins de armazenamento e divulgação dos trabalhos elaborados;
 XII - propor medidas administrativas para a modernização institucional visando à eficiência e eficácia da Autarquia;
 XIII - padronizar formulários para emissão de documentos, pareceres, laudos e relatórios;
 XIV - consolidar e encaminhar propostas de normas, parâmetros e padrões ambientais em sua área de atuação;
 XV - elaborar os relatórios referentes às atividades desenvolvidas pelo Centro;
 XVI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
 XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15 - À Procuradoria Jurídica, unidade diretamente subordinada à Presidência, compete:
 I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;
 II - assessorar a Presidência em matérias jurídico-legais;
 III - representar o Instituto, assistir e defender os seus interesses em juízo, ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
 IV - prestar assessoria jurídica às unidades orgânicas do Instituto;
 V - zelar pelo fiel cumprimento das normas jurídicas no âmbito do Instituto;
 VI - orientar e controlar no aspecto jurídico, as informações e expedientes do Ministério Público, Poder Judiciário e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 VII - manter arquivo atualizado, dando divulgação interna, da legislação distrital e federal e acervo jurisprudencial;
 VIII - elaborar e examinar projetos de lei, minutas de decretos e atos normativos que lhe forem submetidos;
 IX - elaborar, examinar e aprovar os termos de propostas de acordos, contratos e/ou convênios ou outros Instrumentos que gerem obrigações ou direitos para o Instituto;
 X - examinar, aprovar e elaborar minutas de editais de licitação, que devam ser realizadas pela Autarquia;
 XI - proceder à análise e manifestação jurídicas de processos em tramitação na Autarquia e de autos de infrações ambientais, para posterior julgamento em primeira instância administrativa pelo Presidente do Instituto ou seu substituto;
 XII - propor as ações judiciais de execução fiscal, com referência às multas aplicadas e não pagas;
 XIII - propor as ações judiciais cabíveis em todas as instâncias em assuntos de interesse do Instituto;
 XIV - manter controle dos prazos relacionados com os feitos judiciais;
 XV - examinar recomendações, ordens e sentenças judiciais e orientar os servidores quanto ao seu exato cumprimento;
 XVI - prestar assistência jurídica aos servidores na defesa do exercício de suas funções;
 XVII - participar de procedimentos de sindicância, de processos administrativos disciplinares e de tomada de contas, quando designada;

XVIII - proceder à análise quanto à legalidade dos processos relativos à sindicância e processos disciplinares e de tomada de contas; e
 XIX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE OUVIDORIA, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO

Art. 16 - Ao Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição, unidade diretamente subordinada à Presidência, compete:
 I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;
 II - acompanhar, coordenar e sistematizar o fluxo de informações sobre a execução da política ambiental e de recursos hídricos, interagindo, internamente com as unidades orgânicas do Instituto e demais instituições públicas ou privadas que apresentam interface na execução da política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
 III - receber, examinar, controlar e promover as devidas respostas pertinentes a: reclamações, denúncias, sugestões, recomendações, pleitos e elogios internos e externos, referentes às ações de agentes e unidades orgânicas;
 IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos de nível de satisfação dos usuários dos serviços do Instituto;
 V - controlar a atuação das diversas unidades orgânicas e dos servidores do Instituto, promovendo sistematicamente e periodicamente o diagnóstico das condições de eficiência e atendimento das demandas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de prazos legais, cumprimentos de normas e procedimentos, economia de recursos e qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas unidades administrativas, sugerindo à Presidência as soluções aos problemas detectados;
 VI - elaborar relatório mensal quanto às denúncias recebidas de usuários e os procedimentos adotados pelas diversas unidades do Instituto, dentro do seu campo de atuação;
 VII - exercer a fiscalização e o controle das atividades econômico-financeira, contábil, patrimonial e de administração de pessoal do Instituto;
 VIII - requisitar e examinar a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de administração de pessoal da Autarquia;
 IX - avaliar a execução do orçamento, fiscalizar a implementação dos programas de governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos sob a responsabilidade do Instituto;
 X - examinar os balancetes, balanços e as prestações de contas anuais, a serem submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e à aprovação do Presidente, e posterior envio ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e às instâncias competentes;
 XI - comunicar formalmente a ocorrência de irregularidades à Presidência do Instituto, sugerindo as medidas que considerar cabíveis;
 XII - exercer o controle sobre a apuração e possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos;
 XIII - participar de procedimentos de sindicância e de processos administrativos disciplinares quando designada;
 XIV - apresentar relatório mensal de indicador de desempenho institucional;
 XV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
 XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - À Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, unidade de comando e supervisão, diretamente subordinada à Presidência, compete:
 I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;
 II - participar do processo de execução das políticas do meio ambiente e dos recursos hídricos atribuídas ao Instituto;
 III - coordenar o processo de licenciamento de atividades, empreendimentos, equipamentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal;
 IV - promover a coordenação-geral das comissões técnicas de análise de projetos e estudos ambientais referentes ao licenciamento e demais ações pertinentes;
 V - coordenar o planejamento das ações de fiscalização e aplicar penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
 VI - instruir o processo de auto de infração para fins de inclusão do débito não quitado pelo autuado, na dívida ativa do Distrito Federal;
 VII - regulamentar, analisar, registrar e controlar a produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de substâncias químicas em atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme legislação em vigor;
 VIII - disciplinar, cadastrar, licenciar, autorizar, controlar, acompanhar e fiscalizar atividades, processos e empreendimentos, o uso e o acesso aos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;
 IX - participar da definição e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo do Distrito Federal;

- X - analisar propostas de planos de ordenamento territorial do Distrito Federal;
- XI - participar da elaboração e da execução dos zoneamentos ambientais e do zoneamento ecológico e econômico do Distrito Federal;
- XII - exercer o poder de polícia administrativa relativo à proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos em todo o território do Distrito Federal;
- XIII - apresentar à presidência a programação anual de trabalho; e
- XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE

Art. 18 - Ao Serviço de Registro e Controle, unidade diretamente subordinada à Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas e de equipes multidisciplinares aptas a realizar, no Distrito Federal, estudos ambientais, assim como de prestadores de serviços técnicos e fornecimento de equipamentos, materiais ou dispositivos de controle, recuperação ou proteção ambiental;
- III - confeccionar licenças e autorizações;
- IV - prover, organizar e manter atualizado o cadastro digital e impresso de licenças e autorizações requeridas e concedidas pela Autarquia;
- V - acompanhar e controlar em parceria com a Gerência de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas os prazos e o andamento das licenças e autorizações concedidas pelo Instituto;
- VI - prestar atendimento ao público;
- VII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 19 - Ao Serviço de Consulta Prévia, unidade diretamente subordinada à Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - prestar atendimento ao público;
- III - realizar conferência dos documentos protocolados no Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, referentes ao formulário da carta-consulta;
- IV - prover, organizar e manter atualizado o cadastro digital e impresso de respostas às consultas realizadas;
- V - realizar vistorias e manifestar-se acerca de consultas sobre a viabilidade de empreendimentos de baixo ou nulo impacto ambiental;
- VI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20 - À Diretoria de Licenciamento Ambiental, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Superintendência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;
- II - coordenar e promover os procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito de todo o território do Distrito Federal;
- III - controlar os prazos, o andamento e o cumprimento das condicionantes, exigências, restrições e recomendações constantes das licenças concedidas pelo Instituto;
- IV - supervisionar as ações voltadas para análise e avaliação de projetos e estudos ambientais, referentes ao licenciamento;
- V - subsidiar a Autarquia na proposição de extinção ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional e a extinção ou suspensão de participação em linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito;
- VI - cooperar no planejamento e a na execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, visando à manutenção do equilíbrio ambiental;
- VII - cooperar na implantação de medidas para uso e manejo adequados dos recursos naturais e para sua proteção e recuperação;
- VIII - encaminhar às instâncias superiores propostas de normas, padrões e parâmetros para prevenir e controlar a poluição e a degradação ambiental em quaisquer de suas formas;
- IX - consolidar termos de referência para os estudos ambientais exigidos nos processos de licenciamento;
- X - solicitar, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizatórias voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental e à defesa do patrimônio ambiental;
- XI - emitir parecer, relatório e laudo técnico relativos ao licenciamento ambiental;
- XII - participar de comissões de análise de estudos ambientais;
- XIII - coordenar o licenciamento corretivo de atividades, processos e empreendimentos implantados;
- XIV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 21 - À Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - gerir o processo de licenciamento de atividades, empreendimentos, equipamentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal, adequando-os às leis e normas federais e distritais, e aos padrões ambientais;

III - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento ambiental;

IV - manifestar-se sobre projetos de lei e de regulamentação relativos a matérias de sua competência;

V - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

VI - emitir parecer, relatório e laudo técnico relativos ao licenciamento ambiental;

VII - analisar proposta de uso, ocupação e parcelamento de solo no território do Distrito Federal;

VIII - auxiliar na elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento;

IX - organizar arquivo de estudos ambientais da área de sua competência;

X - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 22 - À Gerência de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - acompanhar e controlar o cumprimento das condicionantes, restrições e recomendações prescritas nas licenças e autorizações concedidas pelo Instituto;

III - emitir pareceres, laudos e relatórios sobre o desempenho ambiental das atividades e empreendimentos licenciados ou autorizados;

IV - colher amostras visando monitorar e aferir a eficiência dos dispositivos de prevenção e controle da degradação ou poluição de atividades e empreendimentos licenciados;

V - indicar medidas visando à correção e a melhoria da eficiência dos dispositivos de prevenção e controle das atividades e empreendimentos licenciados;

VI - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento ambiental;

VII - requisitar o apoio da fiscalização e de outras instâncias visando à correção e à adequação de atividades ou empreendimentos que descumpram os termos das licenças e autorizações concedidas;

VIII - manifestar-se sobre projetos de lei e de regulamentação relativos a matérias de sua competência;

IX - realizar ou analisar estudos ambientais para subsidiar a análise dos empreendimentos, submetidos ao licenciamento ambiental;

X - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XI - elaborar laudo, relatório e parecer técnico, relativos ao controle e acompanhamento do licenciamento ambiental;

XII - promover a análise dos pedidos de renovação de licenças de operação;

XIII - auxiliar na elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento;

XIV - acompanhar e controlar, em parceria com o Serviço de Registro e Controle os prazos e o andamento das licenças concedidas pelo Instituto;

XV - organizar arquivo de estudos ambientais da área de sua competência; e

XVI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 23 - À Diretoria de Fiscalização Ambiental, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - propor planos, programas e projetos de controle ambiental, contemplando os aspectos de educação, proteção, vigilância e fiscalização ambiental e dos recursos hídricos, visando à manutenção e o incremento da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

III - submeter ao Superintendente de Licenciamento e Fiscalização os planos, programas e projetos destinados à realização de atividades da Diretoria;

IV - subsidiar o Instituto na articulação com outros órgãos na promoção de ações fiscalizadoras que sejam necessárias;

V - dirigir as ações de fiscalização ambiental e dos recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal;

VI - adotar medidas fiscalizadoras pertinentes à apuração de denúncias de danos ambientais apresentadas ao Instituto;

VII - realizar vistorias no intuito de coibir práticas danosas ao meio ambiente, visando à manutenção e incremento da qualidade de vida da população e o cumprimento da legislação ambiental vigente;

VIII - instruir processos e demandas prestando informações relativos a sua área de atuação;

IX - implantar e manter atualizado o banco de dados e/ou cadastro digital ou impresso de autos emitidos;

X - manifestar-se sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

XI - acompanhar o andamento dos processos administrativos, observando a eficácia das medidas indicadas em suas decisões sob o aspecto da aplicação de penalidades e cumprimentos dos termos de compromisso e de licenças ambientais, necessárias à reparação dos danos ambientais;

XII - apoiar a Gerência de Acompanhamento e Controle de Atividades Licenciadas nos procedimentos de controle;

XIII - instruir e encaminhar ao Superintendente os processos decorrentes de ações de fiscalização, nos prazos definidos em lei;

XIV - lavrar autos de constatação e infração, bem como outros documentos de caráter administrativo, necessários ao desempenho de suas funções;

XV - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XVI - emitir pareceres técnicos, relatórios e laudos de danos ambientais;

XVII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 24 - À Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - executar e controlar as atividades finalísticas relativas à fiscalização ambiental e recursos hídricos em todo o território do Distrito Federal;

III - fornecer subsídios à Diretoria de Fiscalização Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de fiscalização ambiental;

IV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

V - realizar ações de fiscalização dirigidas ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento;

VI - adotar medidas fiscalizadoras pertinentes na apuração de denúncias de danos ambientais;

VII - subsidiar a Diretoria de Fiscalização Ambiental na articulação com outros órgãos para a promoção de ações fiscalizadoras;

VIII - realizar vistorias no intuito de coibir práticas danosas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

IX - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

X - elaborar pareceres técnicos, relatórios e laudos de danos ambientais;

XI - lavrar notificações, autos de constatação e infração, bem como outros documentos de caráter administrativo, necessários ao desempenho de suas funções;

XII - constituir e manter atualizado arquivo de consulta, impresso e em meio digital, de todos os documentos relativos à atividade de fiscalização do Instituto;

XIII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 25 - À Gerência de Controle, Planejamento e Operações, unidade diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao levantamento de dados e planejamento dos procedimentos da Diretoria, bem como das ações e operações especiais;

III - planejar e controlar as solicitações para execução de operações;

IV - acionar as unidades internas e outros órgãos envolvidos, na realização de operações;

V - planejar o emprego de recursos materiais e humanos disponíveis para o bom funcionamento da Diretoria;

VI - elaborar relatórios de vistorias e de levantamentos e operações;

VII - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

VIII - elaborar pareceres técnicos, relatórios e laudos de danos ambientais;

IX - lavrar autos de constatação e infração, bem como outros documentos de caráter administrativo, necessários ao desempenho de suas funções;

X - fornecer subsídios à Diretoria de Fiscalização Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de fiscalização ambiental;

XI - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

XII - gerir a cobrança e os demais expedientes relativos à taxa de fiscalização ambiental; e

XIII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 26 - À Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, unidade de comando e supervisão, diretamente subordinada à Presidência, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - participar do processo de execução das políticas do meio ambiente e dos recursos hídricos atribuídas ao Instituto;

III - executar a política de uso e conservação das unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas;

IV - administrar, planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades nas unidades de conservação, nas áreas protegidas e nos parques sob a sua supervisão;

V - participar da elaboração de termos de referência para estudos ambientais, zoneamentos, planos de gestão e planos de manejo para as unidades de conservação e áreas protegidas;

VI - participar da elaboração e da execução dos zoneamentos ambientais e do zoneamento ecológico e econômico do Distrito Federal;

VII - participar da implantação e implementação dos planos de manejo das unidades de conservação e planos de gestão de parques e outras áreas protegidas;

VIII - promover a proteção e o manejo integrado de ecossistemas, de espécies, do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica do Distrito Federal;

IX - articular-se, objetivando promover a participação da sociedade civil na gestão de áreas protegidas;

X - promover a elaboração de pesquisas aplicadas, visando à definição de projetos de desenvolvimento sustentável para o Distrito Federal;

XI - organizar e manter atualizados os mapas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;

XII - aprovar as áreas de Reserva Legal de propriedades rurais e exigir sua demarcação e sua averbação à margem da matrícula do imóvel, junto aos Cartórios de Registro Imobiliário do Distrito Federal;

XIII - identificar e promover a demarcação e a implantação dos corredores ecológicos no Distrito Federal;

XIV - participar da definição e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo no Distrito Federal;

XV - analisar propostas de planos de ordenamento territorial do Distrito Federal;

XVI - realizar ou promover a realização de levantamentos e atualização da situação fundiária e das ocupações irregulares nas unidades de conservação e nas áreas protegidas sob sua supervisão;

XVII - promover, acompanhar e autorizar pesquisas e estudos nas áreas sob sua gestão;

XVIII - dar parecer técnico sobre a viabilidade de ocupação ou utilização de áreas públicas sob a administração do Instituto, subsidiando a Procuradoria Jurídica na elaboração dos contratos administrativos e manifestando-se sobre os valores cobrados em relação ao uso temporário das referidas áreas;

XIX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

XX - cooperar com o Programa Reserva da Biosfera do Cerrado;

XXI - apresentar à presidência a programação anual de trabalho; e

XXII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES

Art. 27 - À Diretoria de Administração de Parques, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - supervisionar a administração, implantação, manutenção e vigilância dos parques do Distrito Federal, solicitando apoio da fiscalização ambiental visando coibir ações danosas ao ambiente;

III - executar a política ambiental do Distrito Federal para os parques;

IV - identificar áreas de interesse urbano-ambiental no Distrito Federal e propor a criação de parques;

V - dar parecer, após análise detalhada, sobre proposta de criação de parques;

VI - propor e acompanhar a elaboração e implantação dos planos de gestão dos parques;

VII - supervisionar as atividades dos coordenadores e administradores dos parques no Distrito Federal;

VIII - manter articulação com as Administrações Regionais e com os demais órgãos e entidades envolvidas na gestão dos parques do Distrito Federal;

IX - adotar os procedimentos cabíveis em relação à utilização de espaços dos parques por terceiros encaminhando-os a apreciação superior;

X - articular-se com a Coordenação de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais no que se refere a prevenção e controle de incêndios;

XI - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

XII - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XIII - emitir parecer, relatório e laudo técnico relativos à sua área de competência;

XIV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 28 - À Administração do Parque da Cidade, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Parques, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar e administrar o parque sob sua gestão;

III - propor e acompanhar a implantação, manutenção, vigilância e ações de revitalização, solicitando o apoio da fiscalização ambiental visando coibir ações danosas ao ambiente;

IV - propor a elaboração e executar o plano de gestão do parque sob sua gestão;

V - acompanhar as atividades dos administradores do parque sob sua gestão;

VI - adotar os procedimentos cabíveis em relação à utilização de espaços do parque por terceiros encaminhando-os a apreciação superior;

VII - exercer o controle sobre os eventos realizados no parque;

VIII - articular-se com a Administração Regional do Plano Piloto e com os demais órgãos e entidades envolvidas na gestão do parque;

IX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

X - propor e estimular a revegetação com espécies nativas do cerrado em áreas degradadas;

XI - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação do parque;

XII - subsidiar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados no parque;

XIII - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XIV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 29 - À Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - supervisionar a administração, implantação, manutenção e vigilância das unidades de conservação do Distrito Federal;

III - identificar e propor a criação de unidades de conservação e demais áreas protegidas no Distrito Federal;

IV - analisar e dar parecer sobre propostas de criação de unidades de conservação no Distrito Federal e opinar sobre projetos de lei submetidos a exame, na sua área de atuação;

V - participar da elaboração, implantação e executar dos planos de manejo das unidades de conservação, sob sua gestão;

VI - supervisionar as atividades dos coordenadores e administradores de unidades de conservação no Distrito Federal;

VII - promover a articulação com Administrações Regionais, demais órgãos e entidades envolvidas na gestão das unidades de conservação no Distrito Federal;

VIII - articular-se com a Coordenação de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais no que se refere à prevenção e ao controle de incêndios;

IX - manifestar-se sobre a viabilidade e acompanhar o desenvolvimento de atividades e empreendimentos nas unidades de conservação;

X - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 30 - À Gerência de Unidades de Conservação, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - fazer levantamentos técnicos necessários à criação e à consolidação das unidades de conservação;

III - organizar e manter cadastro das unidades de conservação, bem como elaborar relatórios de acompanhamento;

IV - realizar estudos técnicos nos ecossistemas existentes nas unidades de conservação, objetivando subsidiar a elaboração e o acompanhamento de seus zoneamentos e/ou planos de manejo, bem como propor a sua atualização;

V - promover a realização do levantamento da situação fundiária, das ocupações irregulares e sobre o efeito das ações antrópicas nas unidades de conservação objetivando a garantia da integridade das mesmas;

VI - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação das instalações físicas e dos recursos naturais nas unidades de conservação;

VII - subsidiar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em unidades de conservação;

VIII - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

IX - emitir parecer, relatório e laudo técnico relativos à sua área de competência;

X - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 31 - À Gerência de Gestão de Áreas Protegidas, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar as ações quanto à delimitação, demarcação e averbação de reserva legal nas propriedades rurais no Distrito Federal;

III - propor e realizar ações de proteção, recuperação e manejo das Áreas de Proteção de Mananciais - APMs e das Áreas de Preservação Permanente - APPs;

IV - analisar projetos de recuperação de áreas degradadas;

V - participar da elaboração de termos de referência para estudos ambientais, zoneamentos, e planos de gestão de áreas protegidas do Distrito Federal;

VI - propor e participar de estudos, análises, diagnósticos e pesquisas necessárias à recuperação de áreas degradadas no Distrito Federal em articulação com outras unidades da Autarquia;

VII - realizar estudos técnicos nos ecossistemas existentes nas áreas protegidas, objetivando subsidiar a elaboração e o acompanhamento de seus zoneamentos e/ou planos de manejo, bem como propor a sua atualização;

VIII - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

IX - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PROGRAMAS, MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 32 - À Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, unidade de comando e supervisão, diretamente subordinada à Presidência, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - participar do processo de execução das políticas do meio ambiente e dos recursos hídricos atribuídas ao Instituto;

III - planejar e supervisionar a realização de estudos, programas e projetos relativos à qualidade ambiental e dos recursos hídricos no Distrito Federal;

IV - planejar e supervisionar o monitoramento da qualidade ambiental, dos recursos hídricos, de clima e tempo no Distrito Federal;

V - planejar e supervisionar a realização de estudos, programas e projetos voltados para a educação e conscientização ambiental das comunidades;

VI - propor normas, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental e dos recursos hídricos;

VII - supervisionar a organização e manutenção de banco de dados correspondente às áreas de sua atuação, bem como o desenvolvimento de metodologias de monitoramento ambiental;

VIII - supervisionar a elaboração de relatórios relativos à qualidade ambiental e dos recursos hídricos no Distrito Federal;

IX - participar dos comitês de bacias e dos colegiados referentes à gestão dos recursos hídricos;

X - analisar e opinar sobre projetos de leis, submetidos ao seu exame, na sua área de atuação;

XI - participar da definição e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo do Distrito Federal;

XII - analisar propostas de planos de ordenamento territorial do Distrito Federal;

XIII - cooperar a gestão de resíduos sólidos, emissões e efluentes, propondo ações de mobilização e conscientização junto à população do Distrito Federal;

XIV - assessorar a Presidência do Instituto em relação a assuntos de sua área de atuação;

XV - participar da elaboração e execução dos zoneamentos ambientais e do zoneamento ecológico-econômico do Distrito Federal;

XVI - apresentar à presidência a programação anual de trabalho; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO I

Art. 33 - À Diretoria de Estudos Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - dirigir o monitoramento da qualidade ambiental, no que se refere aos níveis de poluição dos recursos hídricos, sonora, do ar e do solo e com relação à cobertura vegetal, fauna, clima e tempo;

III - propor ações necessárias ao controle dos níveis de poluição dos recursos hídricos, sonora, do ar e do solo, da degradação da cobertura vegetal e para prevenção e controle de incêndios florestais e de acidentes com produtos tóxicos e perigosos;

IV - planejar e dirigir estudos, programas, projetos e ações voltados ao monitoramento da qualidade ambiental e dos recursos hídricos e seus indicadores; ao uso sustentável dos recursos naturais; à recuperação de áreas degradadas e à prevenção e controle de incêndios florestais e de acidentes com produtos tóxicos e perigosos;

V - propor, desenvolver e aprimorar metodologias e técnicas de monitoramento da qualidade ambiental e dos recursos hídricos;

VI - propor normas, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental, voltados para a prevenção, o controle e o combate da poluição e degradação ambiental, em quaisquer de suas formas;

VII - dirigir a organização e manutenção de banco de dados correspondente à área de sua atuação;

VIII - elaborar pareceres, relatórios e laudos relativos à sua área de atuação;

IX - emitir relatórios relativos à qualidade ambiental e dos recursos hídricos;

X - analisar e opinar sobre projetos de leis, submetidos ao seu exame;

XI - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 34 - À Gerência de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental e dos Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - realizar o monitoramento da qualidade ambiental, no que se refere aos níveis de poluição sonora, dos recursos hídricos, do ar, do solo, e com relação à cobertura vegetal e a fauna, ao clima e tempo;

III - identificar e propor alternativas, critérios e diretrizes básicas para uso e manejo adequados dos recursos naturais, bem como medidas necessárias à sua proteção e recuperação;

IV - propor normas, padrões, parâmetros e indicadores para prevenir, combater e controlar a poluição e a degradação ambiental, em quaisquer de suas formas;

V - organizar, implementar e manter banco de dados relativos à qualidade ambiental e dos recursos hídricos no Distrito Federal;

VI - propor, desenvolver e aprimorar metodologias e técnicas de monitoramento ambiental;

VII - elaborar relatórios, laudos e pareceres relativos à qualidade ambiental e dos recursos hídricos no Distrito Federal;

VIII - analisar e opinar sobre projetos de leis, submetidos ao seu exame, na sua área de atuação;

IX - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

X - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 35 - À Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - realizar estudos e projetos sobre meio ambiente e recursos hídricos no Distrito Federal;

III - analisar projetos e estudos relativos à sua área de atuação

IV - propor e executar programas, projetos e ações voltados ao uso sustentável dos recursos

naturais, com ênfase para os recursos hídricos;

V - realizar estudos voltados à proposição de normas, padrões, parâmetros e indicadores para prevenção, combate e controle da poluição e da degradação ambiental, em quaisquer de suas formas;

VI - organizar, implementar e manter banco de dados relativos à qualidade ambiental no Distrito Federal;

VII - promover estudos voltados ao aprimoramento e desenvolvimento de metodologias de monitoramento, prevenção e controle da qualidade ambiental;

VIII - elaborar relatórios, laudos e pareceres relativos à sua área de atuação;

IX - analisar e opinar sobre projetos de leis, submetidos ao seu exame, na sua área de atuação;

X - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 36 - À Coordenação de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, compete:

I - propor e executar programas de controle e prevenção de incêndios florestais e de acidentes com produtos perigosos em articulação com outros órgãos;

II - identificar, mapear e caracterizar as áreas com presença de produtos perigosos e as áreas de ocorrência de queimadas no território do Distrito Federal;

III - elaborar, em articulação com outros órgãos e instituições, procedimentos para controle de causas e efeitos de acidentes e riscos ambientais, visando estratégias para o rápido controle de suas conseqüências;

IV - elaborar relatórios, laudos e pareceres relativos à sua área de atuação;

V - realizar estudos e orientar sobre as ações de prevenção e controle de incêndios florestais bem como sobre produtos perigosos;

VI - orientar sobre o manejo, controle, tratamento e destinação final de produtos perigosos;

VII - manter canais de comunicação para o pronto atendimento de acidentes ambientais e sinistros promovendo o devido registro de comunicações e o respectivo controle de atendimento;

VIII - produzir e divulgar indicadores da eficiência sobre o controle de incêndios e acidentes com produtos perigosos;

IX - analisar e opinar sobre projetos de leis, submetidos ao seu exame;

X - analisar e emitir parecer sobre transporte de produtos perigosos no Distrito Federal, visando à concessão de autorizações pelo Instituto;

XI - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO II

Art. 37 - À Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - coordenar a formulação e execução da política de educação ambiental e no âmbito do Distrito Federal;

III - apoiar as atividades de educação ambiental e de difusão de tecnologias voltadas para a preservação e conservação ambiental, propostas pelos demais setores do Instituto;

IV - articular junto aos setores governamental e não governamental a formação de parcerias técnicas e financeiras para o desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental e de tecnologias ambientalmente sustentáveis;

V - estimular a participação popular da sociedade civil organizada nas práticas e programas de educação ambiental e no uso de tecnologias ambientalmente sustentáveis;

VI - articular junto aos órgãos competentes, a inserção da educação ambiental como princípio integrador dos conteúdos curriculares nas diversas disciplinas e em todos os níveis de ensino do Distrito Federal;

VII - analisar e fomentar projetos de lei relativos à educação ambiental e às tecnologias ambientalmente sustentáveis;

VIII - propor e desenvolver metodologias e pesquisas para o aperfeiçoamento da educação ambiental;

IX - analisar e desenvolver material educativo e informativo sobre temas referentes à educação ambiental;

X - estimular a construção de agendas ambientais locais e institucionais;

XI - promover a articulação interinstitucional visando à criação e ao fortalecimento de fóruns, comissões e redes de educação ambiental no âmbito do Distrito Federal;

XII - planejar, coordenar e executar programas de capacitação em educação ambiental;

XIII - implantar e coordenar núcleos de educação e informações técnico-ambientais;

XIV - fomentar a pesquisa, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, mediante acordos, contratos, convênios, com vistas ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico, buscando soluções inovadoras e ambientalmente sustentáveis para as questões relativas ao saneamento ambiental, à recuperação de áreas degradadas, ao controle da poluição e outras afins às atribuições do Instituto;

XV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 38 - À Gerência de Estudos e Projetos em Educação Ambiental, unidade orgânica diretiva e

executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - propor, coordenar e acompanhar a implantação de projetos de educação ambiental;

III - apoiar tecnicamente os projetos de educação ambiental gerados pelas unidades orgânicas do Instituto;

IV - articular-se com entidades governamentais e não governamentais no sentido de buscar apoio e parcerias técnico-financeiras;

V - subsidiar a Diretoria com informações necessárias à elaboração de projetos em educação ambiental;

VI - elaborar e criar programas e projetos de educação ambiental, adequando-os a todos os setores sociais;

VII - estimular o setor produtivo e organização civil para a preservação, conservação, recuperação da biodiversidade e cumprimento da legislação ambiental;

VIII - avaliar as metodologias existentes, desenvolver novas metodologias e propor técnicas de avaliação e acompanhamento na implantação dos programas e projetos de educação ambiental;

IX - organizar um banco de dados com informações de programas e projetos de educação ambiental desenvolvidos no Distrito Federal;

X - subsidiar o Instituto com informações técnicas relacionadas a projetos de educação ambiental desenvolvidos no Distrito Federal;

XI - criar estratégias de ações para a implantação de centros e núcleos de educação ambiental nos parques ecológicos e nas unidades de conservação ambiental;

XII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 39 - À Gerência de Capacitação e Difusão de Tecnologias, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, compete:

I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - apoiar e avaliar a produção de material didático das diversas unidades orgânicas do Instituto;

III - articular-se com as diversas áreas setoriais e com a comunidade para programar e divulgar os princípios e ações da educação ambiental;

IV - articular-se com entidades governamentais e não governamentais no sentido de buscar apoio e parcerias técnico-financeiras;

V - operacionalizar programas de capacitação de multiplicadores em educação ambiental;

VI - difundir conhecimento científico e popular pertinente à área de educação ambiental;

VII - planejar e desenvolver técnicas de capacitação e formação de reeditores em educação ambiental, assim como estimular a criação e organização das agendas ambientais locais;

VIII - envolver as comunidades próximas a cada unidade de conservação e parques, para desenvolvimento de programas específicos de educação ambiental;

IX - envolver a comunidade extensionista rural em programas de capacitação e sensibilização ambiental, tornando-as multiplicadores e co-gestores ambientais;

X - estudar, planejar e fomentar a implementação de tecnologias ambientalmente sustentáveis, especialmente nos serviços e obras de engenharia civil, tais como as relativas à macro e micro-drenagem, ao controle de cheias e inundações, à recuperação, à proteção e à preservação de áreas ambientalmente sensíveis, ao saneamento básico, aos problemas de limpeza urbana e à gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, em estreita colaboração com o Governo Federal e demais órgãos estaduais, direta ou indiretamente, mediante acordos, contratos e convênios;

XI - elaborar programas de educação ambiental para dirigentes do sistema público e empresarial;

XII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 40 - À Unidade de Administração Geral, unidade orgânica de comando, direção e supervisão, diretamente subordinada à Presidência, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades e dos servidores que lhe são subordinados;

II - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar, por intermédio das unidades a ela subordinadas, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais e patrimoniais, de serviços gerais e transporte, de administração de próprios;

III - elaborar e propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

IV - coordenar e acompanhar a programação anual dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - emitir pedidos de alteração de quadro de detalhamento da despesa - QDD, respeitando a legislação vigente;

VI - acompanhar os processos de tomada de contas especial;

VII - formular pedido de cota financeira, junto aos órgãos competentes do Governo;

VIII - designar executores de contratos e convênios administrativos;

IX - prestar assessoramento direto à Presidência do Instituto, nas atividades afetas aos assuntos administrativos;

X - aprovar o relatório de atividades da sua área de competência;

XI - controlar a concessão e o uso de suprimentos de fundo;

XII - apresentar à Presidência a programação anual de trabalho; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO I

Art. 41 - À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - providenciar o pagamento, e encaminhar informações necessárias para a prestação de contas dos vales transportes no âmbito deste Instituto;
- III - fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento, os dados por eles exigidos;
- IV - orientar os executores de contratos e convênios na prestação de contas, seguindo orientações da Procuradoria Jurídica do Instituto;
- V - encaminhar aos órgãos centrais do sistema de contabilidade, os dados por ele exigidos;
- VI - cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos centrais do sistema de execução orçamentária e financeira;
- VII - fornecer subsídios, para elaboração da proposta orçamentária anual do Instituto relativa aos programas de manutenção dos serviços administrativos e de pessoal;
- VIII - controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;
- IX - manter a Unidade de Administração Geral previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para cumprimento de metas estabelecidas;
- X - providenciar os pedidos de créditos suplementares;
- XI - instruir os processos de despesa;
- XII - fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços;
- XIII - emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações e anulações, quando necessárias;
- XIV - cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos centrais relativos à execução orçamentária, financeira e contábil;
- XV - instruir processo de liquidação da despesa e liquidar despesa;
- XVI - acompanhar processos administrativos inscritos na dívida ativa;
- XVII - acompanhar as inscrições de responsabilidade referente aos processos de tomada de contas especial, no âmbito da Autarquia;
- XVIII - preparar e expedir guias de recolhimento de valores, recebimento e devolução de taxas, preços públicos, multas, valores oriundos de compensações ambientais, cauções e depósitos;
- XIX - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 42 - Ao Núcleo de Tesouraria, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I - providenciar os suprimentos de caixa, efetuar recebimentos de numerários, encaminhar diariamente ao núcleo de contabilidade, os elementos necessários à escrituração dos movimentos financeiros;
- II - preparar a documentação necessária à concessão de suprimento de fundos e controlar o prazo de aplicação;
- III - preparar diariamente o movimento de caixa, conferindo os extratos bancários e realizando a conciliação bancária;
- IV - expedir e controlar guias de recolhimento de valores, recebimento e devolução de taxas, preços públicos, multas, valores oriundos de compensações ambientais, cauções e depósitos;
- V - zelar pela guarda e segurança de numerário, título e valores pertencentes ou entregues à guarda do Instituto;
- VI - manter o registro de contas e depósitos bancários em nome do Instituto;
- VII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 43 - Ao Núcleo de Contabilidade, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I - contabilizar e escriturar os atos e fatos que ocorram na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e elaborar quadros demonstrativos e prestação de contas anual;
- II - instruir processos de liquidação de despesas, orientar e controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por suprimentos de fundos;
- III - executar a escrituração contábil, orçamentária, patrimonial e financeira de acordo com as normas e orientações da unidade de coordenação de contabilidade do Governo do Distrito Federal;
- IV - elaborar o cronograma de pagamento das despesas inscritas em restos a pagar;
- V - cadastrar contratos, convênios e acordos celebrados pelo Instituto e encaminhar cópias dos mesmos aos órgãos e unidades orgânicas responsáveis pelo acompanhamento e controle, orientando os executores quanto às normas de sua prestação de contas;
- VI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 44 - Ao Núcleo de Execução Orçamentária, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I - controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários do Instituto;
- II - manter a Gerência de Orçamento e Finanças previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para cumprimento de metas estabelecidas;
- III - providenciar os pedidos de créditos suplementares;
- IV - instruir os processos de despesa;
- V - emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações e anulações, quando necessárias;
- VI - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais relativos à execução orçamentária e financeira;

VII - instruir processo de liquidação da despesa e liquidar despesa;

VIII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO II

Art. 45 - À Gerência de Gestão dos Recursos Humanos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos;
- III - elaborar e coordenar, por intermédio da unidade a ela subordinada, as atividades e normas de administração de pessoal;
- IV - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Autarquia;
- V - proceder ao cumprimento das normas aplicadas no pagamento de direitos e vantagens dos servidores;
- VI - elaborar as folhas de pagamento de pessoal, bem como elaborar processos inerentes aos pagamentos dos mesmos;
- VII - registrar e controlar descontos, consignações, empréstimos e transferências financeiras dos servidores;
- VIII - providenciar o levantamento dos servidores para aquisição e distribuição dos vales-transporte e prestação de contas, no âmbito do Instituto;
- IX - controlar os processos de diárias;
- X - proceder ao levantamento da demanda das unidades em relação a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;
- XI - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito do Instituto;
- XII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 46 - Ao Núcleo de Pessoal, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, compete:

- I - instruir os processos de diárias;
- II - examinar e proceder à concessão de benefícios aos servidores;
- III - registrar e controlar dados e informações da vida funcional e financeira dos servidores lotados e em exercício no Instituto;
- IV - instruir os processos de aposentadoria e pensões dos servidores;
- V - proceder periodicamente à atualização dos cadastros dos servidores;
- VI - registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores;
- VII - controlar e apurar a frequência dos servidores;
- VIII - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores;
- IX - controlar e registrar as nomeações e exonerações dos servidores;
- X - controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores;
- XI - registrar e instruir os processos de afastamentos, licenças, cessões e requisições dos servidores;
- XII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

Art. 47 - À Gerência de Serviços Gerais, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos;
- III - coordenar, por intermédio das unidades a ela subordinadas a execução das atividades de serviços gerais, transporte, telecomunicações, administração e manutenção predial e vigilância;
- IV - acompanhar os contratos administrativos de prestação de serviços;
- V - controlar a agenda do auditório e adotar as providências necessárias ao atendimento;
- VI - elaborar e acompanhar os contratos administrativos de prestação de serviços;
- VII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 48 - Ao Núcleo de Transportes, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Serviços Gerais, compete:

- I - controlar os planos de manutenção, revisão mecânica e recuperação dos veículos;
- II - controlar o recolhimento dos veículos e comunicar ocorrências sob sua responsabilidade;
- III - responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos veículos;
- IV - elaborar previsão de gastos com combustíveis, lubrificantes e peças para a frota do Instituto;
- V - registrar e controlar o consumo de combustíveis, a manutenção geral e revisão periódica dos veículos da Autarquia;
- VI - programar linhas, horários, itinerários e lotação dos veículos do Instituto;
- VII - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário de expediente e da área do Distrito Federal;
- VIII - acompanhar as providências administrativas, quanto aos processos relativos a acidentes e infrações envolvendo os veículos oficiais da Autarquia;
- IX - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 49 - Ao Núcleo de Logística e Manutenção, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Serviços Gerais, compete:

- I - controlar as faturas de pagamento referentes ao consumo de energia elétrica, água e telefone;
- II - acompanhar a execução das atividades de manutenção, limpeza e vigilância das instalações do Instituto;

- III - promover a execução de reparos de bens patrimoniais;
- IV - providenciar a instalação e a conservação de divisórias, de equipamentos hidráulicos, elétricos, eletrônicos e intercomunicação;
- V - coordenar e controlar a disponibilização, utilização e ocupação de imóveis destinados à implantação de projetos do Instituto;
- VI - controlar os critérios técnicos de segurança e racionalidade de ocupação das áreas para efeito de carga, capacidade de instalações elétricas e hidráulicas e, ainda, afluxo de interessados;
- VII - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências do Instituto;
- VIII - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;
- IX - controlar a execução das tarefas de copa/cozinha;
- X - supervisionar e executar os serviços xerográficos e de encadernação no âmbito do Instituto;
- XI - acompanhar o controle do auditório, juntamente com a Gerência, com agendamento e atendimento dos serviços de copa, de som e imagem;
- XII - acompanhar os processos para contratação de serviços administrativos;
- XIII - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, junto ao executor;
- XIV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO IV

Art. 50 - À Gerência de Material e Patrimônio, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

- I - supervisionar a execução das atividades e os servidores que lhe são diretamente subordinados;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos;
- III - fornecer subsídios para o bom andamento dos trabalhos das comissões de inventário e tomada de contas;
- IV - controlar equipamentos de multiuso da Autarquia;
- V - acompanhar a legislação sobre material e patrimônio, no âmbito do Governo do Distrito Federal e orientar o cumprimento no Instituto;
- VI - registrar e acompanhar junto ao órgão central de controle patrimonial os bens móveis e imóveis, bem como a transferência entre unidades administrativas;
- VII - emitir termos de guarda e/ou transferência de responsabilidade, e controlar a utilização dos bens móveis e imóveis do Instituto, na forma da legislação vigente;
- VIII - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de patrimônio, os dados por eles exigidos;
- IX - elaborar, periodicamente, inventários de bens móveis e imóveis, depois de vistoria;
- X - fixar plaquetas de tombamento nos bens adquiridos e incorporados à carga patrimonial do Instituto;
- XI - acompanhar os termos de cessão de uso e convênios referentes a bens patrimoniais de outros órgãos, bem como manter o registro e controle de bens de terceiros no âmbito do Instituto;
- XII - acompanhar a legislação sobre patrimônio, no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- XIII - proceder ao recolhimento de bens inservíveis do Instituto, junto ao centro de recolhimento de bens inservíveis do Governo do Distrito Federal;
- XIV - acompanhar o estado de conservação dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- XV - emitir guias de saídas de materiais com o devido acompanhamento;
- XVI - elaborar e acompanhar termos de cessão e uso dos bens da Autarquia;
- XVII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 51 - Ao Núcleo de Material, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Patrimônio, compete:

- I - cumprir normas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas de material;
- II - instruir processo de aquisição de material, com o devido acompanhamento junto aos órgãos competentes do Governo e empresas fornecedoras;
- III - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de materiais em fichas e no sistema de material;
- IV - promover o suprimento e o remanejamento de estoque de material;
- V - acompanhar o inventário do material estocado;
- VI - identificar material de consumo ocioso, obsoleto ou inservível, procedendo ao seu recolhimento junto ao órgão competente;
- VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;
- VIII - fornecer subsídios para o bom andamento dos trabalhos das comissões de inventário e tomada de contas;
- IX - proceder ao acompanhamento e atestar o recebimento dos materiais adquiridos pela Autarquia;
- X - identificar materiais solicitados, utilizando os critérios de aquisição;
- XI - encaminhar as notas de empenho às empresas e acompanhar a entrega do material, com a devida conferência, analisando a validade das certidões;
- XII - acompanhar a legislação sobre material, no âmbito do Governo do Distrito Federal e orientar o cumprimento no Instituto;
- XIII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e
- XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 52 - Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Patrimônio, compete:

- I - registrar e acompanhar junto ao órgão central de controle patrimonial do Governo do Distrito Federal os bens móveis e imóveis, bem como a transferência entre unidades administrativas;
- II - emitir termos de guarda e/ou transferência de responsabilidade, e controlar a utilização dos

- bens móveis e imóveis do Instituto, na forma da legislação vigente;
- III - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de patrimônio, os dados por eles exigidos;
- IV - elaborar, periodicamente, inventários de bens móveis e imóveis, depois de vistoria;
- V - atestar o recebimento dos bens adquiridos pelo Instituto;
- VI - fixar plaquetas de tombamento nos bens adquiridos e incorporados à carga patrimonial do Instituto;
- VII - controlar os termos de cessão de uso e convênios referentes a bens patrimoniais de outros órgãos, bem como manter o registro e controle de bens de terceiros no âmbito da Autarquia;
- VIII - cumprir a legislação sobre patrimônio, no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- IX - proceder ao recolhimento de bens inservíveis junto ao órgão central de bens inservíveis;
- X - conferir periodicamente o estado de conservação dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- XI - emitir guias de saídas de materiais com o devido acompanhamento;
- XII - elaborar e acompanhar termos de cessão e uso dos bens do Instituto; e
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PRESIDENTE E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE PRESIDENTE

Art. 53 - Ao Presidente do Instituto cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir as atividades do Instituto, expedindo orientação, ordens de serviço e normas;
- II - submeter ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, diretrizes para a execução da política do meio ambiente e dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- III - propor programas e projetos para a realização das atividades do Instituto;
- IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual do Instituto;
- V - firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres de interesse do Instituto, de acordo com a legislação vigente;
- VI - propor ao Gabinete do Governador a nomeação e a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão do Instituto;
- VII - solicitar a contratação de pessoal, bem como serviços técnicos especializados do Instituto;
- VIII - decidir, em grau de recurso ou não, a respeito dos atos e despachos dos titulares e dos servidores das unidades orgânicas que lhe forem subordinados;
- IX - determinar a realização de auditorias administrativas e instalações de sindicância, processos administrativos e tomadas de contas;
- X - julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente ao Instituto;
- XII - delegar e subdelegar competências, prerrogativas e atribuições, de acordo com a legislação pertinente ao Instituto;
- XIII - exercer as atribuições de ordenador de despesas obedecida a legislação específica;
- XIV - autorizar a realização de despesa e a emissão de notas de empenho;
- XV - encaminhar processos administrativos para inscrição em dívida ativa;
- XVI - representar o Instituto junto a bancos e instituições financeiras públicas e privadas;
- XVII - autorizar viagens em objeto de serviços, nos termos da legislação específica;
- XVIII - encaminhar, após o julgamento em primeira instância, os recursos aos autos de infração à SEDUMA para julgamento em 2ª instância;
- XIX - supervisionar, coordenar e controlar as unidades orgânicas e os servidores a ele subordinados;
- XX - baixar atos de substituição de servidores ocupantes de cargos comissionados na esfera de sua competência;
- XXI - conceder licenças e autorizações ambientais de competência do Instituto;
- XXII - cassar, tornar sem efeito ou suspender, justificadamente, licenças e autorizações ambientais concedidas;
- XXIII - constituir e designar servidores para compor comissões, câmaras e grupos de trabalho;
- XXIV - prestar contas de sua gestão aos órgãos de controle; XXV - assinar cheques e ordens de pagamentos, juntamente com o Chefe da Unidade de Administração Geral e, na ausência ou impedimento legal deste, com um dos Superintendentes; e
- XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE COMANDO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 54 - Ao Secretário-Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - avaliar toda a documentação recebida pelo Instituto, encaminhando aquelas que não dependam de decisão do Presidente, às unidades orgânicas;
- II - prestar assessoramento à Presidência no desempenho de suas funções;
- III - incumbir-se do preparo e despacho do expediente da Presidência;
- IV - coordenar e acompanhar as atividades do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa;
- V - coordenar e acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados;
- VI - coordenar e acompanhar as atividades do Serviço de Ouvidoria, Controle e Correição;
- VII - coordenar e acompanhar as atividades do Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa;
- VIII - supervisionar as atividades das unidades orgânicas de supervisão e comando do Instituto;
- IX - substituir ou representar o Presidente em seus impedimentos, ausências ou quando por ele designado;

X - cumprir e exercer o controle sobre o cumprimento das competências regimentais das unidades orgânicas da Autarquia;

XI - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

XII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 55 - Ao Superintendente e ao Chefe da Unidade de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - supervisionar, dirigir e coordenar as unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - elaborar, propor, acompanhar e avaliar a execução das programações anuais de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

III - assessorar o Presidente e o Secretário-Geral em assuntos da sua área de atuação;

IV - encaminhar à Presidência o relatório das atividades de sua unidade orgânica;

V - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução de atividades da unidade sob sua direção;

VI - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais de sua unidade orgânica;

VII - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 56 - Ao Diretor e ao Chefe de Assessoria cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - dirigir e coordenar as unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

III - elaborar, propor, acompanhar e avaliar a execução das programações anuais de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

IV - encaminhar ao superior hierárquico o relatório das atividades de sua unidade orgânica;

V - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução de atividades da unidade sob sua direção;

VI - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VII - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais de sua unidade orgânica;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 57 - Ao Gerente cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - gerir e coordenar as unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

III - elaborar e propor a execução da sua programação anual de trabalho;

IV - encaminhar ao Diretor de sua unidade, o relatório das atividades da gerência;

V - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução de atividades da sua unidade orgânica;

VI - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VII - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 58 - Ao Chefe de Núcleo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições que lhe são diretamente designadas;

II - elaborar e executar a sua programação anual de trabalho;

III - encaminhar ao Gerente de sua unidade, o relatório das atividades do Núcleo;

IV - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução de atividades da sua unidade orgânica;

V - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VI - cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;

VII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 59 - Ao Chefe da Procuradoria Jurídica cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar a Procuradoria Jurídica;

II - emitir pareceres jurídicos;

III - aprovar pareceres e manifestações de seus subordinados;

IV - assessorar o Presidente, o Secretário-Geral, os Superintendentes e o Chefe da Unidade de Administração Geral em assuntos de sua área de atuação;

V - encaminhar ao Presidente e ao Secretário-Geral o relatório das atividades da Procuradoria Jurídica;

VI - elaborar pareceres jurídicos;

VII - opinar, sob o ponto de vista jurídico, sobre assuntos de interesse do Instituto;

VIII - propor medidas jurídicas e/ou judiciais, que visem ao aperfeiçoamento do Instituto, bem como o cumprimento de seu objetivo;

IX - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais de sua unidade orgânica;

X - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 60 - Ao Assessor Especial, ao Assessor Técnico e ao Assistente cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar e assistir o chefe imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

IV - elaborar e rever minutas de atos administrativos e técnicos;

V - acompanhar os pronunciamentos dos parlamentares e a tramitação dos projetos de lei e outros instrumentos legais, tanto no âmbito do Distrito Federal quanto na área Federal, em assuntos de

interesse das áreas de atuação do Instituto, mantendo arquivos atualizados sobre os mesmos;

VI - acompanhar as publicações dos Diários Oficiais do Distrito Federal e da União, cadastrando e divulgando aquelas de interesse de sua unidade orgânica;

VII - realizar estudos técnicos de interesse de sua unidade orgânica;

VIII - participar de comissões do grupo de trabalho a critério das chefias;

IX - representar o superior hierárquico, quando designado;

X - propor técnicas, métodos e sistemas com o propósito de otimizar os serviços de sua unidade orgânica;

XI - cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;

XII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 61 - Ao Assistente Administrativo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades de sua unidade orgânica;

II - participar das atividades administrativas de sua unidade orgânica;

III - organizar e manter atualizado, arquivo específico de atos, publicações e outros documentos de interesse de sua unidade orgânica;

IV - cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;

V - efetuar serviços de digitação;

VI - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 62 - Ao Secretário Executivo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - secretariar o Presidente e o Secretário-Geral em reuniões, palestras e quaisquer eventos de interesse do Instituto;

II - receber e transmitir informações administrativas, internas e externas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito do Instituto;

III - responsabilizar-se pela convocação hábil, de reuniões, elaboração de pautas e apoio em eventos que os mesmos estiverem envolvidos;

IV - responsabilizar-se pelo controle da agenda do Presidente e do Secretário-Geral;

V - produzir e efetuar ligações de interesse do Presidente e do Secretário-Geral;

VI - efetuar serviços de digitação;

VII - executar outras atribuições que forem cometidas.

Art. 63 - Ao Secretário Administrativo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - minutar expediente;

II - efetuar serviços de digitação;

III - arquivar cópias de expediente e outros documentos;

IV - preparar agenda do chefe imediato;

V - receber e efetuar ligações;

VI - executar outras atribuições que forem cometidas.

Art. 64 - Ao Coordenador e ao Administrador de Parques cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e/ou administrar os parques, sob a gestão do Instituto;

II - promover a proteção e a vigilância dos ecossistemas dos parques;

III - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios sobre as situações, ações, fatos e/ou ocorrências relativos aos parques;

IV - realizar o levantamento das ocupações irregulares nos parques, objetivando subsidiar ações da Diretoria de Administração de Parques;

V - coordenar e efetivar vistorias em áreas ambientais protegidas por lei;

VI - manter a chefia imediata informada quanto às situações dos parques;

VII - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VIII - executar outras atribuições que forem cometidas.

Art. 65 - Ao Coordenador e ao Administrador de Unidades de Conservação cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e/ou administrar as unidades de conservação, sob a gestão do Instituto;

II - promover a proteção e a vigilância dos ecossistemas das unidades de conservação;

III - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios sobre as situações, ações, fatos e/ou ocorrências relativas às unidades de conservação;

IV - realizar o levantamento das ocupações irregulares nas unidades de conservação, objetivando subsidiar ações da Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação;

V - coordenar e efetivar vistorias em áreas ambientais protegidas por lei;

VI - manter a chefia imediata informada quanto às situações das unidades de conservação;

VII - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos em matérias de sua competência;

VIII - executar outras atribuições que forem cometidas.

Art. 66 - Ao Coordenador de Licenciamento Ambiental cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar e assistir as chefias em assuntos de natureza técnica;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - emitir pareceres e laudos acerca da viabilidade técnico-ambiental de processos, produtos, atividades ou empreendimentos relacionados ao licenciamento ambiental e dos recursos hídricos, opinando pela concessão ou não das licenças e autorizações requeridas ao Instituto;

IV - realizar estudos técnicos de interesse de sua unidade orgânica;

V - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

VI - participar de comissões e grupos de trabalho a critério das chefias;

VII - propor técnicas, métodos e sistemas com o propósito de otimizar os serviços de sua unidade orgânica;

VIII - requerer o apoio da fiscalização quando verificado descumprimento das restrições e exigências constantes em licenças e autorizações;

IX - cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;

X - executar outras atribuições que lhe forem cometidas

Art. 67 - Ao Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados, Chefe de Serviço e demais Coordenadores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir e executar as atividades decorrentes das competências especificadas neste Regimento.

II - fornecer suporte e assessoramento a chefia imediata;

III - cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;

IV - executar outras atribuições que forem cometidas.

Art. 68 - Os ocupantes de cargos em comissão, nos impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados na forma da legislação específica.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 69 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 70 - Poderão ser delegadas ao Presidente da Autarquia, bem como aos integrantes de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento, atribuições que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 71 - A ocupação, definitiva ou interina, dos seguintes cargos de natureza especial e em comissão é privativa de profissionais portadores de graduação de nível superior, preferencialmente dentro de sua área de conhecimento: Presidente, Secretário-Geral, Chefe da Procuradoria Jurídica, Superintendente, Chefe da Unidade de Administração Geral, Assessor Especial, Diretor, Gerente, Chefe de Assessoria, Coordenador de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, Coordenador de Unidades de Conservação, Coordenador de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais, Assessor Técnico.

Art. 72 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas do Instituto define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art. 73 - Caberá ao titular de cada unidade orgânica cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste Regimento.

Art. 74 - Os ocupantes dos cargos de natureza especial e em comissão, assim como os servidores lotados ou cedidos ao Instituto, cumprirão obrigatoriamente carga horária de 40 horas semanais.

Art. 75 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PRESIDÊNCIA - Presidente do Instituto, CNE-04, 01; Assessor Especial da Presidência, CNE-07, 01; Assessor da Presidência, DFA-14, 01; Assessor da Presidência, DFA-13, 01; Secretário Executivo da Presidência, DFA-09, 02; Assistente Administrativo da Presidência, DFA-08, 01; PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe da Procuradoria Jurídica, CNE-07, 01; Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica, DFA-11, 03; Secretário Administrativo da Procuradoria, DFA-06, 02; SECRETARIA-GERAL - Secretário-Geral, CNE-05, 01; Assessor da Secretaria-Geral, DFA-12, 01; Secretário Executivo da Secretaria-Geral, DFA-09, 02; Secretário Administrativo da Secretaria-Geral, DFA-06, 01; CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-11, 01; Secretário Administrativo do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa, DFA-06, 04; NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe do Núcleo de Expediente, DFG-10, 01; NÚCLEO DE PROTOCOLO GERAL - Chefe do Núcleo de Protocolo Geral - DFG-10, 01; NÚCLEO DE ACERVO TÉCNICO - Chefe do Núcleo de Acervo Técnico, DFG-10, 01; SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados, DFG-11, 01; Assistente Administrativo da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados, DFA-08, 01; SERVIÇO DE OUVIDORIA, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - Chefe do Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição, DFG-13, 01; Assessor Técnico do Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição, DFA-11, 01; Secretário Administrativo do Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição, DFA-06, 01; ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, DFG-13, 01; Assessor da Assessoria de Relações Institucionais, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Assessoria de Relações Institucionais, DFA-06, 01; ASSESSORIA TÉCNICA E DE GESTÃO DE PROJETOS - Chefe da Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos, DFG-13, 01; Assessor Técnico da Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos, DFA-11, 02; Secretário Administrativo da Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos, DFA-06, 01; CENTRO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe do Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa, DFG-13, 01; Assessor do Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa, DFA-11, 02; Secretário Administrativo do Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa, DFA-06, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Superintendente da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, CNE 06, 01; Assessor Técnico da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, DFA-06, 02; SERVIÇO DE REGISTRO E

CONTROLE - Chefe do Serviço de Registro e Controle, DFG-11, 01; Assistente do Serviço de Registro e Controle, DFA-10, 01; Secretário Administrativo do Serviço de Registro e Controle, DFA-06, 01; SERVIÇO DE CONSULTA PRÉVIA - Chefe do Serviço de Consulta Prévia, DFG-11, 01; Assistente do Serviço de Consulta Prévia, DFA-10, 01; Secretário Administrativo do Serviço de Consulta Prévia, DFA-06, 01; DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental, DFG-14, 01; Assessor Técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Diretoria de Licenciamento Ambiental, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS - Gerente da Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Assessor Técnico da Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-11, 01; Coordenador de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFG-11, 10; Assistente Administrativo da Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-08, 02; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES LICENCIADAS - Gerente da Gerência de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas, DFG-12, 01; Assessor Técnico da Gerência de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas, DFA-11, 02; Assistente Administrativo da Gerência de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas, DFA-08, 01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - Diretor da Diretoria de Fiscalização Ambiental, DFG-14, 01; Assessor Técnico da Diretoria de Fiscalização Ambiental, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Diretoria de Fiscalização Ambiental, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS - Gerente da Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Assessor Técnico da Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-11, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE CONTROLE, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES - Gerente da Gerência de Controle, Planejamento e Operações, DFG-12, 01; Assistente da Gerência de Controle, Planejamento e Operações, DFA-10, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Controle, Planejamento e Operações, DFA-08, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - Superintendente da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, CNE-06, 01; Assessor Técnico da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, DFA-06, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES - Diretor da Diretoria de Administração de Parques, DFG-14, 01; Assessor Técnico da Diretoria de Administração de Parques, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Diretoria de Administração de Parques, DFA-06, 02; Coordenador de Parques, DFG-11, 04; Administrador de Parques, DFG-10, 10; ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE - Administrador da Administração do Parque da Cidade, DFG-12, 01; Assistente da Administração do Parque da Cidade, DFA-08, 02; DIRETORIA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - Diretor da Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação, DFG-14, 01; Assessor Técnico da Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - Gerente da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, DFG-12, 01; Assessor Técnico da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, DFA-11, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, DFA-08, 02; Coordenador de Unidades de Conservação, DFG-11, 03; GERÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - Gerente da Gerência de Gestão de Áreas Protegidas, DFG-12, 01; de Assessor Técnico da Gerência de Gestão de Áreas Protegidas, DFA-11, 01; Assistente da Gerência de Gestão de Áreas Protegidas, DFA-10, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Gestão de Áreas Protegidas, DFA-08, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PROGRAMAS, MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Superintendente da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, CNE-06, 01; Assessor Técnico da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, DFA-06, 01; DIRETORIA DE ESTUDOS, PROGRAMAS E MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL - Diretor da Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, DFG-14, 01; Assessor Técnico da Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Diretoria de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, DFA-06, 02; GERÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS - Gerente da Gerência de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Assessor Técnico da Gerência de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-11, 01; Assistente Gerência de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-10, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFA-08, 02; GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROGRAMAS EM MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - Gerente da Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DFG-12, 01; Assessor Técnico da Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DFA-11, 01; Assistente da Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DFA-10, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Estudos e Programas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DFA-08, 01; COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS - Coordenador da Coordenação de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais, DFA-10, 01; Assistente Administrativo da Coordenação de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais, DFA-08, 01; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS - Diretor da Diretoria de Educação Ambiental

e Difusão de Tecnologias, DFG-14, 01; Assessor Técnico da Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, DFA-11, 01; Secretário Administrativo da Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Gerente da Gerência de Estudos e Projetos em Educação Ambiental, DFG-12, 01;; Assistente Administrativo da Gerência de Projetos em Educação Ambiental, DFA-08, 02; GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS - Gerente da Gerência de Capacitação e Difusão de Tecnologias, DFG-12, 01; Assistente Administrativo da Gerência de Capacitação e Difusão de Tecnologias, DFA-08, 02; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-06, 01; Assistente da Unidade de Administração Geral, DFA-10, 02; Secretário Administrativo da Unidade de Administração Geral, DFA-06, 03; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TESOUREARIA - Chefe do Núcleo de Tesouraria, DFG-10, 01; NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe do Núcleo de Contabilidade, DFG-10, 01 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, DFG-10, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS - DFG-12, Gerente da Gerência de Gestão dos Recursos Humanos, 01; NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe do Núcleo de Pessoal, DFG-10, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente da Gerência de Serviços Gerais, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe do Núcleo de Transportes, DFG-10, 01; NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO - Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, DFG-10, 01; GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente da Gerência de Material e Patrimônio, DFG-12, 01; NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe do Núcleo de Material, DFG-10, 01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Patrimônio, DFG-10, 01.

DECRETO Nº 28.113, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Fixa regra para definição da remuneração dos dirigentes de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XX da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista do disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e

Considerando a necessidade de se estabelecer limites remuneratórios para os Dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal;

Considerando as disposições do art. 19, X e §5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 46/2006; e

Considerando a ausência de normas atuais e suficientemente claras sobre o tema em questão, DECRETA:

Art. 1º. O teto da remuneração dos Presidentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal será o fixado no Anexo I.

§ 1º. O teto de remuneração dos demais Dirigentes fica limitado em 90% (noventa por cento) do valor estabelecido para a remuneração do Presidente da respectiva Entidade.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente ou Diretor possuir vínculo empregatício como serviço público, ser-lhe-á permitido optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego de origem, acrescido de 20% (vinte por cento) da remuneração fixada para o cargo a ser ocupado, desde que não ultrapasse a remuneração definida para o Presidente.

§ 3º. Na aplicação do disposto neste artigo será observada a incidência do teto de remuneração por grupo de Empresas, conforme a classificação constante do Anexo II.

Art. 2º. As entidades mencionadas neste Decreto, conforme o caso, e observada a política de remuneração adotada pelo Governo do Distrito Federal, poderão elaborar proposta de remuneração dos seus Dirigentes, justificando, de modo claro, a razões que levaram à estipulação dos valores que indicar.

§ 1º. Na elaboração da proposta de que trata este artigo será considerada a situação econômico-financeira da respectiva Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

§ 2º. A proposta será encaminhada ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, cuja manifestação, igualmente fundamentada, deverá indicar a aprovação ou não dos valores sugeridos.

§ 3º. Em caso de não aprovação pelo CPRH, a proposta retornará para a respectiva Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, para que providencie as adequações necessárias, após o que será, então, novamente submetida ao CPRH.

§ 4º. Uma vez aprovada pelo CPRH, a proposta será devolvida à respectiva Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, para que seja submetida, respectivamente, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 3º. Fica vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração dos Dirigentes, bem como dos demais empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal.

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos a este Decreto não poderão servir de referência na fixação ou revisão das remunerações dos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal.

Art. 5º. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal promoverão as adequações necessárias ao fiel cumprimento do disposto nos artigos precedentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º. As disposições deste Decreto se aplicam aos honorários dos Liquidantes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal.

Art. 7º. Os processos referentes às matérias a serem apreciadas em Assembléias Gerais de Acionistas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal, em que uma vez devidamente instruídos com os documentos necessários e com as

manifestações dos órgãos e entes que devem se pronunciar, deverão ser submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a Assembléia.

Art. 8º. Ficam sem efeito os ditames da Exposição de Motivos Conjunta 01/90-SEPLAN/SEA/SEF, no tocante ao tema de que trata o presente Decreto.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto 26.734, de 19 de abril de 2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Grupo I	Grupo II	Grupo III
R\$ 22.068,83	R\$ 18.954,63	R\$ 12.742,87

ANEXO II

Grupo I	Grupo II	Grupo III
BRB CEB CAESB TERRACAP	BRASILIATUR NOVACAP EMATER CODEPLAN METRÔ	SAB CEASA TCB

DECRETO Nº 28.114, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Exclui da Central de Compras as licitações para aquisição de equipamentos por empresa pública que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

ART. 1º. FICAM EXCLUÍDAS DO REGIME DE COMPRAS QUE TRATA O ARTIGO 2º, DA Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, as licitações para aquisição de equipamentos comunitários de segurança, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º - A presente descentralização não compreende os processos administrativos em curso na Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.115, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as licitações e as contratações dos serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como as dos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, desde que observados os seguintes critérios:

I – Conter na cláusula de vigência do contrato previsão de rescisão imediata, na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 27.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007;

II – Anuência prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão central de normatização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia.

Art. 2º Ficam revogados o art. 6º do Decreto nº 27.610/2007, o art. 5º do Decreto nº 27.611/2007 e o art. 10º do Decreto nº 27.612/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.116, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.477.577,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 054.000.235/2007 e 113.000.250/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.477.577,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos Convênios nº 001/2004 e 03/2006-DETRAN/PMDF e à Cota Parte Contribuição de Intervenção no Domínio – CIDE/2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001800 0067 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	331	1	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.477.576
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	348	2.477.576	
2007AC00240 TOTAL						2.477.577

DECRETO Nº 28.117, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.360.000,00 (vinte milhões e trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 055.023.491/2007 e 060.004.068/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.360.000,00 (vinte milhões e trezentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						6.700.000

04.122.0193.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009159 6159 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	220		300.000
	99	33.90.49	0	220		600.000
						900.000
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 009166 6166 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	1	33.91.39	0	237		1.500.000
	1	44.91.52	0	237		1.500.000
						3.000.000
06.181.0193.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 009164 6164 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	44.90.52	0	237		300.000
						300.000
15.451.0193.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009154 6154 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO PARANÓIA						
	7	44.91.51	0	237		1.100.000
						1.100.000
15.451.0193.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009156 6156 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	1	44.90.51	0	237		800.000
						800.000
19.126.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						
Ref. 009191 6155 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	237		600.000
						600.000
2007AC00241 TOTAL						6.700.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.660.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	138		13.660.000
						13.660.000
2007AC00241 TOTAL						13.660.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						6.700.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009161 6161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	237	200.000	
	99	33.90.36	0	220	500.000	
	99	33.90.39	0	237	1.200.000	
	99	33.90.92	0	237	1.000.000	
						2.900.000
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						
Ref. 009165 6165 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA	99	33.90.39	0	237	2.400.000	
	99	33.90.92	0	237	1.000.000	
						3.400.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009150 6150 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	220	400.000	
						400.000
2007AC00241					TOTAL	6.700.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	33.90.39	0	138	3.660.000	3.660.000
Ref. 000248 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.93	0	138	1.800.000	1.800.000
2007AC00241	TOTAL						13.660.000

DECRETO Nº 28.118, DE 11 DE JULHO DE 2007.
 Introdz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (139ª alteração).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 104, de 06 de outubro de 2006, DECRETA:
 Art. 1º. O Caderno I do Anexo I ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
 Caderno I
 Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
140		ICMS 104/06	de 30/04/07 até 31/07/09
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 104/06, de 6 de outubro de 2006, que proroga o Convênio ICMS 30/06, 7 de julho de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/06, de 30.10.2006, DOU de 31.10.2006.”		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.119, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introdz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (140ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Art. 2º.

.....

§ 3º

.....

IV - disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço; (AC)

.....

§ 5º. Não se aplica o disposto no inciso IV do § 3º quando a disponibilização de equipamentos encerre exclusivamente obrigação de dar, decorrente de contrato autônomo e independente, plenamente dissociada da prestação de qualquer serviço de comunicação.” (AC)

Art. 2º. Torna-se sem efeito o inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no que se refere à radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, a partir de 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 42.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						13.660.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	0	138	5.000.000	
	99	31.90.13	0	138	1.000.000	
						6.000.000
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.08	0	138	1.000.000	
	99	33.90.49	0	138	1.200.000	
						2.200.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						

DECRETO Nº 28.120, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (141ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 ao art. 22 do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“Art. 22.....

.....

§ 10. Não se exigirá mais de uma inscrição no CF/DF do estabelecimento pertencente ao mesmo titular que estiver ocupando:

I - dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna;

II - em um mesmo prédio, além do imóvel destinado ao atendimento externo, salas, lojas ou pavimentos não contíguos desde que destinados, exclusivamente, à manutenção de estoque de bens ou mercadorias;

III - em um mesmo prédio, espaço destinado à instalação de quiosque como ponto adicional, de atendimento externo.

§ 11. Para fins do disposto no parágrafo anterior, deverá constar nos atos constitutivos a indicação dos imóveis ocupados pelo contribuinte, a indicação da sala, loja ou pavimento destinado, exclusivamente, à manutenção de estoque de bens ou mercadorias, bem como, os pontos adicionais de atendimento externo.” (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.121, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (142ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 141, de 15 de dezembro de 2006, e ICMS 33, de 4 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o inciso XLIX do § 1º do art. 298 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

§ 1º

.....

XLIX - Fonar Telecomunicação Brasileira Ltda (Convênio ICMS 87/06 e 141/06); (NR)

II - o inciso XXXVIII do § 1º do art. 298 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

§ 1º

.....

XXXVIII - Telefree do Brasil Comércio e Importação, Exportação e Representação Ltda. (Convênios ICMS 136/05 e 33/07); (NR)

III - fica acrescido o inciso LI ao § 1º do art. 298 com a seguinte redação:

“Art. 298.

.....

§ 1º

.....

LI - Signallink Informática Ltda. (Convênio ICMS 141/06);” (AC)

IV - ficam acrescidos os incisos LII e LIII ao § 1º do art. 298 com as seguintes redações:

“Art. 298.

.....

§ 1º

.....

LII - T-Leste Telecomunicações Leste de São Paulo Ltda. (Convênio ICMS 33/07). (AC)

LIII - VIVO S/A (Convênio ICMS 33/07). (AC)

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS 126, de 11 de dezembro de 1998, pela empresa VIVO S/A, de 1º de novembro de 2006 até a data de publicação deste Decreto. (Convênio ICMS 33/07).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:

I - aos incisos I e III do art. 1º, que retroagirá seus efeitos a 20 de dezembro de 2006;

II - aos incisos II e IV do art. 1º, que retroagirá seus efeitos a 4 de abril de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.122, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (143ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 83, de 06 de outubro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo XII do Título IV, constituída do artigo 312-A, ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DAS REMESSAS DE MERCADORIAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE DE EXPORTAÇÃO EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

Art. 312-A. Por ocasião da remessa para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação “Remessa para Formação de Lote para Posterior Exportação”.

§ 1º. Além dos demais requisitos exigidos, a nota fiscal de que trata o caput deverá conter:

I - a indicação de não-incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

II - a identificação e o endereço do recinto alfandegado, onde serão formados os lotes para posterior exportação.

§ 2º. Por ocasião da exportação da mercadoria, o estabelecimento remetente deverá:

I - emitir nota fiscal relativa à entrada em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação “Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Formação de Lote e Posterior Exportação”;

II - emitir nota fiscal de saída para o exterior, contendo, sem prejuízo dos demais requisitos previstos na legislação tributária:

a) a indicação de não-incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

b) a indicação do local de onde sairão fisicamente as mercadorias;

c) os números das notas fiscais referidas no caput, correspondentes às saídas para formação do lote, no campo “Informações Complementares”.

§3º. Na hipótese de ser insuficiente o campo a que se refere a alínea “c” do inciso II do parágrafo anterior, poderão os números de notas fiscais ser indicados em relação anexa ao respectivo documento fiscal.

§ 4º. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, na forma deste Decreto, nos casos em que não se efetivar a exportação das mercadorias remetidas para formação de lote:

I - após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira Nota Fiscal de remessa para formação de lote;

II - em razão de perda, extravio, perecimento, sinistro, furto da mercadoria, ou qualquer evento que dê causa a dano ou avaria;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno.

§ 5º. O prazo estabelecido no inciso I do parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.” (AC)

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas alterações introduzidas no Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, decorrentes do Convênio ICMS 83, de 6 de outubro de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.123, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (145ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 01, de 16 de janeiro de 2007, Convênio ICMS 05, de 19 de janeiro de 2007, e Convênio 48, de 18 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como se segue:

I - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
104		ICMS 48/07 ICMS 05/07 ICMS 01/07	de 01/05/07 a 31/07/07 de 01/04/07 a 30/04/07 de 01/01/07 a 31/03/07
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 01/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 03/2007, de 02/02/07, DOU 05/02/07.		
	NOTA 6 – Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS nos termos do caput do item 104, no período de 1º de janeiro de 2007 à 5 de fevereiro de 2007. (Convênio ICMS 01/07).		
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 05/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 04/2007, de 07/02/07, DOU 08/02/07.		
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 48/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 08/2007, de 08/05/07, DOU 09/05/07.		

II - o Caderno II do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
34		ICMS 48/07 ICMS 05/07 ICMS 01/07	de 01/05/07 a 31/07/07 de 01/04/07 a 30/04/07 de 01/01/07 a 31/03/07
	NOTA 7 - O Convênio ICMS 01/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 03/2007, de 02/02/07, DOU 05/02/07.		
	NOTA 8 - Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS nos termos do caput do item 34, no período de 1º de janeiro de 2007 à 5 de fevereiro de 2007. (Convênio ICMS 01/07).		
	NOTA 9 - O Convênio ICMS 05/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 04/2007, de 07/02/07, DOU 08/02/07.		

	NOTA 10 - O Convênio ICMS 48/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº. 08/2007, de 08/05/07, DOU 09/05/07.		
--	--	--	--

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.124, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (146ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Protocolos ICMS 31, 35, 36, e 37 de 16 de outubro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
3.9	O disposto neste item não se aplica às operações com gelo originadas ou destinadas ao Estado de Sergipe. NOTA 1: O Protocolo ICMS 31/06, de 6 de outubro de 2006, foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 2006.	Protocolo ICMS 31/06	a partir de 01/11/06
16.3	O disposto neste item não se aplica ao Estado do Paraná. NOTA 1: O Protocolo ICMS 35/06, de 6 de outubro de 2006, foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 2006.	Protocolo ICMS 35/06	a partir de 16/10/06
17.3	O disposto neste item não se aplica ao Estado do Paraná. NOTA 1: O Protocolo ICMS 36/06, de 6 de outubro de 2006, foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 2006.	Protocolo ICMS 36/06	a partir de 16/10/06
18.3	O disposto neste item não se aplica ao Estado do Paraná, a partir de 16 de outubro de 2006. . NOTA 1: O Protocolo ICMS 37/06, de 6 de outubro de 2006, foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 2006.	Protocolo ICMS 37/06	a partir de 16/10/06

“

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.125, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (147ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 152, de 16 de dezembro de 2005, DECRETA:

Art. 1º. Caderno I do Anexo I ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
141	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	ICMS 152/05	a partir de 09/01/06
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 152, de 16 de dezembro de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 08/06, de 28 de julho de 2006, DOU de 31/07/2006, e homologado pelo Decreto Legislativo nº. 1403/06.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.126, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Altera o Decreto nº. 26.090, de 4 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Transferência Eletrônica de Fundos – TEF e dá outras providências. (5ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001 e na Cláusula primeira do Convênio ECF 04/06, de 20 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 26.090, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 2º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

.....

§ 3º A autorização de que trata o art. 1º somente terá eficácia se observar a forma, os prazos e os períodos de faturamento determinados neste Decreto, não podendo ser formalizada após 31 de dezembro de 2007. (Convênio ECF 04/06); (NR)

.....

§ 6º O disposto no caput aplica-se também às empresas que, preenchendo os requisitos para a exigência do ECF previstos na Cláusula Primeira do Convênio ECF 01/98, estejam ou venham a ser dispensadas do uso por Ato do Secretário de Estado de Fazenda.” (AC)

II – O art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

.....

III – englobar todos os estabelecimentos de um mesmo contribuinte localizado no Distrito Federal, se for o caso; (AC)

.....

§ 2º Cópia das autorizações encaminhadas às administradoras de cartão de crédito ou débito, da folha do RUDFTO onde se registrou a opção, e dos avisos de recebimento serão apresentadas na Agência de Atendimento da Receita da circunscrição fiscal onde se localizar o estabelecimento ou sua matriz até o primeiro dia do mês subsequente ao do retorno do Aviso de Recebimento. (NR)

§ 3º Após a apresentação a que se refere o § 2º, o contribuinte manterá em cada estabelecimento uma cópia da autorização às administradoras, visada pela Subsecretaria da Receita.” (AC)

III – O art. 6º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º ...

.....

III – no caso de desinteresse do contribuinte, após integração TEF/ECF, com anuência da Secretaria de Estado de Fazenda. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda da eficácia somente será efetivada depois de notificado o contribuinte e este não viabilizar junto à administradora de cartão o repasse eletrônico dos dados financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.” (NR)

IV – O inciso I do § 4º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

.....

§ 4º

I – ao usuário de TEF, nos casos previstos no art. 7º-A, quando comprovada a ocorrência de falha no sistema;” (NR)

V – Fica acrescentado o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Os contribuintes usuários de solução TEF dedicado, cujo movimento de transações

com cartões de crédito ou de débito inviabilize a utilização de boleto manual, em eventuais falhas do sistema, poderão manter equipamento do tipo POS para ser utilizado nessas situações, devendo: (AC)

I – anotar o número de série e o número lógico do POS no livro Registro de utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), bem como o motivo de sua utilização;

II – fazer a opção prevista no art. 1º, relativa ao POS;

III – registrar no comprovante emitido pelo POS, na via do contribuinte, os dados do cupom fiscal e do ECF;

IV – manter o POS em área afastada dos caixas.

Parágrafo único. Na situação prevista neste artigo, a opção obedecerá às demais disposições deste Decreto.”;

VI – O inciso I do § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 1º

I – ao usuário de TEF, nos casos previstos no art. 7º-A, quando comprovada a ocorrência de falha no sistema;” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição programar e executar anualmente a realização do FBCB, resolve:

APROVAR a realização do “40º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO”, nos termos constantes do processo 150.000.759/2007.

DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para publicação e demais providências pertinentes.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.797/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violinista PABLO DE LEON E DO Violoncelista RAIFF DANTAS, representados pela empresa ATHOS COMPANNY DO BRASIL EVENTOS LTDA, no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no Concerto do dia 10 de julho de 2007, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2007.

Processo: 151.000.002/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Rati-fico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA no valor de R\$ 120,12 (cento e vinte reais e doze centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00088, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de julho/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Rati-fico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00087, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de julho/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2007.

Processo: 150.001.128/2006; Interessado: FRANCISCO RAMOS CRAESMEYER; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO RAMOS CRAESMEYER, no valor de R\$ 14.601,00 (quatorze mil, seiscentos e um reais), especificada na Nota de Empenho nº 00007/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NOVE, MAS NA VERDADE UMA HISTÓRIA SÓ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.122/2006; Interessado: CIBELE AMARAL CORREIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CIBELE AMARAL CORREIA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00008/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENCICLOPÉDIA DO INUSITADO E DO IRRACIONAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.116/2006; Interessado: DELVAIR MONTAGNER. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DELVAIR MONTAGNER, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00009/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SABOR AÇÁI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.114/2006; Interessado: FILIPE LEMOS GONTIJO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FILIPE LEMOS GONTIJO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00010/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A GRUTA - VIDEOJOGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.247/2006; Interessado: HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00011/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O TEATRO DE SOMBRA DE OFÉLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.187/2006; Interessado: JULIA LIBÂNIO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIA LIBÂNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00012/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A SUPOSTA MORTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.255/2006; Interessado: VANESSA GELLI NUNES ROCHA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VANESSA GELLI NUNES ROCHA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00013/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A PROSTITUTA SAGRADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em

vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.357/2006; Interessado: CELSO DE PAULA SALIM. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CELSO DE PAULA SALIM, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00014/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD CELSO SALIM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.464/2006; Interessado: JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00015/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FORRÓ BODÓ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.264/2006; Interessado: ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00016/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MESTRE ZEZITO E BRINQUEDOTECA – SONHO DE CIRCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.841/2006; Interessado: JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00017/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A INFÂNCIA NA PONTA DO LÁPIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.023/2006; Interessado: JOSÉ SANTIAGO NAUD. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ FRANCISCO NAUD, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00018/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FÁBRICA DE RITOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.990/2006; Interessado: ANDERSON BRAGA HORTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON BRAGA HORTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00019/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CRIADORES DE MANTRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.950/2006; Interessado: ADISON DO AMARAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADISON DO AMARAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00020/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA DE ARTE POÉTICA HEPTASSILABICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº

8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.931/2006; Interessado: ADAUTO FRANCISCO DE SOUZA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADAUTO FRANCISCO DE SOUZA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00021/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A OFICINA DA MINHA VIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.793/2006; Interessado: GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00023/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VOZES BRASILEIRAS, GRUPO VOCAL SOPRO E CORDAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.441/2006; Interessado: MUSIMED EDIÇÕES MUSICAIS IMP. E EXP. LTDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MUSIMED EDIÇÕES MUSICAIS IMP. E EXP. LTDA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00025/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JORNAL MÚSICA EM BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova inclusão de nota na Planta SQN PR-322/1, referente à Superquadra Norte 211, no Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo 141.000.282/2000, resolve:

Art. 1º - APROVAR a inclusão de nota na Planta SQN PR-322/1, referente à Superquadra Norte 211, no Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I da forma a seguir aduzida: “A área destinada à Administração de Quadra - ADQ, constante desta planta SQN PR-322/1, definida para a Superquadra Norte 211, deverá ser locada distando 19,35 (dezenove metros e trinta e cinco centímetros) do limite da Projeção 10 (Bloco F), e 3,00m (três metros) do prolongamento da fachada lateral voltada para o Bloco G da mesma Superquadra.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2007.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, e despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da empresa ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA para cobrir despesas de participação de servidores, no 2º Seminário Internacional de Geoinformação para Gestão de Cidades a ser realizado na cidade de São Paulo/SP no período de 17 a 19 de julho. Retorne-se à Unidade de Administração Geral para as demais providências.

CASSIO TANIGUCHI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de julho de 2007.

Processo: 190.000.623/2006. Interessado: INSS ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV, do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 38.592,23 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, referente a dívida advinda do LDC nº 37.015.143-7. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 319092. Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, da Atividade 8502.0061.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2471ª Realizada em: 10/07/2007. Relatora-Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. Processo: 111.001.226/2005. Interessado: GEREN/TERRACAP. Decisão nº 494. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, decide: RATIFICAR, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o Ato do Presidente de fl. 49, que autoriza despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 74.816,51 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), objetivando a contratação da empresa Brasil Telecom S.A. - Filial Distrito Federal, para fazer face as despesas de remanejamento da rede telefônica que obstrui o Lote nº 92, EQ 613/614, SGAS Brasília/DF.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de julho de 2007.

Processo: 410.001.628/2007. Interessado: DANIELE FRANÇA DE MELLO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 142/2007/-CEDF, de 03 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Daniele França de Mello, no Colégio Nossa Senhora do Rosário, em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.735/2007. Interessado: LUCÉLIA FERNANDA FRANQUE RIBEIRO GUIMARÃES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 143/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lucélia Fernanda Franque Ribeiro Guimarães, no Colégio Elizângela Filomena, conforme documento escolar expedido pelo Centro Pré-Universitário de Luanda do Ministério da Educação, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.618/2007. Interessado: CHRISTOPHER SEO MIN BAE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 144/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Christopher Seo Min Bae, na “Cariboo Hill Secondary”, em Burnaby, Columbia Britânica - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.641/2007. Interessado: RAFAEL GUSTAVO BORBA ASSUMPCÃO HAUI. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 145/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Gustavo Borba Assumpção Hauri, no “Louisville High School”, em Louisville, Nebraska - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.245/2007. Interessado: GABRIEL DA SILVA GUIMARÃES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

ral, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 146/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel da Silva Guimarães, conforme certidão expedida pela Direção-Geral do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura de Angola, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.004.279/2006. Interessado: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 147/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado à SHIS EQL 6/8, Conjunto “A”, Lago Sul, Brasília-DF, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, situada na Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo – SP; b) autorização do funcionamento do ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos; c) aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 anos e do ensino médio que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 030.005.278/2006. Interessado: DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 148/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de 1º ao 9º ano, de forma gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Dinâmico Centro Educacional, situado na EQNP 13/09, Área Especial “A”, Ceilândia – DF, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda.; b) aprovar a nova Proposta Pedagógica; c) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos que constitui anexo I do citado parecer; d) aprovar a matriz curricular para o ensino médio, de 1ª a 3ª série, que constitui anexo do citado parecer; e) alertar à instituição educacional para inclusão obrigatória, a partir de 2008 no currículo do ensino médio, de Filosofia, Sociologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiente, nos termos da Resolução nº 2/2007-CEDF; f) alertar à instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em vigor no Distrito Federal.

Processo: 030.004.540/2005. Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 149/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, situada na EQRSW Quadra 7/8, Lote 02, Setor Sudoeste – Brasília – DF, cujas denominações de cada instituição educacional, etapas de ensino oferecidas, atos legais e endereços, constituem o anexo do citado Parecer; b) aprovação da implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos; c) aprovação da matriz curricular dos ensinos fundamental de 8 e de 9 anos e do ensino médio que constituem os anexos II, III e IV do citado Parecer; d) recomendação à SUBIP/SE, que analise a situação das Escolas Adventistas de Sobradinho e de Samambaia e, se necessário, tome as providências pertinentes em atenção ao Artigo 88, da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Processo: 030.002.411/2005. Interessado: CRIATIVO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 150/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente: - pelo credenciamento, pelo prazo de 5 anos, a partir de janeiro de 2005, do Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil, mantido por Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda., ambos situados na QS 414, Conjunto A, Lote 01 – Samambaia – DF; - pela ratificação de autorização de funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 8 anos, séries iniciais; - pela validação dos atos escolares praticados a partir do ano de 2005 com base nos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular aprovadas pela O.S. nº 142/2001 – SUBIP/SE, Portaria nº 509/2001-SEDF e Parecer nº 253/2001-CEDF.

Processo: 030.004.769/2006. Interessado: ESCOLA MATER DEI. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 151/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela retificação do item b da conclusão do Parecer nº 67/2007-CEDF, de interesse da Escola Mater Dei localizada na QE 4, Conjunto H, Casa

175, Guará I – Distrito Federal, onde se lê “aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – que deve ser anexada a este parecer” leia-se “aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – devendo esta ser anexada ao citado parecer.”

Processo: 030.005.385/2006. Interessado: ESCOLA TÉCNICA DA SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 153/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, situada no SMHN, Quadra 03, conjunto A, Bloco 1, Brasília – DF.

Processo: 030.003.975/2006. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC PLANO PILOTO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 154/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde para implementação no Centro de Educação Profissional – Senac Plano Piloto, situado no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas – SEUP/Sul, EQ 703/903, Conjunto A, Brasília, Distrito Federal; b) aprovação do Plano de Curso, do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde e Matriz Curricular que constitui anexo do citado Parecer, em substituição ao plano e matriz anteriormente aprovados pela Portaria nº 177/2002-SE e Parecer nº 54/2002-CEDF.

Processo: 030.004.908/2005. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 156/2007-CEDF, de 3 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: - aprovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2006, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L – Ceilândia – DF, em convivência com o Ensino Fundamental de 8 anos - 1ª a 8ª série em processo de extinção; - aprovação da Proposta Pedagógica; - aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos do 1º ao 9º ano, operacionalizada desde 2006, e a nova Matriz Curricular para o Ensino Médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 87, inciso IV da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.003380/2007, resolve: AUTORIZAR a mudança de denominação da instituição educacional de Instituto de Terapias Integradas, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 404, Bloco A, Loja 33, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda, para Escola Nacional de Acupuntura.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-003.327/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, localizada na QNO 03, conjunto D, casa 36, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 54 artigos e 13 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-001.591/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Alziro Zarur, situada na QSD 8, AE 11, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Legião da Boa Vontade - LBV, registrando que o referido instrumento legal contém 76 artigos e 25 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-004.357/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantida pela Igreja Presbiteriana do Gama, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 28 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-004.355/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Ema, situado na Quadra 103, Lote 01, Área Especial, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ema Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 31 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-003.635/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, situada à EQN 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo IEP – Instituto de Educação Jean Piaget S/C Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 80 artigos e 21 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-000.024/2007, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Divino Mestre - EDME, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 01, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola ABECEDAR Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 26 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução

nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-004.251/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Isaac Newton, situado à QN 07, Área Especial 11, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 26 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 69/2007.**

(PROCESSO 046.005.993/2007)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SANAR LTDA ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNQ QD 05 CJ 01 LT 25 – SETOR QNQ – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.487.400/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 01.271.983/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JOSÉ GONZAGA DA CRUZ FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 826.398 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.547.201-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 046.005.993/2007.

Brasília/DF, 09 de julho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 71/2007.

(PROCESSO 040.002.060/2007).

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CNG 05 LOTE 05 LOJA 01, LOTE 13 LOJA 01 E SOBRELLOJA E LOTE 14 LOJA 01 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.466.061/001-24 e no CNPJ/MF sob o nº 07.343.392/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador, CLEUTON FREIRES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.947.501 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.042.731-95, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.002.060/2007.

Brasília/DF, 10 de julho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 54/2007.

Processo: 040.002.504/2007. Interessado: COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E ALTERNATIVOS DO DF CF/DF nº: 07.360.018/001-38 Assunto: APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – BENS DE USO OU CONSUMO. Ementa – ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – BENS DE USO OU CONSUMO – em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, o aproveitamento do crédito de bens destinados ao uso ou consumo de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 397 do Decreto nº 18.955/97, somente será permitido para as mercadorias

as destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011, salvo se sobrevier disposição legal em contrário.

Senhor Chefe,

A COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E ALTERNATIVOS DO DF formula consulta nos seguintes termos:

A Consulente informa que é composta exclusivamente por permissionários na área de transporte, e que tem como objetivo social defender econômica e socialmente seus cooperados.

Esclarece que compra, mês a mês, de várias distribuidoras, tanto de outros estados da federação como internamente, no Distrito Federal, combustíveis e lubrificantes para abastecimento e uso de seus cooperados (bem de uso e consumo), razão pela qual, em decorrência da compra de tais produtos, está sujeita ao recolhimento (exigibilidade) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (Substituição Tributária - Diferencial de Alíquota).

Ante o exposto pergunta:

1. Consulente em consonância com o princípio da não-cumulatividade tem também direito ao crédito fiscal oriundo das entradas de bens destinados ao seu uso e consumo (em especial combustíveis e lubrificantes), nos termos do artigo 397, I, "b" do RICMS - Decreto nº 18.955/97 bem como nas consultas 035/2006, 048/2006 e 069/2006 (juntadas como paradigmas, em anexo)?

2. Sendo a resposta positiva qual o prazo para decadência de tais créditos e sua fundamentação legal?

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.

Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

1-Conforme consta dos seus dados cadastrais, fls.44 dos autos, a consulente tem inscrição relativa ao ICMS, constando como atividade econômica o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Assim, cumpre esclarecer que nos casos em que o combustível ou lubrificante for repassado, havendo a circulação da mercadoria, não há falar em bens destinados ao uso ou consumo, mas em mercadoria.

No que concerne ao aproveitamento de crédito de bens destinados ao uso ou consumo, que forem utilizados ou consumidos pela própria cooperativa, cumpre observar que, em razão das alterações introduzidas na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, pela Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011. Portanto, ainda não está sendo permitido o aproveitamento do crédito de bens destinados ao uso ou consumo de que trata a alínea "b" do inciso I do art.397 do Dec. 18.955/97.

2-Prejudicada.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

A legislação citada esta disponível no endereço "http://www.fazenda.df.gov.br/.

Brasília/DF, 29 de junho de 2007.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 29 de junho de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 09 de julho de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 55/2007.

Processo: 040.000.455/2007. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA CF/DF Nº: 07.340.604/001-52 Assunto: Crédito outorgado por outras UF's. Ementa – Crédito outorgado por outras UF's. A outorga que desrespeita o texto da LC n. 24/75 acarreta no DF a ineficácia do crédito para efeito de compensação com o montante devido nas operações posteriores.

Senhor Chefe,

Comercial de Alimentos MTF Ltda. formula consulta nos seguintes termos:

A Consulente é empresa que labora no varejo e apresenta consulta em virtude de estar-lhe sendo vedado o aproveitamento do crédito outorgado por outros Estados da Federação.

Requer-lhe seja informado como proceder diante da situação fiscal explanada.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de trinta de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que não submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da LC nº 04/94, sugerimos a inadmissibilidade da consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.

Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 24, de sete de janeiro de 1975, quaisquer benefícios fiscais atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS serão concedidos nos termos de Convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal. A concessão do benefício sem a existência do respectivo Convênio acarreta a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria. É o que dizem os artigos 1º, parágrafo único, IV e 8º, I, da mencionada Lei, que abaixo seguem transcritos:

“Art. 1º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

(...).

“Art. 8º A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.”

Na mesma esteira vem a Lei nº 1.254, de oito de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS no DF. Vejamos o que diz a referida Lei em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, I:

“Capítulo IV

Das Isenções, Incentivos e Benefícios Fiscais

Art. 4º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de sete de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas Unidades Federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica :

I - à redução de base de cálculo ;

II - à devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro;

III - à concessão de crédito presumido;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes.

§ 2º A inobservância dos dispositivos da lei complementar citada no caput deste artigo acarretará, imediata e cumulativamente :

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria ou serviço;

(...).”

Como não poderia deixar de ser, também na mesma esteira vem o Regulamento do ICMS no DF – RICMS/DF, consubstanciado no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que determina, em seu artigo 59, II:

“Subseção V

Da Ineficácia da Parcela do Crédito Fiscal

Art. 59. Para efeitos de aproveitamento e compensação com o montante devido nas operações ou prestações posteriores, é ineficaz a parcela do crédito fiscal excedente, incentiva-

da, beneficiada ou favorecida, decorrente de aquisição interestadual de mercadoria ou serviço, em que a Unidade Federada de origem tenha (Lei Complementar nº 24, de sete de janeiro de 1975, artigo 8º; Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, artigo 3º, § 5º e (Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, artigo 4º, § 2º, inciso I):

(...)

II - deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para concessão de créditos presumidos e quaisquer outros incentivos, benefícios ou favores fiscais ou financeiro-fiscais com base no imposto.”

Por via de consequência conclui-se que o contribuinte do Distrito Federal que adquirir mercadorias com outorga de crédito fiscal sem existência de convênio que o permita fará a apropriação do crédito do imposto destacado na nota fiscal, deduzido o valor equivalente ao crédito outorgado, posto ser este ineficaz.

Dito isso, deve-se ainda verificar como se dará a saída dos bens, já que o contribuinte informou na peça exordial que as mercadorias por ele trazidas à baila para discussão são aquelas constantes da cesta básica. Tais produtos gozam de redução de base de cálculo, conforme texto do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/97, que lista os produtos que usufruem de tal benefício. Segue abaixo o texto:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o artigo 7º deste Regulamento)

Item/ Subitem	Discriminação	Convênio	Eficácia
11	70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) na saída interna de: I – açúcar cristal; II – alho; III – arroz; IV – aves vivas; VI – café torrado e moído; VII – charque; VIII – creme vegetal; IX – extrato de tomate; X – farinha de mandioca; XI – farinha de trigo, inclusive a pré-misturada; XII – feijão; XIII - gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, bem como as carnes resultantes do abate, simplesmente resfriadas ou congeladas; XIV - halvarina; XV - leite pasteurizado tipo “c”; XVI – macarrão espaguete comum; XVII – margarina vegetal; XVIII - óleo de soja; XIX - pão francês; XX – rapadura; XXI - sal refinado; XXII - sardinha em lata; XXIII - trigo.	ICMS 128/94	Indeterminada
11.1	Na saída de que trata o inciso III do item, será estornado crédito fiscal para que o valor a ser compensado não ultrapasse a 7% (sete por cento) da base de cálculo própria constante da nota fiscal de aquisição. NOTA 1 – Fica incluído na relação constante do inciso II do item: rapadura e o produto temperado resultante do abate de aves. NOTA 2 - O subitem 11.1 e a Nota 1 teve vigência até 31/12/99. NOTA 3 – O benefício previsto no item de 41,17% teve vigência até 31/12/99. NOTA 4 - Até 29 de fevereiro de 2000 a base de cálculo do inciso II do item será de 41,17% (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento). NOTA 5 - Fica excluído do inciso XV do item o leite pasteurizado UHT.		

No caso em análise, quando da saída interna dos produtos, o contribuinte deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, visto que as mercadorias entradas no estabelecimento, quais sejam, produtos da cesta básica, são objeto de operação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo. O estorno será proporcional à redução. É a regra dos artigos 35, V da Lei nº 1.254/96 e 60, V do Decreto nº 18.955/97, que aqui seguem transcritos:

“Subseção II

Do Estorno

Art. 35. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser:

(...)

V – objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação.”

“Subseção VI

Do Estorno

ART. 60. O SUJEITO PASSIVO DEVERÁ EFETUAR O ESTORNO DO IMPOSTO DE QUE SE TIVER CREDITADO, SEMPRE QUE O SERVIÇO RECEBIDO OU O BEM OU MERCADORIA ENTRADA NO ESTABELECIMENTO VIER A SER (Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, artigo 35):

(...)

V – objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação.”

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 27 de junho de 2007.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 27 de junho de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 09 de julho de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 230, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 160.000.915/2006. Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA VALÉRIA LTDA - MECNPJ Nº: 37.061.546/0001-62. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 82/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação 5.1.1; ITBI.

ADQUIRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA VALÉRIA LTDA-ME – CNPJ Nº 37.061.546/0001-62.

TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO

ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 3; 48023523; 100; 34.130,44

Item; Especificação

5.1.2; IPTU

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO

ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 3; 48023523; 2006; 100; 2006; a; 2009

2007; 100;

Item; Especificação

5.1.3; TLP

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO

ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 3; 48023523; 2006; 100; 2006; a; 2009

; 2007; 100;

O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 122.001.124/2007. Interessada: IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA. CNPJ: 08.346.461/0001-22. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E TLP – TEMPLO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara: ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); C E M DARMAS II MD C LT 17; 49444514; IPTU/2007/TLP/2007; 463,78 89,01; 100;100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 124.004599/2007. Interessado (a): IVANIR SCALIA ALVES ME CNPJ: 03.335.120/0001-38. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI

– Extinção de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: IVANIR SCALIA ALVES – CPF Nº 152.619.561-53. TRANSMITENTE: IVANIR SCALIA ALVES - ME – CNPJ Nº 03.335.120/0001-38. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. DATA DO TÍTULO/ATO: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE 03.05.2007 DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: SRIA EQ 42/44 BL A LT 13; MAT/CART12525/4º; INSCRIÇÃO: 47282401. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 233, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU - Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001074/2007, declara: 1)As OBRAS ASSISTÊNCIAIS SÃO SEBASTIÃO, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 33.523.945/0001-47, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE SANTA MARIA CL 103 LT F TEMPLO; 47396091; 2001. 2)Revogado parcialmente o Ato Declaratório nº 502/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2003, página 08 e sua retificação, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2005, página 10/11, no que diz respeito ao imóvel acima referido. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 87, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 124.004.706/2007. Interessado (a): JORGE ALBERTO MEZA ROBAYO-CPF: 131.897.858-05. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA – Funcionário estrangeiro de Organismo Internacional.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº

16.099/94, declara: ISENTO o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) VW/GOL 1.0 PLUS; JFZ6210; 2007; 470,51; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Despacho de Reconhecimento produzirá efeitos após sua assinatura.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no §6º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exclusivamente no exercício de aquisição, os veículos novos abaixo identificados, utilizados no transporte público coletivo urbano: Processo; Interessado; Placa; Exercício; Renúncia (R\$). 046.007138/06; Abdon Alves Barbosa; JJQ1326; 2006; 33,32. 046.003390/07; Anderson Amorim Teixeira; JJQ6167; 2007; 696,00. 047.001708/06; Paulo Amaro de Souza; JJQ0266; 2006; 933,75. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Acoste-se cópia reprográfica deste Despacho de Reconhecimento a cada processo acima mencionado; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Despacho de Reconhecimento produzirá efeitos após sua assinatura.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.004.592/2006. Interessado: ANDRÉ VILELA DE OLIVEIRA, CPF: 584.538.301-34. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo abaixo identificado, utilizado no transporte coletivo de escolares (STCE): VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA (R\$); % RENÚNCIA/FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM26; JGN9990; 2006; 457,45; 100. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Despacho de Reconhecimento produzirá efeitos após sua assinatura.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 10 DE JULHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ENEAS ANTONIO DE FIGUEIREDO, falecido em 25 de abril de 2004, identificado no processo 124.005.061/07, que tem por interessado MARIA DE FATIMA SOUSA, CPF 121.369.561-91. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.095392-9 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124000316/07, HOSANA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS, Constatou-se que existe herdeiro na sentença de partilha amigável, o que gera o imposto; 048001691/07, CARLOS DE CARVALHO BURLE NETO, O interessado deveria apresentar o requerimento em uma das Agências de Atendimento da Subsecretaria da Receita até o dia 31 de janeiro de 2006

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de julho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048005849/06, CLEUSA DE CARVALHO DALTON, IPTU, R\$ 195,14; 048008756/02, CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQN 113, TLP, R\$ 11.596,20; 048008070/06, MARIA HELENA CHAVES PINHEIRO G. FERNANDES, TLP, R\$ 352,46; 048003176/06, JOSE MARCELO IMANA ENCINAS, IPTU, R\$ 930,62; 048008069/06, JOSE GODEIRO FERNANDES, TLP, R\$ 1.548,73; 048003570/07, ESPEDITA DALVANI MARTINS FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 147,77; 048007115/06, ALEXANDRA JUNCO SAGAE, TLP, R\$ 238,49.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007, página 09, ONDE SE LÊ: “... 043001135/03, SEM S/A, ICMS, R\$ 808,45...”, LEIA-SE: “... 043001135/03, EMS S/A, ICMS, R\$ 808,45...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de

dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, inscrição do imóvel, exercício (s), valor da renúncia do IPTU e da TLP: 124.003783/2007, ZULMIRA CASSIMIRA, 4756270-6, 2007, R\$ 44,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001944/2007, VANILCIO JOSE COLMANETTI JUNIOR, TLP, R\$105,08; 124.003455/2004, LUIZ PAULO ARAUJO BITTENCOURT, IPTU/TLP, R\$605,59.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.004159/2007, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP; 124.00920/2007, CARLOS ALBERTO DE SA, IPTU. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.002791/2007, EDSON BORGES DE CARVALHO, FATIMA SILVEIRA CARVALHO, 07/05/2001, R\$4.000,02; 124.003938/2007, FRANCISCO RIBEIRO MENDES, PEDRO VICTOR MENDES, 26/02/2007, R\$690,88; 124.004760/2007, LUCIENE COELHO DE ARAUJO MULLER, CARLINO CARNEIRO DE ARAUJO, 02/09/05, R\$1.476,67 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 15, do Gerente, de 1º de Junho de 2007, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2007, página 10, ONDE SE LÊ: "... 124.001999/2007 IZABEL ESTEVES DE ANDRADE, IPVA, R\$270,14...", LEIA-SE "... 124.001999/2007 IZABEL ESTEVES DE ANDRADE, IPVA, R\$271,46..."

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.006.204/2006, KERLY CRISTINA BERNARDO DE ARAUJO, GERALDO BERNARDO DE ARAÚJO, 21/12/2004 e MARIA DONINHA DE ARAÚJO, 29/06/2001, R\$ 2.000,00; 048.002.914/2007, JOSÉ ANTONIO DE CERQUEIRA, ANTÔNIO PADUA DE CERQUEIRA, 30/06/2003, R\$ 582,64; 046.005.207/2007, ANA PAULA DA SILVA SANTOS, SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, 27/01/2005, R\$ 50,88. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 55, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Isenção de ITCD - Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 0047-000676/2007, Terezinha de Jesus Nunes da Silva, 158.636.623-87, João Felipe da Silva, inexistência de bens em nome do de cujus, não se configurando sucessão legítima, conflitando com o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 347/07 - Classe "A" - nº 272/07 e o de nº 399/07 - Classe "A" - nº 306/07 e o Processo nº 10.025-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 281/07 - Classe "A" - nº 216/07 e o Processo nº 44.152-9; Anita Mendonça o Procedimento nº 440/07 - Classe "A" - nº 332/07 e os Processos: nº 37.989-5 e o de nº 95.430-6; Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 274/07 - Classe "A" - nº 209/07 e os Processos: nº 11.014-7 e o de nº 18.633-6; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 386/07 - Classe "A" - nº 014/07 e os Processos: nº

22.287-0 e o de nº 41.654-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 262/07 – Classe “A” – nº 205/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 355/07 – Classe “A” – nº 280/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 435/07 – Classe “A” – nº 327/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 5.620/05 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 449/07 – Classe “A” – nº 340/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 521/07 – Classe “A” – nº 383/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 534/07 – Classe “A” – nº 392/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 550/07 – Classe “A” – nº 408/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 569/07 – Classe “A” – nº 427/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e os Processos: nº 55.643-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 60.585-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 319/07 – Classe “A” – nº 244/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 535/07 – Classe “A” – nº 393/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 549/07 – Classe “A” – nº 407/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o Processo nº 31.163-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 171/07 – Classe “A” – nº 027/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 418/07 – Classe “A” – nº 325/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos: nº 11.885-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 108.846-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 94.359-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 147/07 – Classe “A” – nº 108/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 520/07 – Classe “A” – nº 382/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 543/07 – Classe “A” – nº 401/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 17 de maio de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente levou ao conhecimento do Plenário que esteve em audiência com o Subsecretário de Justiça, Doutor Paulo Chagas, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário, tendo o Subsecretário se prontificado em atender as reivindicações desta Casa. Ademais, acusou o recebimento de um exemplar da Revista do Fundo Penitenciário Nacional, para conhecimento, a qual aborda aspectos conceituais, as receitas do Fundo, questões relacionadas à execução orçamentária e financeira e os principais resultados alcançados com a utilização dos recursos do Fundo. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 189/07 – Classe “A” – nº 145/07; o de nº 563/07 – Classe “A” – nº

421/07 e o de nº 575/07 – Classe “A” – nº 433/07 e os Processos: nº 40.577-8 e o de nº 64.647-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 127/07 – Classe “A” – nº 098/07; o de nº 210/07 – Classe “A” – nº 166/07 e o de nº 330/07 – Classe “A” – nº 255/07 e os Processos: nº 39.516-4; o de nº 72.094-9 e o de nº 78.066-2; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 153/07 – Classe “A” – nº 114/07; o de nº 536/07 – Classe “A” – nº 394/07 e o de nº 623/07 – Classe “A” – nº 451/07 e os Processos: nº 101.959-6 e o de nº 118.062-2; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 1499/06 – Classe “A” – nº 551/06; o de nº 202/07 – Classe “A” – nº 158/07; o de nº 315/07 – Classe “A” – nº 241/07 e o de nº 625/07 – Classe “A” – nº 453/07 e o Processo nº 75.331-8; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 151/07 – Classe “A” – nº 112/07; o de nº 205/07 – Classe “A” – nº 161/07; o de nº 208/07 – Classe “A” – nº 164/07 e o de nº 402/07 – Classe “A” – nº 309/07 e o Processo nº 3.688-4; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 159/07 – Classe “A” – nº 120/07; o de nº 190/07 – Classe “A” – nº 146/07 e o de nº 627/07 – Classe “A” – nº 455/07 e os Processos: nº 50.961-8 e o de nº 67.965-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 497/07 – Classe “A” – nº 365/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 523/07 – Classe “A” – nº 385/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 553/07 – Classe “A” – nº 411/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 555/07 – Classe “A” – nº 413/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 37.989-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 95.430-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 274/07 – Classe “A” – nº 209/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 11.014-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 18.633-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 335/07 – Classe “A” – nº 260/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 400/07 – Classe “A” – nº 307/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 406/07 – Classe “A” – nº 313/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 351/07 – Classe “A” – nº 276/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 412/07 – Classe “A” – nº 319/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 456/07 – Classe “A” – nº 347/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 525/07 – Classe “A” – nº 387/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 527/07 – Classe “A” – nº 389/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 538/07 – Classe “A” – nº 396/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 21.123-5, opinando pelo deferimento do indulto. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista e o de nº 57.028-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 22 de maio de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicado, nesta data, no DODF de nº 99, o

Decreto nº 27.970, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, ressaltando que este Conselho Penitenciário passou a ser vinculado à referida pasta. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.576/94; o de nº 107.013-8 e o de nº 149.779-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 204/07 – Classe “A” – nº 160/07; o de nº 214/07 – Classe “A” – nº 170/07 e o de nº 407/07 – Classe “A” – nº 314/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 170/07 – Classe “A” – nº 126/07 e o de nº 570/07 – Classe “A” – nº 428/07 e o Processo nº 32.563/84; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 228/07 – Classe “A” – nº 182/07 e o de nº 573/07 – Classe “A” – nº 431/07 e o Processo nº 12.315-4; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 181/07 – Classe “A” – nº 137/07 e o de nº 389/07 – Classe “A” – nº 296/07 e o Processo nº 53.896-9. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 563/07 – Classe “A” – nº 421/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 575/07 – Classe “A” – nº 433/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 059/07 – Classe “A” – nº 043/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 210/07 – Classe “A” – nº 166/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 224/07 – Classe “B” – nº 010/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 307/07 – Classe “A” – nº 233/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 330/07 – Classe “A” – nº 255/07, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; o de nº 438/07 – Classe “A” – nº 330/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 453/07 – Classe “A” – nº 344/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 455/07 – Classe “A” – nº 346/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e o de nº 559/07 – Classe “A” – nº 417/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 440/07 – Classe “A” – nº 332/07, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista e o de nº 554/07 – Classe “A” – nº 412/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos: nº 101.959-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 118.062-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 1499/06 – Classe “A” – nº 551/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 202/07 – Classe “A” – nº 158/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 315/07 – Classe “A” – nº 241/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 625/07 – Classe “A” – nº 453/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo nº 75.331-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 386/07 – Classe “B” – nº 014/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 22.287-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e o de nº 41.654-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 463/07 – Classe “A” – nº 354/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 627/07 – Classe “A” – nº 455/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e o Processo nº 50.961-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 24 de maio de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Luci-

ana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de junho do corrente ano, para os dias 05, 06, 12, 14, 19, 21, 26 e 28, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 242/07 – Classe “A” – nº 186/07 e o os Processos: nº 59.185-3 e o de nº 117.752-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 597/07 – Classe “A” – nº 440/07 e o Processo nº 15.221-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 243/07 – Classe “A” – nº 187/07; o de nº 246/07 – Classe “A” – nº 190/07 e o de nº 636/07 – Classe “A” – nº 464/07 e o Processo nº 65.807-0; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 182/07 – Classe “A” – nº 138/07; o de nº 212/07 – Classe “A” – nº 168/07 e o de nº 354/07 – Classe “A” – nº 279/07; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 227/07 – Classe “A” – nº 181/07; o de nº 229/07 – Classe “A” – nº 183/07 e o de nº 631/07 – Classe “A” – nº 459/07; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 230/07 – Classe “A” – nº 184/07 e o de nº 289/07 – Classe “A” – nº 223/07 e o Processo nº 29.665-4. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 330/07 – Classe “A” – nº 255/07, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. As Conselheiras Anita Mendonça e Ana Carolina Graça Souto acompanharam o Relator. Havendo um empate, coube ao Presidente dar o voto de qualidade, acompanhando o Conselheiro Pedro Arruda da Silva, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou pedido de vista referente ao Processo nº 21.123-5, opinando pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena. A Conselheira Luciana Marcelino Martins pediu vista. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 204/07 – Classe “A” – nº 160/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 214/07 – Classe “A” – nº 170/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 407/07 – Classe “A” – nº 314/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 153/07 – Classe “A” – nº 114/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 516/07 – Classe “A” – nº 378/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 557/07 – Classe “A” – nº 415/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 32.563, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 228/07 – Classe “A” – nº 182/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 573/07 – Classe “A” – nº 431/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 12.315-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 025/07 – Classe “A” – nº 022/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 151/07 – Classe “A” – nº 112/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 205/07 – Classe “A” – nº 161/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 208/07 – Classe “A” – nº 164/07, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Mariana Fernandes Távora, Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça e Ana Carolina Graça Souto. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 402/07 – Classe “A” – nº 309/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos: nº 3.688-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 16.953-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto e o de nº 75.451-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 190/07 – Classe “A” – nº 146/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; o de nº 219/07 – Classe “A” – nº 175/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 441/07 – Classe “A”

– nº 333/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 29 de maio de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Presidente registrou as presenças, em Plenário, do Doutor Anderson Pereira de Andrade e da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, a qual relatará os Processos / Procedimentos que lhe foram distribuídos na Sessão anterior. Prosseguindo, o Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que participou, nesta data, de uma reunião realizada no Centro Administrativo, a qual contou com as presenças de representantes de órgãos pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que teve por objeto a integração entre os respectivos representantes, salientando que à oportunidade, o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Doutor Raimundo da Silva Ribeiro Neto solicitou a transparência de todos na condução dos trabalhos realizados em cada órgão. Após as comunicações de praxe, o Presidente declarou aberta a solenidade de posse do Doutor José Francisco Vaz e do Doutor Anderson Pereira de Andrade, os quais foram designados para exercerem, as funções de Conselheiro Titular, conforme Decreto de 29/05/2007, publicado no DODF de 30/05/2007. O Presidente determinou a Assessora deste Conselho Penitenciário, Doutora Eliane Chaves da Graça, que procedesse a leitura dos termos de posse, tendo os Doutores José Francisco Vaz e Anderson Pereira de Andrade assinado os respectivos termos. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, para que, em nome deste Colegiado, saudasse os empossados, tendo o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira cumprimentado o Doutor José Francisco Vaz e o Doutor Anderson Pereira de Andrade pela posse, ao mesmo tempo em que formulou votos de boas vindas ao Doutor Anderson Pereira de Andrade, que certamente contribuirá com os trabalhos desta Casa. Por fim, demonstrou contentamento com o retorno do Conselheiro José Francisco Vaz a esta Casa. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este agradeceu os esmerados esforços para que fosse novamente designado para compor este Conselho, exteriorizando gratidão e contentamento em retornar ao convívio de seus pares, na certeza de que, durante o tempo em que deixou este Conselho, a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto realizou um excelente trabalho. Passada a palavra ao Conselheiro Anderson Pereira de Andrade, este agradeceu a acolhida e as palavras do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, demonstrando a sua honra em representar o MPDFT neste Conselho, por se tratar de uma instituição que tem por um dos principais objetivos o regime democrático, esperando aprender para lutar pelos direitos fundamentais e humanos e tornar o sistema penitenciário mais humano e efetivamente recuperador. Retomada a palavra pelo Presidente, este declarou encerrada a solenidade de posse, oportunidade em que enalteceu o brilhante trabalho realizado pela Doutora Ana Carolina Graça Souto durante a sua atuação, na qualidade de Membro Suplente, salientando o reconhecimento, por parte desta Presidência, pela capacidade com que a Conselheira Ana Carolina Graça Souto desempenhou as suas atribuições, apesar da pouca idade e do pouco tempo de formada, no que foi endossado pelos demais Conselheiros. Por fim, o Presidente determinou o prosseguimento normal dos trabalhos desta Casa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 519/07 – Classe “A” – nº 381/07 e o de nº 608/07 – Classe “A” – nº 443/07 e os Processos: nº 8.160/91 e o de nº 92.419-9; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 296/07 – Classe “A” – nº 230/07; o de nº 357/07 – Classe “A” – nº 282/07; o de nº 493/07 – Classe “A” – nº 361/07 e o nº 533/07 – Classe “A” – nº 391/07 e o Processo nº 121.855-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 278/07 – Classe “A” – nº 213/07; o de nº 541/07 – Classe “A” – nº 399/07 e o de nº 607/07 – Classe “A” – nº 442/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 387/07 – Classe “A” – nº 294/07; o de nº 404/07 – Classe “A” – nº 311/07; o de nº 611/07 – Classe “A” – nº 446/07 e o de nº 614/07 – Classe “A” – nº 449/07; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 567/07 – Classe “A” – nº 425/07; o de nº 624/07 – Classe “A” – nº 452/07 e o de nº 673/07 – Classe “A” – nº 482/07 e o Processo nº 90.615-5; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 245/07 – Classe “A” – nº 189/07; o de nº 275/07 – Classe “A” – nº 210/07 e o de nº 290/07 –

Classe “A” – nº 224/07. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 189/07 – Classe “A” – nº 145/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 242/07 – Classe “A” – nº 186/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 347/07 – Classe “A” – nº 272/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 399/07 – Classe “A” – nº 306/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 10.025-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 40.577-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 59.185-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; o de nº 64.647-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; o de nº 107.013-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 149.779-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 597/07 – Classe “A” – nº 440/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 536/07 – Classe “A” – nº 394/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 570/07 – Classe “A” – nº 428/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo nº 65.807-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado a comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 182/07 – Classe “A” – nº 138/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 212/07 – Classe “A” – nº 168/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 354/07 – Classe “A” – nº 279/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou o Procedimento nº 289/07 – Classe “A” – nº 223/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 05 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 464/07 – Classe “A” – nº 355/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 501/07 – Classe “A” – nº 369/07 e o de nº 544/07 – Classe “A” – nº 402/07; Anita Mendonça o Procedimento nº 681/07 – Classe “A” – nº 490/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 285/07 – Classe “A” – nº 219/07 e o de nº 612/07 – Classe “A” – nº 447/07; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 615/07 – Classe “A” – nº 450/07 e o de nº 654/07 – Classe “B” – nº 019/07. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 117.752-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05 e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 5.993/06; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 181/07 – Classe “A” – nº 137/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 389/07 – Classe “A” – nº 296/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 615/07 – Classe “A” – nº 450/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 654/07 – Classe “B” – nº 019/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 53.896-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani,

Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 06 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Luciana Marcelino Martins e Mariana Fernandes Távora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Luciana Marcelino Martins, esta comunicou que realizou, nesta data, inspeção no Centro de Detenção Provisória, juntamente com o Doutor Hodecy Ferreira Pinheiro, salientando que elaborará Relatório Circunstanciado sobre a referida inspeção, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 572/07 – Classe “A” – nº 430/07; o de nº 596/07 – Classe “A” – nº 439/07 e o de nº 725/07 – Classe “B” – nº 023/07 e o Processo nº 28.949-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 266/07 – Classe “B” – nº 011/07 e o de nº 546/07 – Classe “A” – nº 404/07 e o Processo nº 30.680-8; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 318/07 – Classe “A” – nº 243/07; o de nº 492/07 – Classe “A” – nº 360/07 e o de nº 571/07 – Classe “A” – nº 429/07 e o Processo nº 33.116-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 297/07 – Classe “A” – nº 231/07 e o Processo nº 19.055-3; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 180/07 – Classe “A” – nº 136/07; o de nº 561/07 – Classe “A” – nº 419/07 e o de nº 626/07 – Classe “A” – nº 454/07; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 461/07 – Classe “A” – nº 352/07 e o de nº 548/07 – Classe “A” – nº 406/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 608/07 – Classe “A” – nº 443/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e os Processos: nº 15.576/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 92.419-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 278/07 – Classe “A” – nº 213/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 607/07 – Classe “A” – nº 442/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 285/07 – Classe “A” – nº 219/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 387/07 – Classe “A” – nº 294/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 404/07 – Classe “A” – nº 311/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 611/07 – Classe “A” – nº 446/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 612/07 – Classe “A” – nº 447/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado a comutação de pena e o de nº 614/07 – Classe “A” – nº 449/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 227/07 – Classe “A” – nº 181/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 229/07 – Classe “A” – nº 183/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 631/07 – Classe “A” – nº 459/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 159/07 – Classe “A” – nº 120/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 245/07 – Classe “A” – nº 189/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 268/07 – Classe “B” – nº 013/07, opinando pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista e o de nº 290/07 – Classe “A” – nº 224/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 12 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente comunicou que compareceu, nesta data, à solenidade de posse do Presidente do Conselho de Entorpecentes do DF, Doutor João Marcelo Mendes Feitoza, salientando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais, do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Doutor Raimundo da Silva Ribeiro Neto e do Subsecretário de Justiça, Doutor Paulo César Chagas, realizada no Auditório da Corregedoria do DF. Ademais, comunicou que, após a solenidade de posse, esteve em audiência com o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, oportunidade em que foram tratados assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário e ao Sistema Penitenciário do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 336/07 – Classe “A” – nº 261/07 e o de nº 640/07 – Classe “A” – nº 468/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 462/07 – Classe “A” – nº 353/07 e o de nº 641/07 – Classe “A” – nº 469/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 564/07 – Classe “A” – nº 422/07; o de nº 650/07 – Classe “A” – nº 468/07 e o de nº 735/07 – Classe “B” – nº 026/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 287/07 – Classe “A” – nº 221/07; o de nº 408/07 – Classe “A” – nº 315/07 e o de nº 726/07 – Classe “B” – nº 024/07; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 460/07 – Classe “A” – nº 351/07 e o de nº 628/07 – Classe “A” – nº 456/07; Mariana Fernandes Távora os Procedimentos: nº 458/07 – Classe “A” – nº 349/07 e o de nº 629/07 – Classe “A” – nº 457/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 268/07 – Classe “B” – nº 013/07, acompanhando, em parte, a Conselheira Relatora, divergindo quanto ao livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça e José Francisco Vaz. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado acompanhou a Relatora, quanto ao livramento condicional, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 266/07 – Classe “B” – nº 011/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 296/07 – Classe “A” – nº 230/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 348/07 – Classe “A” – nº 273/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e do indulto humanitário; o de nº 443/07 – Classe “A” – nº 335/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 533/07 – Classe “A” – nº 391/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 544/07 – Classe “A” – nº 402/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 546/07 – Classe “A” – nº 404/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos: nº 15.221-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 30.680-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 39.516-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado a comutação de pena; o de nº 44.152-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do aperfeiçoamento do indulto nos termos do Decreto nº 4.904/03 e pelo deferimento “ex officio” do indulto nos termos do Decreto nº 5.993/06; o de nº 72.094-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 77.913-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 78.066-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; o de nº 87.083-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 121.855-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 170/07 – Classe “A” – nº 126/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 243/07 – Classe “A” – nº 187/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da

pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 246/07 – Classe “A” – nº 180/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 318/07 – Classe “A” – nº 243/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 571/07 – Classe “A” – nº 429/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 623/07 – Classe “A” – nº 451/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; o de nº 636/07 – Classe “A” – nº 464/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e do livramento condicional e o de nº 681/07 – Classe “A” – nº 490/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo nº 33.116-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conelheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 297/07 – Classe “A” – nº 231/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo nº 19.055-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 460/07 – Classe “A” – nº 351/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 628/07 – Classe “A” – nº 456/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 230/07 – Classe “A” – nº 184/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo deferimento, “ex officio” do livramento condicional; o de nº 275/07 – Classe “A” – nº 210/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 461/07 – Classe “A” – nº 352/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 548/07 – Classe “A” – nº 406/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 14 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente comunicou que realizou, nesta data, inspeção na Penitenciária do DF I, salientando a forma cordial pela qual foi recebido pelo Diretor Geral, Doutor Marco Antônio de Almeida e pelo Vice-Diretor, Doutor Celso Wagner Lima, apresentando o relatório Circunstanciado, a fim de que seja encaminhado às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Ademais, acusou o recebimento de expediente do Vice Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, Doutor Vetuval Martins Vasconcelos, solicitando sugestões para a elaboração do Decreto Natalino referente ao ano de 2007, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria do CNPCP até o próximo dia vinte e nove. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 652/07 – Classe “A” – nº 470/07 e o Processo nº 118.168-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 401/07 – Classe “A” – nº 308/07 e o Processo nº 106.506-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 651/07 – Classe “A” – nº 469/07 e o de nº 698/07 – Classe “A” – nº 496/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 526/07 – Classe “A” – nº 273/07 e o de nº 080/07 – Classe “A” – nº 057/07 e o Processo nº 109.471-9; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 434/07 – Classe “A” – nº 326/07 e o de nº 738/07 – Classe “B” – nº 029/07 e o Processo nº 48.075-0; Anderson Pereira de Andrade os Procedimentos: nº 639/07 – Classe “A” – nº 467/07 e o de nº 719/07 – Classe “A” – nº 514/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 464/07 – Classe “A” – nº 355/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comu-

tação de 1/4 do remanescente da pena; o de nº 519/07 – Classe “A” – nº 381/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 596/07 – Classe “A” – nº 439/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo nº 28.949-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 281/07 – Classe “A” – nº 216/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 462/07 – Classe “A” – nº 353/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 522/07 – Classe “A” – nº 384/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 641/07 – Classe “A” – nº 469/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 564/07 – Classe “A” – nº 422/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 650/07 – Classe “A” – nº 468/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o de nº 735/07 – Classe “B” – nº 026/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 287/07 – Classe “A” – nº 221/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 408/07 – Classe “A” – nº 315/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 726/07 – Classe “B” – nº 024/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 567/07 – Classe “A” – nº 425/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 624/07 – Classe “A” – nº 452/07, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 5.993/06. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira pediu vista. O de nº 626/07 – Classe “A” – nº 454/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 673/07 – Classe “A” – nº 482/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo nº 90.615-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 19 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Mariana Fernandes Távora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente acusou o recebimento de expediente da Assessoria Executiva dos Conselhos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, solicitando a indicação de um representante deste Conselho Penitenciário, para participar de uma reunião, que terá por objetivo a criação de um grupo de trabalho, com o intuito de discutir o planejamento em comemoração ao dia da Proclamação da Independência, a realizar-se no próximo dia vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no quiosque do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta se prontificou em representar este Colegiado na referida reunião, tendo o Presidente agradecido a Conselheira por sua colaboração. Em seguida, o Presidente acusou o recebimento de convite do Centro de Recuperação e Assistência ao Preso e Egresso, para participar do VIII Encontro de Presos e Ex-Presidiários de Brasília, a realizar-se no período de 23 a 24 de junho do corrente ano, no acampamento da Igreja Batista Filadélfia. Por fim, o Presidente registrou a presença, em Plenário, da aluna do Curso de Direito do UNICEUB, Daniela de Souza Ponte, oportunidade em que os Membros desta Casa formularam votos de boas vindas à visitante, colocando-se ao inteiro dispor, bem como, este Conselho Penitenciário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros:

Pedro Arruda da Silva o Processo nº 84.271-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 566/07 – Classe “A” – nº 424/07; o de nº 610/07 – Classe “A” – nº 445/07; o de nº 663/07 – Classe “A” – nº 472/07 e o de nº 666/07 – Classe “A” – nº 475/07; Anita Mendonça o Processo nº 118.513-5; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 51.036-9; Mariana Fernandes Távora o Procedimento nº 764/07 – Classe “A” – nº 531/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 336/07 – Classe “A” – nº 261/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 640/07 – Classe “A” – nº 468/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 652/07 – Classe “A” – nº 470/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 725/07 – Classe “B” – nº 023/07, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Anita Mendonça e Mariana Fernandes Távora. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Havendo um empate, coube ao Presidente dar seu voto de qualidade, tendo acompanhado o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 118.168-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 127/07 – Classe “A” – nº 098/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 401/07 – Classe “A” – nº 308/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 498/07 – Classe “A” – nº 366/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 651/07 – Classe “A” – nº 469/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 526/07 – Classe “A” – nº 273/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o de nº 080/07 – Classe “A” – nº 057/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 109.471-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 51.036-9, opinando pelo indeferimento do indulto. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; A Conselheira Mariana Fernandes Távora relatou os Procedimentos: nº 458/07 – Classe “A” – nº 349/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 629/07 – Classe “A” – nº 457/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 21 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente registrou a presença, em Plenário, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, tendo este agradecido a acolhida e demonstrado seu sincero agradecimento pelo apoio recebido, por parte deste Colegiado, durante o primeiro semestre do ano em curso. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que, atendendo solicitação desta Presidência, compareceu à reunião realizada no último dia vinte e dois, no quiosque do Centro Administrativo do GDF, para tratar de assuntos relativos ao planejamento do evento em comemoração ao dia da Independência, tendo esta Conselheira entendido que não há necessidade deste Colegiado participar do referido evento, haja vista as atividades serem diversas das desenvolvidas por este Órgão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1491/06 – Classe “A” – nº 545/06; o de nº 436/07 – Classe “A” – nº 328/07; o de nº 664/07 – Classe “A” – nº 473/07; o de nº 669/07 – Classe “A” – nº 478/07; o de nº 701/07 – Classe “B” – nº 022/07; o de nº 703/07

– Classe “A” – nº 498/07 e o de nº 712/07 – Classe “A” – nº 507/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 704/07 – Classe “A” – nº 499/07 e o de nº 838/07 – Classe “A” – nº 466/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 637/07 – Classe “A” – nº 465/07; o de nº 667/07 – Classe “A” – nº 476/07; o de nº 714/07 – Classe “A” – nº 509/07 e o de nº 717/07 – Classe “A” – nº 512/07 e o Processo nº 35.683-7; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 552/07 – Classe “A” – nº 410/07; o de nº 560/07 – Classe “A” – nº 418/07; o de nº 665/07 – Classe “A” – nº 474/07; o de nº 668/07 – Classe “A” – nº 477/07 e o de nº 672/07 – Classe “A” – nº 481/07 e o Processo nº 64.850-2; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 201/07 – Classe “A” – nº 157/07; o de nº 670/07 – Classe “A” – nº 479/07; o de nº 720/07 – Classe “A” – nº 515/07; o de nº 755/07 – Classe “A” – nº 522/07 e o de nº 783/07 – Classe “A” – nº 545/07 e os Processos: nº 55.261-4 e o de nº 87.335-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 624/07 – Classe “A” – nº 452/07, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, com base no Decreto nº 5.993/06, acompanhando a Relatora, quanto aos benefícios de indulto e comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05 e indulto nos termos do Decreto nº 5.993/06. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva reformulou o seu voto, acompanhando o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Os Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz acompanharam o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 5.993/06 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 84.271-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1560/06 – Classe “B” – nº 306/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 610/07 – Classe “A” – nº 445/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 663/07 – Classe “A” – nº 472/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e o de nº 666/07 – Classe “A” – nº 475/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 492/07 – Classe “A” – nº 360/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e o de nº 698/07 – Classe “A” – nº 496/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo nº 118.513-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 434/07 – Classe “A” – nº 326/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 738/07 – Classe “B” – nº 029/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 561/07 – Classe “A” – nº 419/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; o de nº 180/07 – Classe “A” – nº 136/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto; o de nº 783/07 – Classe “A” – nº 545/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 720/07 – Classe “A” – nº 515/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 670/07 – Classe “A” – nº 479/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o Processo nº 48.075-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 26 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Presidente colocou em votação as sugestões

apresentadas pela Conselheira Suplente Luciana Marcelino Martins, em atendimento à solicitação requerida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para a elaboração do Decreto de Indulto Natalino referente ao ano de 2007, tendo os Membros deste Colegiado feito as modificações pertinentes ao texto apresentado pela Conselheira Luciana Marcelino Martins, as quais serão encaminhadas ao CNPCP, para análise. Após as comunicações de praxe, o Plenário decidiu marcar as Sessões Ordinárias do mês de julho do corrente ano para os dias 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11 e 12, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 537/07 – Classe “A” – nº 395/07; o de nº 737/07 – Classe “B” – nº 028/07; o de nº 771/07 – Classe “A” – nº 535/07 e o de nº 806/07 – Classe “B” – nº 035/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 709/07 – Classe “A” – nº 504/07 e o de nº 790/07 – Classe “B” – nº 033/07 e o Processo nº 37.963/95; Anita Mendonça o Procedimento nº 260/07 – Classe “A” – nº 203/07; José Francisco Vaz o Procedimento nº 706/07 – Classe “A” – nº 501/07; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 52.977-5; o de nº 69.412-0; o de nº 92.981-5 e o de nº 124.573-3; Anderson Pereira de Andrade o Procedimento nº 700/07 – Classe “B” – nº 021/07. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 440/07 – Classe “A” – nº 332/07, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, tendo os referidos Conselheiros acompanhado a Relatora em relação ao pedido de indulto, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 71.640-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto humanitário ou pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 4.904/03, 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 501/07 – Classe “A” – nº 369/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 566/07 – Classe “A” – nº 424/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 106.506-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 35.683-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 552/07 – Classe “A” – nº 410/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 560/07 – Classe “A” – nº 418/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 665/07 – Classe “A” – nº 474/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 28 de junho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Anderson Pereira de Andrade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Presidente e os Conselheiros apresentaram votos de boas vindas ao Doutor Anderson Pereira de Andrade, que pela primeira vez toma assento nesta Casa, na qualidade de Membro Titular, tendo este agradecido a acolhida. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 784/07 – Classe “A” – nº 546/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 768/07 – Classe “A” – nº 532/07 e o Processo nº 69.969-8; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 708/07 – Classe “A” – nº 503/07; o de nº 754/07 – Classe “A” – nº 521/07 e o de nº 786/07 – Classe “A” – nº 548/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 633/07 – Classe “A” – nº 461/07 e o de nº 772/07 – Classe “A” – nº 536/07; Valtan Timbó Martins Mendes

Furtado os Procedimentos: nº 702/07 – Classe “A” – nº 497/07; o de nº 718/07 – Classe “A” – nº 513/07 e o de nº 762/07 – Classe “A” – nº 529/07; Anderson Pereira de Andrade o Procedimento nº 789/07 – Classe “A” – nº 551/07 e o Processo nº 90.363-5. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 669/07 – Classe “A” – nº 478/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o de nº 712/07 – Classe “A” – nº 507/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 704/07 – Classe “A” – nº 499/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 709/07 – Classe “A” – nº 504/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 541/07 – Classe “A” – nº 399/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 717/07 – Classe “A” – nº 512/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 668/07 – Classe “A” – nº 477/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 672/07 – Classe “A” – nº 481/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o Processo nº 64.850-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 02 de julho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Anderson Pereira de Andrade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 705/07 – Classe “A” – nº 500/07 e o de nº 769/07 – Classe “A” – nº 533/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 294/07 – Classe “A” – nº 228/07 e o Processo nº 17.561-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 333/07 – Classe “A” – nº 258/07 e o de nº 634/07 – Classe “A” – nº 462/07; José Francisco Vaz o Procedimento nº 756/07 – Classe “A” – nº 523/07 e o Processo nº 757-4; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 713/07 – Classe “A” – nº 508/07 e o Processo nº 25.640-3; Anderson Pereira de Andrade o Procedimento nº 505/07 – Classe “A” – nº 373/07. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1491/06 – Classe “A” – nº 545/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 436/07 – Classe “A” – nº 328/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 664/07 – Classe “A” – nº 473/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 771/07 – Classe “A” – nº 535/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e o de nº 784/07 – Classe “A” – nº 546/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos nºs 5.620/05 e 5.993/06; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 260/07 – Classe “A” – nº 203/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 667/07 – Classe “A” – nº 476/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos

termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o de nº 714/07 – Classe “A” – nº 509/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06, sugerindo a extinção da punibilidade; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 633/07 – Classe “A” – nº 461/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 706/07 – Classe “A” – nº 501/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 772/07 – Classe “A” – nº 536/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 03 de julho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 542/07 – Classe “A” – nº 400/07 e os Processos: nº 19.236-9 e o de nº 66.251-6; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 506/07 – Classe “A” – nº 374/07 e o de nº 695/07 – Classe “A” – nº 493/07 e o Processo nº 5.722-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 403/07 – Classe “A” – nº 310/07 e o Processo nº 89.074-4; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 257/07 – Classe “A” – nº 200/07 e o de nº 517/07 – Classe “A” – nº 379/07 e o Processo nº 75.200-3; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 254/07 – Classe “A” – nº 197/07 e os Processos: nº 27.685-4 e o de nº 92.482-4; Anderson Pereira de Andrade os Procedimentos: nº 259/07 – Classe “A” – nº 202/07 e o de nº 545/07 – Classe “A” – nº 403/07 e o Processo nº 34.552-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 769/07 – Classe “A” – nº 533/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 768/07 – Classe “A” – nº 532/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena e o de nº 790/07 – Classe “B” – nº 033/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 17.561-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 637/07 – Classe “A” – nº 465/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 708/07 – Classe “A” – nº 503/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 754/07 – Classe “A” – nº 521/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o de nº 786/07 – Classe “A” – nº 548/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 756/07 – Classe “A” – nº 523/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o Processo nº 757-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 04 de julho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicada, no último dia quatro, matéria no jornal Correio Braziliense informando que o Governo Federal criará um órgão independente, com livre e total acesso aos presídios brasileiros, para verificar casos de tortura a detentos, salientando que esse órgão terá autonomia, inclusive para punir os agressores. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 29.882/97 e o de nº 60.476-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 765/07 – Classe “B” – nº 030/07 e o Processo nº 120.890-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 661/07 – Classe “B” – nº 017/07 e o de nº 697/07 – Classe “A” – nº 495/07 e o Processo nº 120.723-8; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 451/07 – Classe “A” – nº 342/07; o de nº 609/07 – Classe “A” – nº 444/07 e o de nº 630/07 – Classe “A” – nº 458/07; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 757/07 – Classe “A” – nº 524/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 542/07 – Classe “A” – nº 400/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 701/07 – Classe “B” – nº 022/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.722-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 69.969-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 89.074-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 257/07 – Classe “A” – nº 200/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 517/07 – Classe “A” – nº 379/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 75.200-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 254/07 – Classe “A” – nº 197/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 713/07 – Classe “A” – nº 508/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; o de nº 718/07 – Classe “A” – nº 513/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 757/07 – Classe “A” – nº 524/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 762/07 – Classe “A” – nº 529/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos: nº 69.412-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 92.981-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 52.977-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e o de nº 124.573-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, declarando-se a extinção da pena; O Conselheiro Anderson Pereira de Andrade relatou os Procedimentos: nº 259/07 – Classe “A” – nº 202/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 545/07 – Classe “A” – nº 403/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 639/07 – Classe “A” – nº 467/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 719/07 – Classe “A” – nº 514/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 34.552-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 90.363-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 05 de julho de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de junho de 2007.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 24 á 26, do processo 054.000.896/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa GYNELASER NUCLEO DE GINECOLOGIA AVANÇADA LTDA para fazer face às despesas com o 22º Curso de Videolaparoscopia Ginecológica, para a Diretoria de Saúde/PMDF, pelo valor de R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de julho de 2007.

Processo: 113.002535/2007. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de taxa Licença Prévia O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				4.000.000	
01122004885020021 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	31.90.92	100	4.000.000	4.000.000	
TOTAL				4.000.000	

Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				4.000.000	
01122004885020021 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	31.90.11	100	4.000.000	4.000.000	
TOTAL				4.000.000	

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de julho de 2007.

Despacho nº 150/2007 – DGA (AP). Processo 2469/2000. Interessado: TÚLIO CAMBRAIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Decisão nº 44/2006-AD. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 21.543,33 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 111, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira, devendo-se observar o critério fixado para os demais casos da espécie.

Despacho nº 151/2007 – DGA (AP). Processo 1257/2003. Interessado: RICARDO MANDRELLI BISI; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Decisão nº 44/2006-AD. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 23.604,99 (vinte e três mil, seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 22, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira, devendo-se observar o critério fixado para os demais casos da espécie.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 45/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2007 (*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4101.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6225/95, Admissão de Pessoal, CBMDF; 2) 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Auditoria; 3) 3565/99, Licitação, Central de Compras - SEF; 4) 42567/05, Aposentadoria, Elias Carvalho da Silva; 5) 42770/05, Aposentadoria, Marilza Rodrigues dos Santos; 6) 20916/06, Pensão Civil, Cristina Felícia dos Santos.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4095.

Aos 26 dias do mês de junho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELLI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por se encontrar compensando dias trabalhados no recesso regimental, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4094 e Extraordinárias Administrativa nº 564 e Reservada nº 546, todas de 21.6.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- da convocação do Auditor PAIVA MARTINS, para, em conformidade com o art. 89 do RI/TCDF, substituir, a partir desta data, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

- Representação nº 14/2007-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possível desvio de recursos do Banco de Brasília, apurado na operação denominada "Aquarela", conforme noticiado pela imprensa.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002005466-8, impetrado por Luzia Barbosa do Nascimento, e 2007002006684-3, impetrado por Ugleiberton Vieira da Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Inspeção: Processo 28610/2005 - Despacho 225/2007. Pensão Civil: Processo 4925/1993 - Despacho 223/2007, Processo 39447/2006 - Despacho 222/2007, Processo 16409/2007 - Despacho 224/2007. Reforma (Militar): Processo 16220/2007 - Despacho 221/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 14827/2006 - Despacho 135/2007, Processo 24520/2006 - Despacho 134/2007, Processo 41930/2006 - Despacho 137/2007, Processo 41964/2006 - Despacho 136/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 4991/1995 - Despacho 341/2007, Processo 3158/1997 - Despacho 345/2007, Processo 30288/2006 - Despacho 343/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1905/2004 - Despacho 340/2007. Representação: Processo 1922/2000 - Despacho 346/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 653/2003 - Despacho 344/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº

2.181/91, contendo requerimento, formulado pelo Senhor MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA, de oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na sessão ordinária realizada a 29 de maio último, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o nobre Procurador deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representante legal do interessado, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria e a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 2.956/2007.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso de 1º.01.02, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Rede Ferroviária Federal, para a utilização da Estação Ferroviária de Brasília como terminal ferroviário. - DECISÃO Nº 2.946/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da solicitação de fls. 422, autorizando o parcelamento de multa na forma requerida (4 parcelas), após a correção de seu valor original, desde 25.06.2006, na forma estabelecida no art. 3º, “caput” e § 1º, da Emenda Regimental nº 13/2003; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1.388/01 (apenso o Processo TCDF nº 13.125/05) - Representação nº 7/2001, da 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte, referente à exploração, por particulares, do Estádio Elmo Serejo, em Taguatinga. - DECISÃO Nº 2.943/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.851/03 - Reforma de WALTER ALVES DA ROCHA-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.947/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício n.º 1335/DIP-1, formulado pelo responsável, “ad hoc”, pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do DF - PMDF, relevando sua intempestividade; 2 - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 851/2007, relativa ao Processo GDF n.º 054.000.699/2000 (TCDF n.º 1851/2003), do interesse de WALTER ALVES DA ROCHA, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF; 3 - alertar a jurisdicionada de que, conforme o disposto no § 1º do artigo 200 do Regimento Interno do TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo deverão conter as justificativas pertinentes, bem como ingressar neste Tribunal antes do vencimento do prazo fixado.

PROCESSO Nº 191/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.744/01) - Pensão militar concedida a VINÍCIUS CAMPOS DE SALES e outros-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.948/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) acostar aos autos: a) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1.307 dias); b) documento que comprove o direito à percepção de mais 15% do Adicional de Certificação Profissional (ACP), alusivos ao Curso de Especialização ou Habilitação Militar; 2) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/2004 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF, relativa ao 4º trimestre de 2004), na hipótese de, no presente caso, ter sido feita a equivalência do Curso de Formação de Cabos a Curso de Habilitação para fins do ACP; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.474/04 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.949/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO, mantendo, portanto, o teor da Decisão n.º 5348/06 e do Acórdão n.º 226/06.

PROCESSO Nº 7.784/05 (apenso o Processo GDF nº 132.003.360/03) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.950/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões do titular da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 65 a 69 e considerar atendida pela Regional de Taguatinga - RA III a diligência determinada por meio da Decisão nº 3556/05, reiterada pelas de nºs 6526/05 e 1485/06; II. tomar conhecimento, também, da documentação de fls.72 a 78 e dos esclarecimentos prestados pelo Senhor JOSÉ HUMBERTO PIRES DE

ARAÚJO à fl. 71, para considerá-los como razões de justificativa procedentes; III. na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativas ao exercício de 2003; IV. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores relacionados a seguir: NOME CARGO OU FUNÇÃO PERÍODO DE GESTÃO: Antônio Maria da Silva Freitas Valle; Chefe da Seção de Material e Patrimônio 01.01 a 02.03 e 02.04 a 31.12.03, Carlos Alberto dos S. Araújo; Chefe da Seção de Material e Patrimônio - substituto 03.03 a 01.04.03, Alessandra Teixeira Cabeceira; Encarregado da Seção de Material e Patrimônio 01.01 a 30.06 e 01.08 a 31.12.03, Marilu Mouzo Ferreira; Encarregado da Seção de Material e Patrimônio - substituto 01.07 a 30.07.03; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.094/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.986/05) - Admissões no cargo de Auxiliar de Educação (Especialidade Copa/Cozinha) da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05 - SE, publicado no DODF de 31/01/05. - DECISÃO Nº 2.951/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 566/2007-AJL/SE (fl. 19), encaminhado à Corte pela Secretaria de Educação do DF, bem como dos documentos de fls. 20/25, extraídos do SIGRH e juntados aos autos pela zelosa 4ª ICE, considerando parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 6758/06; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal documentação que comprove o efetivo desligamento de Vicente Neto de Lima e Gilmar Silva de Souza do outro vínculo que declararam ter, informando, para cada um deles, o nome da instituição onde se deu a acumulação, o cargo ou emprego acumulado até o referido desligamento, a carga horária a que estava submetido (turno, dias da semana, horário), a data de ingresso e outras informações que porventura julgar necessárias; b) esclareça o fato de Gilmar Silva de Souza, sob a Matrícula nº 1119842, manter outro vínculo funcional com o GDF; III - determinar, ainda, à Secretaria de Educação do Distrito Federal que dê conhecimento ao Tribunal do desfecho do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar o abandono de cargo por Rosenilde de Paiva Moreira Ramos, tão logo ocorra; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 36.456/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.016/04) - Aposentadoria de ELEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.952/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventual ajuste à decisão do Processo nº 26930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - determinar a inclusão deste processo em auditoria de regularidade, a fim de que a 4ª ICE verifique se houve o ajuste de que trata o item anterior, se for o caso; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.178/07 - Denúncias formuladas por cidadãos sobre possíveis irregularidades no Edital Normativo nº 9, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF de 29.11.06, retificado pelo Edital nº 10, publicado no DODF de 01.12.06, para admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães, analisado nesta Corte pelo Processo nº 40739/06. - DECISÃO Nº 2.953/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso (Pedido de Reconsideração) interposto pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal contra a Decisão nº 50/2007 como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 166/04, c/c o “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF n.º 166/04, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 8.056/07 - Edital da Concorrência n.º 03/2007-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com vistas à contratação de empresa de engenharia para construção de um viaduto rodoviário sobre a linha do Metrô, na rua Buriti, em Águas Claras - DF. - DECISÃO Nº 2.954/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução de fls. 103/105; b) dos documentos de fls. 94/96, encaminhados pela NOVACAP em atendimento à Decisão nº 1564/2007 (fl. 88); c) dos documentos de fls. 91/93 e 97/102, dando conta da motivação para a revogação da Concorrência nº 003/2007-ASCAL/PRES; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.419/78 (anexo o Processo GDF nº 54.365.081/78) - Reforma de NILO DE ARAÚJO BARROS-PMDF - DECISÃO Nº 2.955/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 57 a 117, decidiu: I - recomendar à Polícia Militar do Distrito

Federal que providencie, mediante apostilamento, a isenção do desconto, nos estipêndios do militar reformado, do Imposto de Renda Pessoa Física, de que trata o art. 39, XXXIII, do Decreto nº 3.000, de 26/03/99; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.179/95 (anexo o Processo GDF nº 30.008.819/95) - Pensão civil concedida a MARIA RAMOS OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.957/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 131 a 151, considerando cumpridas as diligências consubstanciadas nas Decisões nºs 9789/99 e 64/2002 (item 93); II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que regularize o pagamento da Gratificação de Desempenho Organizacional (Lei nº 3.824/06), em benefício da pensionista Maria Ramos Oliveira, devendo considerar a incidência dessa vantagem sobre os valores das parcelas de “Pensão Vitalícia” (Código 1009) e de “Complementação de Salário Mínimo” (Código 1770), em consonância com o disposto no item IV, “b.1”, da Decisão TCDF nº 338/2002; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, mediante consulta junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, o resultado da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 569/96 (apenso o Processo GDF nº 54.001.555/95) - Pensão militar, cumulada com revisões dos proventos, concedida a AMANDA PEREIRA DO CARMO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.958/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4874/2006 e legais, para fins de registro, a pensão e as respectivas revisões.

PROCESSO Nº 443/03 - Decisão nº 924, de 27/08/02, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ratificada pelo Conselho de Administração da mesma empresa, autorizando, em sua alínea “a”, a elaboração de escrituras públicas de compra e venda de terrenos excluindo a obrigação de fazer (construir) e, na alínea “b”, a rerratificação de escrituras anteriores àquela deliberação, para suprimir cláusula semelhante. - DECISÃO Nº 2.959/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial aos pedidos de reexame apresentados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (fls. 854/883 e 1082/1109) e pelos Srs. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA (fls. 913/942), FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS (fls.943/972), ANTÔNIO CARLOS MACHADO e NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA (fls.973/1.002), ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO (fls.1038/1067) e JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO (fls.1166/1174), para, tendo em conta os princípios da presunção de legitimidade do ato administrativo, da segurança jurídica e da economicidade, tornar sem efeito o item V da Decisão nº 301/2005; II - manter, em todos os seus termos, os itens I a IV da Decisão nº 301/2005, o Acórdão nº 018/2005 e a Decisão nº 4653/2005; III - dar ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e aos demais interessados nomeados no item I, acima, concedendo a estes novo prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, aos cofres do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda), do valor da multa aplicada, conforme Acórdão nº 018/2005; IV - autorizar a remessa dos autos ao Relator original, em face das demais proposições oferecidas pela unidade técnica (fl. 1255, itens II e III).

PROCESSO Nº 16.650/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamento em atraso de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, conforme o Processo nº 150.001.552/2006. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.960/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, tomando conhecimento do Ofício nº 1438/2007-ATCE/GAB/GGDF, de 15/05/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 36 a 50), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/06/07, o prazo para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.552/06; II - determinar àquela Corregedoria que adote efetivas providências no sentido de concluir a referida tomada de contas especial o quanto antes possível, tendo em vista o longo tempo já transcorrido desde a sua instauração, conforme Ofício nº 1052/2006-GAB/SGA, de 17/07/06.

PROCESSO Nº 36.065/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.185/02) - Aposentadoria de DÂMARI ALVES DE OLIVEIRA JORGE-SES. - DECISÃO Nº 2.961/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.612/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.588/05) - Aposentadoria de MARLY RIBEIRO MACIEL DE ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 2.962/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.860/07 (apenso o Processo GDF nº 82.011.056/98) - Aposentadoria de ZÉLIA MARIA BONTEMPO FERRO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.963/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que: a) retifique o ato concessório de fls. 64/67, alterado pelo ato de fls. 69/71, na parte que se refere à servidora ZÉLIA MARIA BONTEMPO FERRO COSTA, para

substituir a Etapa “11-CD” pela “07-CD”, conforme consta dos demais demonstrativos dos autos; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 100, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de registrar a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96”, como 4/10 do DF-04 calculada com base na retribuição desse cargo, corrigir o somatório das parcelas e substituir a Etapa “11-CD” pela “07-CD”, atentando para o fato de que, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, os registros estão corretos; c) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o resultado das medidas indicadas no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.428/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.921/05) - Reforma de ALESSANDRO VAZ DA ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.964/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 6.444/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.683/04) - Reforma de LEONEL COELHO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.965/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 50, com a finalidade de excluir a menção ao art. 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02; II - consigne, no SIAPE, a parcela “soldo inativo”, base de cálculo dos proventos do militar em 22/30 (vinte e dois trinta avos) do soldo de Terceiro-Sargento PM, conforme indicado no abono provisório de fl. 64, atentando para a necessidade da correção das demais parcelas que têm por base de cálculo o referido soldo; III - providencie, por tratar-se de erro crasso de procedimento, o ressarcimento ao erário, a partir do mês de julho de 2006, dos valores pagos a mais em decorrência da fixação da base de cálculo dos proventos, parcela “soldo inativo” em 27/30 (vinte e sete trinta avos) do soldo de Terceiro-Sargento PM, conforme consta do documento de fl. 67, em vez de 22/30 (vinte e dois trinta avos) a que se refere o demonstrativo de fl. 64, atentando para a correção também das parcelas calculadas com base no referido soldo, devendo constar dos autos a planilha de cálculo e o resultado das medidas adotadas; IV - dar ciência ao interessado das medidas indicadas nos itens II e III acima.

PROCESSO Nº 12.233/07 - Contratações para os empregos de Agente de Segurança Operacional, Assistente Administrativo, Controlador de Operação, Piloto e Técnico em Contabilidade da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.966/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/19 e dos documentos de fls. 20/22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04/SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Agente de Segurança Operacional: Odair José Cruz da Conceição; Assistente Administrativo: Josemir José de Farias, Roberto Rodrigues Moreira, Railde Ferreira Tavares, Mario Marcos Franco da Silva, Uelder Cleber de Melo Silva, Marcelo Guimarães de Carvalho, Jessé de Freitas Soares e Magnus Apolinário de Andrade; Controlador de Operação: Thiago Silva de Miranda, Thiago Milhomem de Moraes, Alisson Sousa Nascimento e Wyller Pinto de Carvalho; Piloto: Edmar Batista Araújo, Thendson Guimarães Ferreira da Silva, José Janilson da Rocha Carvalho, Felipe Victor Martins Neves e Renata Campos Strafacci; Técnico em Contabilidade: José Alonso da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.276/07 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Fisioterapia, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 72/01-SES, publicado no DODF de 20.11.2001, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.967/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01 - SES, publicado no DODF de 20.11.01: Adriana Mariz Silva, Alessandro Moura, Andréia Cristina dos Santos, Angelita Izabel da Silva Wanzeller, Cleia Dias Gonçalves, Cristiane Oliveira Calovi Astorino, Fabiana Busnello Prativiera, Gabrielle do Vale Assis, Imna Pereira Graciano Miranda, Juliana Neves Duarte, Julio Carlos Peles, Júlio César Florêncio Isidro, Karlla Bueno Gurgel, Lisandra Parciannelo Melo Iwamoto, Marcela Coelho Mihessen, Maria Paula Silva Campos, Melissa Rodrigues Marques, Renata Pereira de Carvalho e Renata Pereira de Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.390/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.373/04) - Aposentadoria de DIJALMIRA DOS SANTOS BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2.968/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.578/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.934/05) - Aposentadoria de

MARIA ALICE FERNANDES BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 2.969/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.256/07 - Admissões para o cargo de Procurador do DF, pela Procuradoria-Geral do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13.11.2003, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.970/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Procurador do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13.11.03: Angelo Barbosa Lovis, Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho, Bruno Augusto Dantas Tavares, Eduardo Cordeiro Rocha, Fábio Capell Farias Silva, Flávia Beatriz de Andrade Costa, Helder de Araújo Barros, Ivan Machado Barbosa, Júlio César Moreira Barbosa, Lília Almeida Sousa, Marcos Euclésio Leal, Maria Gorete Cosme, Maria Júlia Ferreira César, Renato de Oliveira Alves e Vinicius Silva Pacheco; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.264/07 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), pela Secretaria de Planejamento e Gestão, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.971/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Mauro da Silva Pinto Júnior, Marcos Antonio Varela Duraes, Bruno Milhomem Carvalhedo Ventura, Daniel Ferreira Mafra, Saulo da Silva Costa, Ana Paula Bottino Soares, Carla Miranda Martins, Carla Alves de Oliveira Silvério, Jane Pessoa de Almeida, Marlucy Lopes da Silva, Uramar Santos Teixeira, Loyanne Aparecida Salles da Cruz, Fabiola Ferraz Machado, Rodrigo Godê de Almeida e Daniel Leite Alvarenga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.876/07 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 01, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.972/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Especialidade: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Adriana Thomaz de Sousa, Cacio José Ferreira, Cleib Coutinho Silva, Cleide Reis de Almeida, Daniela Martins da Silva, Helder Ferreira Gonçalves, Patrícia Caires Barboza, Rivaneide Campos do Nascimento Ferreira e Roseane de Brito Cavalcanti; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.023/07 - Admissões para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo, pela Procuradoria-Geral do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/AJ, publicado no DODF de 17.09/2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.973/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AJ, publicado no DODF de 17/09/04: Ademar Costa Shiraiishi, Ana Carolina de Oliveira Quadros, Carolina da Silva Gomes, Flávia Maria Soares Signorelli Carneiro, Gustavo Verona Lemos, Isabel Machado Hecht, Joana Luíza Oliveira Alencar, Kleber José Rocha, Leonardo Lessa de Farias Ferreira, Lucas Renan Silva, Monique Simões Brasil Batista, Nelson Henrique de Moura Gomes, Rosane Moreira de Carvalho e Siomara Sousa Esteves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.430/07 - Comunicação sobre instauração de tomadas de contas especiais levadas a efeito pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apuração de responsabilidades por prejuízos causados ao erário. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.974/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 07/2007-

ATCE/GGDF, de 23/03/07, e 1287/2007/ATCE/GAB/CGDF, de 07/05/07, e dos documentos que os acompanham (fls. 1 a 26), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para o encaminhamento ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes processos: Processo TCE Prorrogação (em dias), Processo TCDF 150.000.724/03 90, 14430/07 150.000.398/02 90, 14392/07 220.000.233/02 30, 11121/07 220.000.529/01 30, 11040/07 220.000.486/01 30, 14350/07 220.000.232/02 30, 11199/07 220.000.599/00 30, 14384/07 220.000.237/02 30 e 11229/07.

PROCESSO Nº 14.759/07 - Admissões para os cargos de Técnico de Administração Pública (Especialidade: Técnico de Contabilidade e Técnico de Segurança do Trabalho) e Analista de Administração Pública (Especialidade: Arquiteto e Economista), pela Secretaria de Planejamento e Gestão, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.975/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões nos cargos e especialidades abaixo indicadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Técnico de Administração Pública, Técnico de Contabilidade: Evandro Porfirio Pereira, Marilene Helena Dias, Hilber Pereira Barbosa Silva, Anderson Fabricio de Alcântara, Charlisson Nogueira Silva, Silvon de Oliveira Silva, Abraham Lincoln Cardoso de Amorim; Técnico em Segurança do Trabalho: Jair Rodrigues Silva e Abel Gonçalves Júnior; Analista de Administração Pública Arquiteto: Marco Antônio Teles Ferreira de Menezes, André Lara Campos Guimarães, Antônio Carlos Rodrigues Teixeira, Erika Graciella Moreira Luz, Fernanda Figueiredo Guimarães e Cleide Regina Cabral de Moraes Magalhães; Economista: Ruan Pablo Cavalcante Mendes e Walber Medrado do Amaral; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.259/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.976/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 (DODF de 27.04.04): Alexandre Portugal Bueno Ferreira, Andréa Costa de Souza, Cristiane de Freitas Pippi, Dionizio Gonçalves Mota Junior, Fabiano Belinaso Cervo, Fanny dos Reis, Flavia de Oliveira Quintanilha, João Paulo Fernandes Dias, Lucas Seabra de Campos, Luiz Henrique Brum dos Santos, Mariana de Sousa da Silva, Rodrigo Vieira Carneiro, Sérgio Henrique Figueirêdo Bezerra de Menezes, Sonia Beatriz de Faria Vicenzi e Welton Eustáquio de Souza Vilaça Júnior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.514/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 2.977/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 (DODF de 27.04.04): Karen Sofia de Paula Warmling, Anne Caroline Rickli, Andrea Barbosa da Silva, Leonely Alves Pereira, Rodrigo Barreto de Souza, Mário Lúcio César de Assis, Geraldo Evangelista de Souza Junior, Mayda de Castro Silva, Fernando Orlandeli Marques, Vinicius de Araujo Pereira Dias, Luciano Andre Barbosa dos Santos, Juliana Salvador Ferraz Ferreira, Elizabeth Alves Teixeira, Andre Luis Duarte Costa, Everton Venâncio de Souza, Bruno Dantas de Andrade, Rodrigo Staciari, Juliana Salgado Faria, Tiberio Martins Cardoso e Liviane Ramos de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.050/96 (apenso o Processo GDF nº 73.003.819/95) - Aposentadoria de CUSTÓDIA MARIA REIS GOUVEIA DE ASSIS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.978/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 08, alterado pelo de fl. 48, para excluir a expressão "artigo 10, § 2º, I, e disciplinado no âmbito do Governo do Distrito Federal pelas Portarias 114-SEA, artigo 7.2, letra "a" e 160-SEA, respectivamente de 18.08.1994 e 05.12.1994, Instruções Normativas nºs 08 e 09 de 15.12.1994 e 11.01.1995, artigo 3º da Medida Provisória nº 831, de 18.01.1995, publicada em 19.01.1995, Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, publicada em 11.01.1996, e Portaria

nº 11, de 12.01.1996"; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir, em consonância com o entendimento firmado na Decisão nº 618/2007, adotada no Processo nº 14318/05, a parcela de "Quintos 2/5 do DF 06", atentando para os ajustes no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 2.735/99 (apenso o Processo GDF nº 61.039.043/99) - Aposentadoria de LÁZARA NUNES LEMOS-SES. - DECISÃO Nº 2.979/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.003/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÁZARA NUNES LEMOS, visto à fl. 21, retificado à fl. 30 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.376/01 - Atendimento à Decisão nº 3.114/2000, que recomendou à 3ª ICE a elaboração de representação com vista à fixação de critérios para restabelecer a relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração e a respectiva normatização, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. - DECISÃO Nº 2.980/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2007; II - considerar prejudicada a recomendação contida no item IV da Decisão nº 3.114/00, uma vez que foi atendida pela Decisão nº 325/2007; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 90/03 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília, autorizada pelo item IV da Decisão nº 4.918/2002, para verificar a situação das chácaras da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma. - DECISÃO Nº 2.981/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 124/2007 da Companhia Imobiliária de Brasília, de 21.03.07, e documentos anexos; b) da Informação nº 37/2007; II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 6.452/2006; III - determinar à jurisdicionada que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados dos procedimentos judiciais implementados em razão da ocupação irregular da Chácara 24 da Colônia Visconde de Inhaúma, conforme descrito no Ofício nº 124/2007 - PRESI daquela Companhia; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.145/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.014.215/01, 60.002.526/02) - Exame da legalidade das admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, normatizados pelos Editais Normativos nºs 15/99 - FHDF; 16/99 - IDR; 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.867/99, 2.870/99, 2.872/99 e 2.868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.014.215/2001. - DECISÃO Nº 2.982/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 138/144; II - ter por cumprida a diligência constante do item V da Decisão nº 1.245/2006, relevando o atraso apontado; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Saúde; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.083/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.171/00) - Pensão militar instituída por DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.983/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.686/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a PAULO HENRIQUE NUNES SILVA, PRISCILLA TELES SILVA, PEDRO HENRIQUE TELES SILVA, DOUGLAS MAIA DE OLIVEIRA DA SILVA e DIOGO MAIA DE OLIVEIRA DA SILVA, filhos do Soldado BM DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, visto às fls. 38/39 dos autos apensos; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal quanto à necessidade de: a) ratear a cota-parte reservada a DAIANE DOS SANTOS entre os demais pensionistas, integralizando, assim, o repasse do valor do benefício, ressaltando o direito dessa beneficiária requerer a cota-parte a qualquer tempo, nos termos do artigo 28 da Lei nº 3.765/60, o que será verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; b) acostar aos autos documentos comprobatórios do pagamento dos proventos relativos ao período de setembro de 2003 a outubro de 2005, quando a concessão em apreço esteve cancelada, conforme cálculos já efetuados pela Corporação, fls. 87/95 do Processo nº 053.001.171/2000, apenso; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.452/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, para cumprimento da diligência contida na Decisão nº 2.160/2004 - DECISÃO Nº 2.984/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 260/2007 - DG/SLU e anexos, fls. 134/136; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela alínea "a.1" do item III da Decisão nº 2.160/2004; III - recomendar àquela jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora estabelecido; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.920/06 - Contrato nº 001/2006, firmado entre a Central de Abastecimento de Brasília - CEASA e a Obra de Assistência Social Santa Filomena, com dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, coleta e armazenamento de lixo,

asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 2.985/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas prestadas por Jusmar Chaves, Marco Antonio dos Santos Lima e Roberto Airton Rodrigues Braga; b) da Informação nº 219/2006 e da instrução de 29.05.07; II - considerar insuficientes as alegações apresentadas, postergando a adoção das medidas cabíveis até a próxima apreciação dos autos; III - determinar à 2ª ICE que realize inspeção na jurisdicionada para apurar os atos praticados envolvendo o contrato emergencial em exame, até sua substituição pelo Contrato nº 1/2006, e caracterizar melhor a atuação do servidor mencionado no parágrafo 11 da fl. 75, para efeito de aplicação do disposto no art. 57, inciso III; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.986/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 551 GAB/SE; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada pelo item II da Decisão nº 1.584/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.404/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.001/06) - Pensão civil instituída por MOACYR SOUZA DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 2.987/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DA CONSOLAÇÃO DIAS LIMA, viúva, e, temporária, a WESLEY SOUZA DE LIMA e JOSÉ DOMINGOS ARAÚJO DE LIMA, filhos do ex-servidor MOACYR SOUZA DE LIMA, falecido em 19.12.05, visto à fl. 29 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.183/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.765/05) - Aposentadoria de FREDERICA OSANAN DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2.988/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FREDERICA OSANAN DE ANDRADE, visto às fls. 34/36 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.949/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.528/03) - Aposentadoria de SADI TEIXEIRA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2.989/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SADI TEIXEIRA DE ARAÚJO, visto às fls. 27/34 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.510/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.844/03) - Aposentadoria de LÍCIA MARIA UMBELINO-SE. - DECISÃO Nº 2.990/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÍCIA MARIA UMBELINO, visto às fls. 53/54 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.730/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.065/05) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 080.009.065/05, apenso, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, analisado pela Corte no Processo nº 5242/05. - DECISÃO Nº 2.991/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.009.065/05 apenso, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício de 2005, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aparecida Marta de Souza Ferreira, César Fernando Pinheiro dos Santos, Denise Alves Nunes, Érico Almeida Santos, George Luís Almeida Dantas, Maria Antônia Martins da Silva, Maria das Graças Teles de Menezes Pereira, Marisa de Souza Vasco, Marisa Karla Pavan, Núbia Lopes Mourão, Paula Barbosa de Montalvão, Renata Bonfim dos Santos, Roseli de Fátima Gomes Duarte, Salvina Maria de Jesus, Simone de Jesus de Sousa Albuquerque e Sirleide Timóteo Vieira; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.736/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.357/06) - Aposentadoria de VICENTE TARCISIO PARENTE-SE. - DECISÃO Nº 2.992/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VICENTE TARCISIO PARENTE, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.570/07 - Concorrência CP-019/2007-CAESB, levada a efeito pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para aquisição de hidrômetros, por preço unitário por item cotado, de que trata o Processo nº 092.001.645/2007. - DECISÃO Nº 2.993/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 019/2007-CAESB (Anexo I); b) da alteração do Edital e reabertura de prazo, fls. 28/29; c) da Carta nº 12239/

2007-PRA; d) da Informação nº 87/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.611/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.664/95) - Aposentadoria de RANULFO RODRIGUES DA ROCHA - SES. - DECISÃO Nº 2.994/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 267/2006 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.245/97 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.995/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 448/2007-GAB/SEPLAG, acostado à fl. 772; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender ao disposto nos itens “c.1” e “d” da Decisão nº 710/2007; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.161/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Gerência de Pessoal da Divisão Regional de Saúde - Asa Norte, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES, no período de outubro a dezembro de 2001. - DECISÃO Nº 2.996/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 527/528 e 529, relevando a intempestividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que, em conjunto, cumpram as diligências determinadas nas alíneas “c.1” e “c.4” da Decisão nº 1.276/2004 e os itens “c.3”, “c.4” e “c.7” da Decisão nº 3.072/2002, reiteradas pela alínea “d” da Decisão nº 1.594/2007, alertando os titulares das referidas pastas que o não- atendimento de determinação no prazo assinalado sujeita os responsáveis à penalidade inserta no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a audiência da ex-Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nominada no parágrafo 5 da instrução de fls. 529/530, para que apresente razões de justificativa pelo não-cumprimento dos itens “c.3”, “c.4” e “c.7” da Decisão nº 3.072/2002, tendo em conta a possibilidade de aplicação de multa nos termos dos inciso IV e do § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.569/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.310/02) - Documentação referente a admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e posteriormente ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2.997/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento à diligência constante do Despacho Singular nº 302/2006 - CRR, reiterado pelo de nº 081/2007 - CRR; b) indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não-atendimento, no prazo determinado, da diligência constante dos despachos mencionados no item “a”, para, querendo, apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), com vistas à aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apreciar a Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, firmado entre aquele órgão e o Instituto Candango de Solidariedade. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo - DECISÃO Nº 2.998/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 136 e 141, bem como dos documentos que os acompanham, concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal o prazo de 90 (noventa) dias para que remeta a este Tribunal o resultado da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 030.004.058/2003 e o Decreto nº 27.867/2007; II - autorizar o retorno do feito à 2ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das providências de praxe, com alerta de que, na próxima etapa processual, estes autos devem ser remetidos a outro Conselheiro, uma vez que restei vencido na votação que resultou na Decisão nº 4.812/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.123/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na prestação de contas pertinente ao projeto denominado “Relatividade Computacional, Ondas Gravitacionais e Álgebra de Espaço-Tempo”. - DECISÃO Nº 2.999/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - considerar o Senhor SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA quite com o erário distrital, em face do ressarcimento do débito de que trata a Decisão nº 433/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao Órgão de origem.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.000/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 247/248, relevando a intempestividade; II - conceder ao Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a vencer em 15.07.2007, para apresentar defesa quanto aos fatos de que trata a Decisão nº 1.697/2007; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 943/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.245/80; apenso o Processo GDF nº 30.001.228/02) - Pensão civil concedida a ODETE FERREIRA CALAÇA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.001/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.822/2004; II - determinar a baixa dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição esclareça a legislação que permitiu a transposição do cargo de Técnico de Administração Pública para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas verificada no caso em exame, tendo em vista os documentos de fls. 66, 70/71 e 75/78 do apenso nº 030.001228/2002 - GDF.

PROCESSO Nº 1.433/04 (apenso o Processo GDF nº 61.000.035/99) - Aposentadoria de CARMEN HELENA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.002/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.831/2006; II - ter por improcedentes as razões de defesa apresentadas pela servidora às fls. 24/26, disso dando ciência à recorrente, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.216/04 - Edital de Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, lançado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de temas de competência ou de interesse da Administração Direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.003/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Senhor Secretário de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove junto a este Tribunal o cumprimento da diligência expressa no item III da Decisão nº 6.477/2006, alertando-o para o fato de que o desatendimento, sem causa justificada, poderá ensejar a imposição da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso VI, do Regimento Interno; II - autorizar o retorno do feito à inspeção competente e o desentranhamento da documentação de fls. 922/925 e a sua juntada aos autos do Processo nº 43.061/2006, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 2.251/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.345/02) - Pensão civil concedida a ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.004/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.566/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.831/04 - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE acerca de supostas irregularidades envolvendo a Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do então Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana, bem como questionando a aplicação das disposições contidas nas Leis nºs 706/1994, 2.775/2001, 3.351/2004 e 3.353/2004 e o pagamento das Gratificações de Desenvolvimento Urbano - GDU e Especial de Atividade - GEA. - DECISÃO Nº 3.005/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pelo Sr. NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ, em face da Decisão nº 1.482/2007, por contrariar o disposto no “caput” do art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, tendo em conta a ausência de legitimidade do recorrente; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004; III - autorizar: a) o fornecimento de cópia ao recorrente da Decisão nº 3189/2005, do relatório/voto do Relator, bem como das peças de fls. 82/92, 93/96, 100/105; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.929/05 - Termo de Parceria firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul, tendo por fim o desenvolvimento de programas sócio-educativos, mediante o esporte e o lazer, no Distrito Federal e Entorno. - DECISÃO Nº 3.006/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 232/249 e do Parecer nº 339/2007-DA, acostado às fls. 270/284; II - preliminarmente à deliberação em relação às justificativas apresentadas nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do item II, da Decisão nº 6.091/2005, bem como no tocante às explicações apresentadas pela jurisdição referente aos itens IV, V e VI da Decisão nº 6.091/2005, autorizar a audiência dos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO DOS SANTOS, respectivamente, ex-Secretário de Estado de Esporte e Lazer e executor técnico do Termo de Parceria firmado com a OSCIP Cruzeiro do Sul, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarem razões de justificativa acerca

dos fatos mencionados nos §§ 52 a 57 do parecer ministerial, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o envio de cópia do parecer de fls. 270/284 aos agentes nominados no item anterior e o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27.384/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.276/02) - Pensão militar concedida a ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 3.007/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.569/2006 (fl. 09); II - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 39 do Processo nº 054.001.276/2002, retificado pelo de fl. 44 do referido feito; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35.166/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.700/03) - Aposentadoria de LÚCIA RIBEIRO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3.008/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.576/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.703/04) - Aposentadoria de NOESIO SOUSA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 3.009/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não-conhecer do requerimento apresentado por NOÉSIO SOUSA BATISTA, Matrícula nº 109.586-2, por falta de previsão regimental, porque não há decisão do Tribunal que possa ser contestada pelo servidor; II - encaminhar o Processo nº 060.007.703/2004 - GDF (juntamente com cópia do requerimento do servidor protocolizado junto ao TCDF) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que a jurisdicionada: a) analise o requerimento do servidor sobre a possibilidade de conceder sua aposentadoria em conformidade com a legislação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, sob o argumento de direito adquirido, uma vez que a doença motivadora teria se manifestado em data anterior à referida emenda constitucional; b) após a análise indicada na alínea anterior, encaminhar o Processo nº 060.007.703/2004 - GDF à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para parecer do Controle Interno.

PROCESSO Nº 11.261/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.215/95; apenso o Processo GDF nº 40.003.482/06) - Pensão civil instituída por GILSON PINTO-SEF. - DECISÃO Nº 3.010/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.900/07 - Admissões para o cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004. - DECISÃO Nº 3.011/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Delegado de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2006: Antônio João Dimitrov Borborema, Eliana Oliveira Penna de Carvalho, Gustavo Augusto da Silva Araújo, Helder Arns Pedron, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Jonatas Jose Santos Silva, Paulo Francisco Soares Pereira, Sinval Antônio de Oliveira, Tatiana Gomes, Welington Jorge Ferreira e Yuri Santana de Brito Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.339/07 - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, por intermédio da qual indaga a respeito da existência de outro pronunciamento deste Tribunal, além daquele expresso na Decisão nº 6.238/2005, tratando de pagamento de jetons a servidores públicos. - DECISÃO Nº 3.012/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal nos termos do Ofício nº 140/2007-PRE, por não versar direito em tese, o que ofende as disposições do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência desta deliberação à jurisdicionada, esclarecendo-lhe que os efeitos da determinação expressa no item III da Decisão nº 6.238/2005 encontram-se suspensos (Decisão nº 652/2006) em decorrência da interposição de recurso, cujo mérito ainda pende de apreciação por este Tribunal; III - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta deliberação plenária à jurisdicionada e o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis, inclusive a apensação do feito ao de nº 3.028/1999. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.759/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.363/81; apenso o Processo GDF nº 40.007.484/95) - Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 2.944/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 173/02 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, referentes à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, antiga Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ. - DECISÃO Nº 3.013/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 146/2007 - GAB/SESP; b) da inspeção realizada junto à

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento e posterior manifestação sobre as justificativas citadas no item I, "b", da Decisão nº 4.042/06, quando do deslinde das prestações de contas.

PROCESSO Nº 29.242/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1.609/02, tendo por escopo a mudança da destinação de uso de imóveis para posto de lavagem e lubrificação ou de abastecimento de combustíveis, bem assim o recolhimento da respectiva taxa de outorga onerosa de alteração de uso. - DECISÃO Nº 3.014/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 145/161 e 164/212; II - acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público, determinar o encaminhamento dos autos ao Relator do feito, para que se manifeste sobre as justificativas de fls. 164/175, apresentadas em atenção ao item I, "in fine", da Decisão nº 4.308/06.

PROCESSO Nº 13.901/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.796/05, 40.005.175/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa X-Guará, relativo ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.015/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Guará - RA X, indicados no item I de fl. 35, relativa ao exercício de 2004; II - determinar à RA X - Guará que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao Tribunal, com a respectiva documentação comprobatória, as efetivas medidas adotadas contra os inadimplentes, bem como os resultados obtidos, no que tange à recuperação dos débitos decorrentes de controles deficitários sobre a receita diretamente arrecadada e controlada pela DRL, pertinentes à ocupação de área pública (subitens 1.1 e 1.2 do Relatório de Auditoria nº 76/05); b) comprove ao Tribunal o efetivo ressarcimento da dívida, por parte da empresa Retífica Mineira Ltda., no valor de R\$ 3.894,89, em razão do pagamento efetuado indevidamente pela RA no Processo nº 137.000.307/04 (subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 76/05); c) envie ao Tribunal os comprovantes de pagamento das multas referentes aos veículos de placas JFO 5607, JFO 8851, JFO 8177, JFO 9371 e JFO 7257, nos valores de R\$ 70,00, 127,69, 191,54, 127,69, 70,00 e 766,14, respectivamente, relacionados no subitem 5.1 do Relatório de Auditoria nº 76/05, esclarecendo os nomes dos servidores que foram responsáveis pelo pagamento das mesmas; III - autorizar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.844/06 - Auditoria de regularidade promovida junto a Polícia Civil do Distrito Federal, no 3º trimestre de 2006. - DECISÃO Nº 3.016/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento às determinações, recomendações ou alertas proferidos nas Decisões nºs 2.823/03, 2.855/03, 3.002/03, 3.024/03, 1.912/03, 2.189/03, 2.979/03, 3.070/03, 2.626/03, 1.970/03, 2.825/03, 2.856/03, 412/05, 2.364/03, 715/03 e 7.984/01, dando-as por cumpridas; II - determinar à Polícia Civil do DF que: a) adapte o pagamento dos proventos dos inativos ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 3.666, que discute a constitucionalidade de leis distritais que versam sobre a estrutura administrativa da PCDF, no tocante ao disposto no art. 6º da MP nº 308/06, cujo teor foi mantido pela Lei nº 11.361/06, quando de sua conversão em lei, o qual garante, como parcela complementar do subsídio, as diferenças porventura a menos resultante da aplicação desse normativo; b) junte aos autos dos aposentados e pensionistas, beneficiados pelas transposições de cargos ocorridas na PCDF, informações acerca das mesmas, inclusive no tocante ao fundamento legal que as ampara, de forma a registrar as melhorias posteriores advindas após a concessão; c) atualize as fichas funcionais dos inativos e pensionistas, de forma a retratar a evolução funcional, incluindo dados relativos ao tempo de serviço prestado pelos ex-servidores; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.704/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 528/06 - SUCOM/SEF, veiculado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos automotores, de pequeno porte, sem motorista, incluindo o fornecimento de combustível. - DECISÃO Nº 3.017/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 1.150/06-GAB/SEF e seus anexos, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, e nº 047/06/DG/SLU, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 665/07 - Pregão Eletrônico nº 554/06 - SUCOM/SEF, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, integração, implantação e treinamento do sistema integrado de cadastro de unificação de dados e documentos eletrônicos para consulta e alterações dos sistemas de arquivos eletrônicos do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, atual Serviço de Limpeza Urbana - SLU. - DECISÃO Nº 3.018/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. deixar de conhecer a representação às fls. 01/62, por perda de objeto, dando ciência ao interessado; II. tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 63/68, 130, 132/136, 151/153 e 156/168; b) dos avisos de adiamento, de possíveis anulação e revogação, da Central de Compras (fls. 131, 154 e 155), e do ato de revogação (fl. 169), informando sobre o diferimento e cancelamento do Pregão Eletrônico nº 554/06 - SUCOM/SEF; III. em razão da revogação do certame e da consequente perda do objeto dos autos, determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 12.187/07 - Diligência à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acerca da existência de obras paralisadas e/ou inacabadas, em atendimento

ao item III da Decisão nº 1.447/07 (fl. 01). - DECISÃO Nº 3.019/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 03/05; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.730/07 - Pregão nº 163/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria nas unidades básicas do programa Saúde da Família. - DECISÃO Nº 2.945/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao Item II da Decisão nº 2.166/07; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão - CECOM/SEPLAG que proceda às seguintes alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 163/2007, disso dando ciência a esta Corte: a) incluir, como anexo do edital, a planilha de custos estimados, conforme prescreve o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) retificar o item 10.5 do edital, para, em substituição ao reajuste pelo INPC, prever a possibilidade de repactuação, que irá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente justificada, nos termos da Decisão nº 325/2007; c) corrigir, neste e nos futuros editais, o item 6.8.1, de modo que fique claro que o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo, entretanto, oferecer lance superior a de outro licitante; d) alterar os itens 7.2.1.VIII e 7.2.2.XIII, para que o Patrimônio Líquido exigido seja proporcional ao valor do lote (s) pretendido (s) pela licitante; III - considerar insuficientes, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o econômico, as informações apresentadas pela Secretaria de Saúde para embasar a opção por lote único para o certame, o que implica obrigatoriedade de parcelamento, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; IV - informar à Central de Compras e à Secretaria de Estado de Saúde que deve ser mantida a suspensão do certame, até que esta Corte se manifeste acerca do cumprimento dos itens II e III supra; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 12.837/07 - Admissão de Técnicos em Saúde, especialidade: Técnico em Radiologia pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05. - DECISÃO Nº 3.020/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 18; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Radiologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05: Edinaldo Pereira de Sousa, Edmário Brandão Leite, Eduardo Joaquim de Lima, Fabrício Rodrigues e Silva, Gibson Felinto Pereira, Jobson Castro dos Santos, José Maurício de Oliveira Junior, Luiz Carlos de Jesus Santos, Magno Paiva Sales, Márcio Lima de Carvalho, Matheus Botelho de Moura, Mauro Lúcio do Carmo Ferreira, Paulo Henrique Brito de Sousa, Raquel Ferreira Garcia, Reinaldo Pereira de Castro, Rogério Carneiro Francisco, Rosenir Solange Montenegro de Couto e Tiago de Jesus Garcia; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 13.957/07 - Admissão de pessoal no cargo de Analista e Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 3.021/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos cargos respectivos, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04: Cargo: Analista de Apoio às Atividades Jurídicas; Especialidade: Arquivista: Regina de Almeida Moura e Vanderlei Márcio de Oliveira; Especialidade: Bibliotecário: Cristiano Ferreira Borges; Especialidade: Administrador: Alex Fabiane Teixeira e Antonio Geraldo da Rocha Júnior; Especialidade: Contador: Domingos Sávio Evandro da Silva, Leonardo Alves Mendes, Raquel Ferreira de Miranda e Wellington de Andrade Moreira; Especialidade: Analista de Sistemas: Alessandra de Queiroz Requeña, Bruno Marques Bento e Paulo Federighi Sobrinho; Especialidade: Arquiteto: Erica Yaeko Inada; Cargo: Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas: Especialidade: Apoio Administrativo: Luciana Dias Leonel e Paulo Augusto Duarte Firmino; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.660/07 - Admissões de Professor Nível I, especialidade: Atividades até a 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02. - DECISÃO Nº 3.022/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível I, especialidade: Atividades até a 4ª série/Ensino Regular, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado na imprensa oficial local de 04.11.02: Aline Furtado de Oliveira Paixão, Angélica Ayres da Fonseca Robles, Carolina Castro do Vale Ferreira, Cleide Araújo Ribeiro, Dejanira Souza Rodrigues, Érica Cardoso Apolinário, Hellen Spíndola de Ataídes, Jane Elias Carneiro, Jesuína da Silva Nascimento, Josélia Cristina dos Santos Espíndola, Luzimar de Jesus Costa, Marla Angélica Lopes de

Abreu, Regina Aparecida Ribeiro Lopes, Rita de Cássia Miranda, Raimundo Pereira, Rosicler Moraes de Meneses, Simone Aparecida da Fonseca e Tatiana de Souza Cordeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.291/07 - Admissões de Agentes de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 (DODF de 27.04.04). - DECISÃO Nº 3.023/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 (DODF de 27.04.04): Alexandre da Silva Trannin, Bruno Virgílio Oliveira de Siqueira, Denis David Domingos, Edna Amorim de Castro, Fabiola Brugnara Chelotti, Fabricio Torquato Carneiro, Giselle Costa Aviani, Kesley Queiroz de Oliveira, Leandro de Oliveira Sampaio, Luis Marcelo Almeida Noris, Marcio Roberto de Lima Solino, Marcus Vinicius Cunha Freitas, Renata Gonçalves Dornas de Almeida, Reynaldo Martins Soares e Saul Mendes de Arruda; III. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.497/90 (anexo o Processo GDF nº 50.001.324/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA PACHECO DA CRUZ-SSP. - DECISÃO Nº 3.024/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à jurisdicionada que ajuste o valor da função incorporada pela servidora nos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005, alertando-a quanto ao disposto no artigo 6º da Lei nº 11.361/2006.

PROCESSO Nº 3.479/93 (anexo o Processo TCDF nº 3.844/88; anexo o Processo GDF nº 30.006.641/92) - Aposentadoria de GLÓRIA APARECIDA AMARAL E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.025/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/124, considerando procedentes, em parte, as razões de defesa apresentadas pela servidora, em face da Decisão nº 6.237/96 (fls. 95); II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.405/2005; III. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida pela Ordem de Serviço de 7.1.88 (fls. 6), publicada no DODF de 18.1.88; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) torne sem efeito a Portaria de 27.7.92 (fls. 58), que concedeu nova aposentadoria à servidora, e a Portaria de 20.5.92 (fls. 51), que tornou sem efeito a primeira aposentadoria; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço referente à aposentadoria inicial, em substituição ao demonstrativo de fls. 62, encerrando-o em 17.1.88; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos mesmos moldes deste, para adequar-se ao contido na alínea "b", ou seja, com vigência a partir de 18.1.88; d) torne sem efeito os documentos substituídos, inclusive o de fls. 81.

PROCESSO Nº 211/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.077/98; apenso o Processo GDF nº 50.000.050/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento aos termos do item II da Decisão nº 9.437/2000, para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes da execução do Contrato nº 29/97-SSP/DF, relativo à construção do Albergue Rural do Núcleo de Custódia de Brasília, de que trata o Processo nº 050.000.050/2001. - DECISÃO Nº 3.026/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar, no mérito, provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raul Massakazu Matuda; II. determinar a cientificação do recorrente e dos responsáveis solidários listados na Decisão 5.436/2006 (fls. 478) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais o débito que lhes foi imputado, no valor atualizado de R\$ 27.983,58 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser encaminhando à Corte o respectivo comprovante de recolhimento; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs 53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF. - DECISÃO Nº 3.027/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE para análise dos argumentos apresentados pelos Comandantes do CBMDF Cel. QOBM Oscar Soares da Silva (fls. 389/439), Cel. QOBM Marcos Antônio de Oliveira Pinto (fls. 372/388) e Ten. Cel. QOBM João Kukulka Júnior (fls. 441/442), em confronto com as defesas apresentadas pelos militares responsabilizados pelo Controle Interno. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.028/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHA-

DO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. não conhecer da petição juntada às fls. 474/509, interposta contra a Decisão nº 310/07, em face da insuficiência de requisitos legais para a sua admissão como Recurso; II. determinar: a) que se dê ciência ao interessado; b) a devolução dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.374/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.722/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.029/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE, de que trata o Processo GDF nº 053.000.722/2003; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) corrija a carga patrimonial das unidades do CBMDF mediante a alteração, no SisGePat, do código de classificação dos bens considerados localizados pela Corporação nos relatórios de fls. 563/945 e 954/956 do processo apenso, passando-os do código 37.96.00.00.00 - Bem Não Localizado - para o correspondente à unidade detentora da carga patrimonial; b) promova no SisGePat a baixa patrimonial dos bens de consumo cadastrados indevidamente como material de uso permanente, nos termos da Portaria SEF nº 485/2003; c) acoste ao processo apenso, após a atualização dos registros do SisGePat, cópia dos Termos de Guarda e Responsabilidade das unidades usuárias dos bens cuja classificação for alterada; d) apresente, caso restem bens não localizados, cópia dos respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade, bem como indique o valor atual desses bens, com vistas à quantificação do dano e à apuração das responsabilidades, ser for o caso; IV. autorizar a devolução do apenso à origem para o cumprimento das diligências determinadas no item anterior, bem como o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 2.699/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens (Processo nº 030.004.880/05). - DECISÃO Nº 3.030/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 14/46; II. determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

PROCESSO Nº 4.284/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.858/03) - Aposentadoria de MARCELO XAVIER-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.031/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. retifique o ato de fls. 45 do processo apenso para complementar a fundamentação legal com a expressão “alterado pelo art. 1º da EC nº 20/98”; bem como para incluir o fundamento legal dos “Décimos” incorporados “vantagem do art. 3º da Lei nº 8.911/94, art. 8º da Lei nº 1.004/96, art.4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”; II. promova, no que couber, a alteração nos proventos do servidor, consoante os termos da Decisão nº 5.927/2006, que reviu a Decisão nº 3.165/2005, ambas proferidas no Processo nº 2.535/2004, referente ao valor da incorporação de emprego em comissão exercido na Administração Indireta Distrital, até 19.1.1995 (Decisão Normativa nº 1/1995), por servidor da Administração Direta, devendo ser reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão. Atente-se, também, para a Decisão que vier a ser proferida no Processo nº 5.979/2007, quanto à sistemática de reajustamento no que diz respeito à eventual restituição de valores pagos a mais, ou ressarcimento ao erário de diferenças oriundas da aplicação da Decisão nº 5.927/2006, observando-se os reflexos no Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 14.487/06 (apenso o Processo GDF nº 143.000.054/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-XIII, Santa Maria, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.032/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos servidores Aurisman Custódio de Farias e Lucinda Soares da Silva, sobrestando o julgamento de mérito, até que seja promovida a audiência proposta no item seguinte; II. determinar, nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência da ex-Administradora Regional, nomeada no § 24 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto às irregularidades constantes dos subitens 1.1.1 e 1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 121/2004, esclarecendo, ainda, se foi autora ou não das ordens dadas aos agentes subordinados, que renderam ensejo às irregularidades retrocitadas; III. determinar, nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência da Administradora Regional, nomeada no § 25 da instrução, ante a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, tendo em conta a reincidência no descumprimento do item II da Decisão nº 3.527/06, reiterada pela Decisão nº 227/2007, sem embargo do necessário cumprimento do referido item no mesmo prazo; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 14.576/06 (apenso o Processo GDF nº 260.047.569/06) - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.033/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. em virtude do recebimento do Processo nº 260.047.569/2006 e seus apensos (PCA/2005-IDHAB), em 26.4.07, desobrigar a 3ª ICE do envio do Ofício nº 1.572/2007-GP, em atenção

ao item II da Decisão nº 1.905/2007, assim como da elaboração da comunicação de audiência, em atenção ao item I da mesma decisão; II. retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 22.218/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.639/03) - Reforma de ERMI-VALDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.034/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. justifique, circunstanciadamente, se as doenças do militar indicadas no laudo médico da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde, às fls. 1 do Processo nº 054.001.639/2003, correspondem ou representam a “moléstia profissional” apontada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.486/2002, como forma de assegurar a reforma do militar na fundamentação legal constante do ato, com proventos integrais. Porém, se a doença não se enquadrar na previsão legal mencionada, deve-se: a) retificar o ato para considerar a reforma do militar com base no art. 25 da Lei nº 10.486/2002, com proventos proporcionais; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 59 do referido processo, em conformidade com o ato retificado; II. se restar comprovada a ocorrência de “moléstia profissional”: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 59 do Processo nº 054.001.639/2003, para indicar a data dos efeitos das parcelas (1º.11.03), bem como para excluir a parcela “Gratificação de Raio-X”, em face do item “c.1” da Decisão nº 5.265/2003 e do teor da Lei nº 10.486/2002, que criou o Adicional de Operações Militares, absorvendo a citada parcela; b) atente-se para a possibilidade de o militar fazer jus à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002 se houve redução de remuneração quando da vigência da nova estrutura remuneratória advinda com a MP nº 2.218/2001 (outubro de 2001), por conta de o militar estar percebendo a citada parcela “Gratificação de Raio-X” em setembro de 2001; III. corrija, se for o caso, o pagamento do militar, em consonância com as Decisões nº 1.878/07 (relativamente à regularidade do cálculo das parcelas Adicional de Certificação Profissional) e 2.132/07 (relativamente ao Adicional de Tempo de Serviço); IV. junte aos autos declaração indicando precisamente o período em que o militar desempenhou atividades junto às fontes radioativas; V. dê ciência desta decisão ao inativo para, querendo, oferecer justificativas em defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 22.234/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.653/02) - Reforma de PEDRO DE ALCÂNTARA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.035/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Polícia Militar do DF a elaboração de novo abono provisório em substituição ao de fls. 58 do Processo nº 054.000.653/2002, para: a) indicar a data de vigência das parcelas, que deve corresponder à data de vigência da concessão (dia do desligamento do militar do serviço ativo), ou seja, 1º.7.02; b) excluir a parcela Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, uma vez que ela foi criada pela Lei nº 10.874/2004, editada cerca de 2 anos após a concessão da reforma; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.210/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.212/94) - Reforma de WANDERLENE LEMES NONATO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.036/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 510/2006-Auditor-PM; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite ao militar que providencie a certidão de tempo de serviço referente ao período de 5.2.66 a 28.1.70, prestado à Prefeitura Municipal de Gurupi/GO, com a finalidade de acostá-la aos autos; b) alerte ao militar que, caso o item anterior não seja atendido, a exclusão do referido período laborativo acarretará efeitos sobre a sua reforma, no sentido de que não mais fará jus ao benefício do grau hierárquico superior (reforma com proventos calculados sobre o soldo de Segundo-Tenente PM).

PROCESSO Nº 4.336/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.246/05) - Admissões decorrentes do Concurso Público realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de médico, regulado pelo Edital nº 63/01-SES. - DECISÃO Nº 3.037/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo apenso nº 060.007.246/2005, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o teor da decisão transitada em julgado das ações judiciais que garantiram a posse dos médicos Ricardo da Cunha Ibiapina (otorrinolaringologia), André Neri de Barros Ferreira (otorrinolaringologia) e Davi Haje de Podestá ou Davi de Podestá Haje (ortopedia e traumatologia), aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 63/2001; b) esclareça ao Tribunal se Davi Haje de Podestá, autor da ação judicial objeto do Processo nº 2004.01.1.112637-7, e Davi de Podestá Haje, cujo ato de nomeação para o cargo de Médico (ortopedia e traumatologia) foi publicado em 28.2.02, são a mesma pessoa; III. autorizar a devolução do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 12.721/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 960/07-CJC, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de BDI sobre o fornecimento de equipamentos de cozinha industrial, no montante de R\$ 96.760,41, em valores de 2002, em face dos Contratos nºs 567/02, 568/02 e 569/02, originados da TP nº 37/02-ASCAL/PRES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.038/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo elaborado pelo Sr. Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna (fls. 268), deixando de se manifestar sobre ele, visto que a prorrogação pleiteada já foi concedida mediante Despacho Singular nº 306/2007-Auditor-PM; II. deter-

minar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 225/03, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 3.501/89, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 41.200/05 e 35.433/06, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 96 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ANEXO I DA ATA Nº 4095
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/06/2007

Processo: 18.339/2007 (a).

Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal por intermédio da qual indaga a respeito da existência de outro pronunciamento deste Tribunal, além daquele expresso na Decisão nº 6.238/2005, tratando de pagamento de jetons a servidores públicos.

. Proposta da 3ª Inspeção de Controle Externo no sentido de que o Tribunal: (1) tome conhecimento do Ofício nº 140/2007-PRE e demais documentos constantes dos autos; (2) não conheça da consulta apresentada pelo Metrô/DF, por não preencher os requisitos de admissibilidade e versar sobre caso concreto; (3) expeça informação à entidade jurisdicionada, e (4) autorize o arquivamento do feito ou a sua apensação ao Processo nº 3.028/1999 (fls. 10/14).

. Acolhimento, na essência, das medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva, autorizando a apensação destes autos ao Processo nº 3.028/1999.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por intermédio da qual indaga a respeito da existência de outro pronunciamento deste Tribunal, além daquele expresso na Decisão nº 6.238/2005, tratando de pagamento de jetons a servidores públicos.

Segundo a autoridade consulente, nessa deliberação plenária, a Corte determinou-lhe que adotasse as medidas cabíveis, visando ao ressarcimento dos valores pagos aos Conselheiros servidores públicos pelas participações em Conselhos. Tal determinação foi cumprida.

Entretanto, referida autoridade registra que essa deliberação plenária foi adotada com base na Lei Distrital nº 3.611, de 29.06.2005, que vedava que servidor ativo fosse remunerado, a qualquer título, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado. Esta disposição legal foi alterada pela Lei nº 3.851/2006, que ratificou os pagamentos efetuados a título de gratificação pela participação em conselhos, órgãos de deliberação coletiva e assemelhados, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, a contar da publicação da Lei nº 2.957/2002. Neste contexto, o Diretor-Presidente do Metrô/DF consigna o seguinte em sua consulta:

“(…)

Considerando que a Decisão desse Tribunal, no sentido de determinar o ressarcimento dos valores pagos aos conselheiros servidores públicos, fundamentou-se na Lei nº 3611/05 que havia alterado a Lei nº 2957/02;

Considerando que a Procuradoria Jurídica desta Empresa entende que deverá ser cumprido o disposto na r. Decisão, até pronunciamento em contrário dessa Egrégia Corte; e

Considerando que, até a presente data, não há registro de outro pronunciamento desse Tribunal revogando a decisão em comento, consulto Vossa Excelência sobre o entendimento atual dessa Corte de Contas sobre a matéria em discussão, de modo que esta Companhia possa se posicionar com referência a possíveis questionamentos por parte de conselheiros que, eventualmente, tenham participado ou participem de órgão de deliberação coletiva ou assemelhado e que se julguem prejudicados.”

A respeito dessa matéria, a 3ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se nos termos da Informação nº 89/2007 (fls. 10/14), na qual expressa entendimento de que a consulta versa sobre caso concreto, mas assinala que não seria possível ao Metrô/DF obter resposta para suas indagações por outros meios, vez que ainda não houve deliberação plenária sobre a questão em tela. Assim, a 3ª ICE sugere ao Tribunal estas medidas:

“I - tome conhecimento do Ofício nº 140/2007-PRE e de seus anexo (fls. 01/06), bem como dos documentos juntados aos autos às fls. 07/09;

II - não conheça da consulta apresentada pelo Metrô-DF por não atender aos requisitos do § 1º do art. 194 do Regimento Interno desta Casa e versar caso concreto discutido nos autos de nº 3028/99;

III - informe ao jurisdicionado que nova deliberação no âmbito do Processo nº 3028/99 poderá ser acompanhada no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), sendo possível ainda, caso entenda conveniente, cadastrar-se no TCDF-push de forma a receber informações por E-mail toda vez que o processo entrar em pauta de julgamento ou for prolatada decisão;

IV - autorize o arquivamento do presente Processo ou, alternativamente, se entender pertinente, a apensação ao de nº 3028/99.”

É o relatório.

V O T O

Nos autos do Processo nº 3.028/1999, que tratam de relatório de inspeção referente ao pagamento de jeton a servidores públicos pela participação em órgãos de deliberação coletiva vinculados à Administração Pública do Distrito Federal, este Tribunal, nos termos do item III da Decisão nº 6.238/2005, determinou às jurisdicionadas que, com base no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994 e à vista das disposições da Lei nº 2.957/2002, alterada pela Lei nº 3.611/2005, que adotassem, em 30 (trinta) dias, as medidas cabíveis com vista ao ressarcimento dos valores pagos a servidores públicos em decorrência de participação em Conselhos.

Mediante a consulta em apreço, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal busca saber qual o vigente entendimento desta Corte sobre a matéria a que se reporta essa decisão, a fim de que possa lidar com eventuais questionamentos por parte de conselheiros que tenham participado ou participem de órgão de deliberação coletiva ou assemelhado e que se julguem prejudicados.

A respeito dessa inquietação do Metrô/DF, a Procuradoria Jurídica daquela jurisdicionada emitiu parecer expressando entendimento segundo o qual a determinação contida na aludida Decisão nº 6.238/2005 deve ser cumprida, até que haja pronunciamento em contrário desta Corte.

Essa visão da Unidade Jurídica do Metrô/DF, que se me afigura adequada, revela que o caráter da consulta em foco não se amolda àquele delineado nas disposições do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte. Este preceptivo regimental repele consulta que versa sobre caso concreto, hipótese da que ora se examina. Assim, considero procedente a proposta da 3ª Inspeção de Controle Externo de que este Tribunal não conheça da consulta em causa.

Impende assinalar que a determinação expressa no item III da Decisão nº 6.238/2005 encontra-se com seus efeitos suspensos por força de recurso interposto (Decisão nº 652/2006), que ainda pende de exame de mérito. Tenho que inexistente obstáculo a que esta informação seja repassada ao Metrô/DF a título de colaboração.

Vejo que a matéria tratada neste feito tem conexão com aquela de que cuidam os autos do processo nº 3028/1999, entendo de bom alvitre a proposta de apensação deste feito àquele. Diante do exposto, acolhendo na essência as medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal nos termos do Ofício nº 140/2007-PRE, por não versar direito em tese, o que ofende as disposições do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte;

II - dê ciência da deliberação plenária que vier a ser proferida à jurisdicionada, esclarecendo-lhe que os efeitos da determinação expressa no item III da Decisão nº 6.238/2005 encontram-se suspensos (Decisão nº 652/2006) em decorrência da interposição de recurso, cujo mérito ainda pende de apreciação por este Tribunal; e

III - autorize o encaminhamento de cópia do presente voto e da deliberação plenária que vier a ser proferida à jurisdicionada e o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências cabíveis, inclusive a apensação deste feito àquele de nº 3.028/1999.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 104/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 7.784/2005 (Apenso nº 132.003.360/2003).

Nome/Função/Período: Antônio Maria da Silva Freitas Valle, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 02.03 e de 02.04 a 31.12.03; Carlos Alberto dos S. Araújo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 03.03 a 1º.04.03; Alessandra Teixeira Cabeceira, Encarregada da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 30.06 e de 1º.08 a 31.12.03, e Marilu Mouzo Ferreira, Encarregada da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 1º.07 a 30.07.03.

Órgão: Região Administrativa III - Taguatinga.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4095, de 26 de junho de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila e Silva, Presidente; Ronaldo Costa Couto, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.